

REVISTA  
**PRELEÇÃO**

PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assuntos de Segurança Pública

Vitória  
ano III, n. 6, ago. 2009

REVISTA PRELEÇÃO – Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Assuntos de Segurança Pública. Ano III, n.6, ago. 2009. Vitória: PMES/DEI, 2009.

ISSN 1981 – 3813  
Semestral

1. Segurança Pública. 2. Generalidades/ Periódicos.
  - I. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES).
  - II. Diretoria de Ensino e Instrução (DEI).

**Comandante Geral da Polícia Militar**



Major Alfredo Pedro Rabaiole  
Período: 1920



[4]

# Sumário

<b>Editorial.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigos.....</b>	<b>9</b>
<b>Educação a Distância na Polícia Militar: Viabilidade de Implantação</b>	
Glariston Fonseca Nascimento e Januir Carlos Pinheiro da Silva.....	11
<b>Uma Introdução aos Novos Paradigmas em Segurança Pública</b>	
Marcos Rolim.....	43
<b>O Impacto do Projeto Madrugada Viva na Sociedade Capixaba</b>	
Jovelson Aguilár Sabino Júnior.....	61
<b>A Embriaguez no Trânsito e a Inaplicabilidade Prática da Sanção Exemplar ao Infrator</b>	
Fabrício Segato Auer, Fábio Ferraz Volpato, Adilton Rangel Nascimento, Marcus Vinícius N. Neves.....	73
<b>Influência de Fatores Genéticos no Crescimento do Coração Induzido Pelo Treinamento Físico em Integrantes da PMES</b>	
Marcela Lima Santanna, Márcio Vieira Hollanda, Antonio Henrique Lima Bezerra, José Geraldo Mill.....	89
<b>A Lei nº 11.343/2006 e o Procedimento Penal e Policial Acerca do Usuário de Drogas Ilícitas</b>	
Eduardo Veroneze da Silva.....	103
<b>Artigos Publicados nas Edições Anteriores da Revista Preleção.....</b>	<b>127</b>
<b>Como Publicar um Artigo na Revista Preleção.....</b>	<b>131</b>

# Expediente

REVISTA PRELEÇÃO

Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo  
- Assuntos de Segurança Pública -  
Criada pela Portaria do Comando Geral da PMES n° 440-R, datada de 15/03/2007  
Registro ISSN 1981-3813 . Ano III, n.6, ago. 2009

## CONSELHO EDITORIAL

**Presidente:** Cel PM Oberacy Emmerich Júnior

**Vice-Presidente:** Cel PM José Carlos Alves Carneiro

**Diretora Executiva:** Maj PM Sonia do Carmo Grobério

**Redação:** Cap PM Januir Carlos Pinheiro da Silva

**Circulação:** 1° Ten PM Marcelo Dergos Ribeiro  
Sub Ten PM Maria Helena Almeida Martins  
Sd PM Glenda Gasparini Guterres

**Revisão:** Cap PM Celso Luiz Ferrari  
1° Ten PM Silvagner Andrade Azevedo  
2° Ten PM Sylvia Mara Pedrini

**Jornalista Responsável Convidada:** Karina Amorim Gonçalves – CRJ/ES: 01374

**Fotos:** Sd PM Roberto de Souza Peixoto Duarte

## MEMBROS:

Cel PM Carlo Marx Siqueira Rocha  
Cel PM Carlos Alberto Gomes de Almeida Filho  
Ten Cel PM Sebastião Gisleno Daróz  
Ten Cel PM Ilton Borges Correia  
Maj PM Helio Alexandre Lima Holanda  
Maj PM Reginaldo Santos Silva  
Desembargador Manoel Alves Rabelo

## REDAÇÃO

Diretoria de Ensino e Instrução – Quartel do Comando Geral da PMES  
Av. Maruípe, n° 2.111 – Bairro Maruípe, Vitória/ES – CEP: 29.045-231  
Tel.: (27) 3380-2737 - FAX: (27) 3380-2846  
e-mail: [revistaprelecao@pm.es.gov.br](mailto:revistaprelecao@pm.es.gov.br)  
Impressa no Brasil/ Printed in Brazil  
Distribuída em todo território nacional  
Tiragem: 2.000 exemplares

**Editoração/ Impressão:** Lidergraff Gráfica e Editora Ltda.

***Nota: Os artigos publicados expressam a opinião de seus autores e não necessariamente dos integrantes do Conselho Editorial da Revista Preleção.***

## Editorial

Neste mês de agosto, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, realizará a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG). É um evento relevante que possibilita a participação dos integrantes da Segurança Pública e mobilização da sociedade civil, tornando a segurança pública um tema de estudo, debate e renovação.

Segurança é um direito fundamental e a participação popular é o efetivo exercício da cidadania, que vem a colaborar com o Estado na formulação de políticas de segurança pública, que aliadas às ações sociais efetivas contribuem sobremaneira para a prevenção e o controle da violência e criminalidade.

Também no mês de agosto a Polícia Militar comemora o aniversário de 85 anos do ensino policial, tendo por base a data de criação da antiga Companhia Escola (1924), e como parte dos eventos alusivos ocorre o lançamento da 6ª Edição da Revista Preleção.

Oportuno é o pensamento que as Corporações devem investir na constante capacitação profissional e na valorização de seus integrantes, buscando o aperfeiçoamento de métodos e processos para adoção das melhores práticas policiais, visando atender a sociedade com a qualidade e efetividade esperada.

Nessa perspectiva, o pensamento estratégico requer trabalhar com novos paradigmas administrativos, o que implica pensar estratégias para fazer frente às novas demandas da Corporação e seu posicionamento perante o futuro.

Face à demanda de permanente atualização do conhecimento, pensar na utilização de novas modalidades de ensino na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo torna-se necessário, vislumbrando implantar sistemas de educação adaptados à realidade policial militar.

Evoluir significa ampliar os horizontes, criar e utilizar novas concepções de atuação profissional integrando-se com o ambiente no qual a organização está inserida, avaliando a atividade de segurança pública e seus novos rumos, de forma a adaptar-se aos parâmetros definidos pela sociedade.



[8]



---

# Artigos

---



[10]

# Educação a Distância na Polícia Militar: viabilidade de implantação

Glariston Fonseca Nascimento<sup>1</sup>  
Januir Carlos Pinheiro da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho foi baseado em Monografia apresentada na Faculdade de Direito de Vitória – FDV em 2008, que desenvolveu pesquisa para analisar a viabilidade de implantação da Educação a Distância – EAD na Polícia Militar. Verifica-se que, com as inovações tecnológicas, os cursos de capacitação profissional a distância passam a ocupar espaço relevante nas corporações públicas e privadas, frente à necessidade de qualificação permanente de pessoal, tornando pouco eficiente a utilização apenas de meios presenciais. A EAD surge como alternativa, enquanto modalidade de educação que possibilita abranger maior espaço territorial, o estudo autônomo, a utilização de tecnologias multimídia, permitindo atividades em locais e horários diversos. Constata-se que a EAD na Polícia Militar é perfeitamente viável e necessária, mas requer, entretanto, o desenvolvimento de políticas de inclusão digital e investimento em recursos informacionais, utilizando um modelo misto composto de mídia impressa, Internet e vídeo.

**Palavras-Chave:** Educação a Distância. Capacitação. Instrução Profissional.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, não é possível tratar do tema educação sem considerar a educação a distância. No Brasil, a educação a distância tem ampliado-se

<sup>1</sup> Oficial da PMES – Cap PM. Bacharel em Ciências Contábeis. Graduado pela Escola de Formação de Oficiais/ PMES. Pós-graduado em Gestão da Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Vitória.

<sup>2</sup> Oficial da PMES – Cap PM. Bacharel em Administração de Empresas. Graduado pela Escola de Formação de Oficiais/ PMES. Pós-graduado em Gestão da Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Vitória.

dia-a-dia, chegando inclusive aos cursos de graduação e pós-graduação, fruto da sua credibilidade que é crescente, deixando para trás o tempo da desconfiança.

O Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES (2005 a 2009), prevê a consolidação da estratégia de formação e qualificação permanente baseada na constante atualização tecnológica e profissional de seus integrantes, demandando investimentos na área de educação corporativa de forma regular e perene.

Com efetivo previsto de 8.971 policiais militares no ano de 2009, distribuídos nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, a PMES defronta-se com a necessidade de disseminar o conhecimento das boas práticas policiais e padronizar procedimentos técnicos, com o objetivo de prestar um serviço cada vez melhor à população.

## 2 HISTÓRICO DA EAD NO MUNDO

Conforme Arrivabeni (2004, p. 20), a Educação a Distância não é um fenômeno recente e não existe registro exato da data do seu surgimento. De acordo com Fialho (1998, p. 1), os primeiros pergaminhos escritos para registro de conhecimentos, os ensinamentos dos antigos sacerdotes gauleses que eram memorizados como canções, as epístolas de Paulo às igrejas do Novo Testamento, as cartas trocadas entre filósofos da Academia e da Escola de Alexandria, são exemplos de que a Educação a Distância tem suas origens nos primórdios da civilização, sendo utilizada sempre quando a transmissão de conhecimentos não era possível de ser realizado na forma tradicional.

No século XIX, com a melhoria dos serviços de correio e eficiência dos meios de transportes, nota-se uma expansão na oferta de cursos de EAD. De acordo com García Aretio (2002, p. 55), tal expansão é comprovada por meio de exemplos como:

- 1883 (Suécia): publicada a oferta de um curso de ensino por correspondência;
- 1856 (Berlim): primeira escola por correspondência destinada ao ensino de línguas;
- 1873 (Boston): fundação da *Society to Encourage Study at Home* ;
- 1891 (Pensilvânia): Surge o *International Correspondence Institute*;

- 1891 (Universidade de Wisconsin) cursos por correspondência - extensão universitária.

Após a segunda grande guerra mundial, a disputa entre as duas superpotências pela hegemonia política, econômica e militar, resulta num pesado investimento no sistema educacional. A educação, que não sofria grandes alterações há bastante tempo, experimentou nesse período um grande impulso. Abordagens novas, teorias, ensaios e metodologias foram experimentados, conforme Lampert (1998, p. 1).

Ao longo do século XX o ensino por correspondência se aprimorou e se expandiu, até que em 1969, por iniciativa do governo britânico, é fundada a UK Open University, considerada pela literatura um caso de sucesso, dando assim início à chamada segunda geração de Educação a Distância (LANDIM apud RODRIGUES, 2004, p. 53).

Conforme Rodrigues, cada geração pode ser caracterizada da seguinte forma:

- 1ª. geração** – até 1970. Envio de material impresso por correspondência;
- 2ª. geração** – de 1970 até 1990. Universidades abertas, sistematizadas para o EAD, com material impresso apoiado pela televisão, fitas de áudio e vídeo, telefone;
- 3ª. geração** – de 1990 até 2000. Utilização de computadores, recursos multimídia e redes de conferência;
- 4ª. geração** – Bibliotecas eletrônicas;
- 5ª. geração** – Equipamentos sem-fio e sistemas de respostas automáticas.

Ressalta-se que não há precisamente a substituição de uma geração por outra, mas uma assimilação pelo desenvolvimento de novas tecnologias e possibilidades.

### 3 HISTÓRICO DA EAD NO BRASIL

No Brasil, de acordo com Vilarinho (2001, p. 9), o primeiro registro da Educação a Distância é datado de 1891. Tratava-se de um curso de datilografia oferecido por meio de um anúncio no Jornal do Brasil. Ainda de acordo com o referido autor, a partir de 1891,

as experiências mais significativas, em um período que se pode denominar de “pioneiro”, foram: (a) os programas educativos via rádio – Rádio Sociedade do Rio de Janeiro (1923), Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação (1936); (b) os cursos por correspondência na área da eletrônica oferecidos pelo Instituto Rádio Técnico Monitor (1939); e os dirigidos à formação profissional em níveis elementar e médio do Instituto Universal Brasileiro (1941).

Em 1952, Roquete Pinto utilizou-se da televisão pela primeira vez para fins educativos, conforme Ramirez (2006, p. 9).

Ainda em 1967, de acordo com Alves (apud VILARINHO, 2001, p.1) foi estruturada a Fundação Padre Landell de Moura que incrementou o ensino por correspondência com a utilização do rádio.

No início da década de 1970, nota-se que

programas educativos a distância pela televisão, como o Projeto SACY (desenvolvido pela Comissão Nacional de Atividades Espaciais / CNAE, associando às potencialidades da televisão a ampliação do seu alcance via satélite), os veiculados pela TV Cultura de São Paulo (vinculada à Fundação Padre Anchieta) e os da Televisão Educativa do Maranhão, começaram a se popularizar. No contexto dessas experiências, é digno de registro o processo desenvolvido pela TVE maranhense, organizando sua programação para apoiar, ampliar e melhorar o atendimento oferecido pelo sistema estadual de ensino. Nessa mesma década, o Projeto Minerva ganhou abrangência nacional, com programas voltados para a aprendizagem de conteúdos da educação básica, integrando material impresso e programas de rádio. (VILARINHO, 2001, p. 10).

Em 1973, de acordo com Alves (2001, p.2) o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC iniciou os cursos por correspondência, adotando um modelo da Universidade de Wisconsin – USA.

Apesar do uso da televisão, conforme citado anteriormente, somente na década de 1970 ela foi impulsionar a educação a distância, pois

Alguns canais de TV, [...] destinaram momentos da sua grade para exibir programas educativos, rendendo ao Brasil experiências bem sucedidas como o Telecurso e, mais recentemente, o Canal Futura, ambos mantidos pela Fundação Roberto Marinho. O Telecurso 2000 que é veiculado em diversos canais desde 1995, é a evolução de outros dois programas: o Telecurso 2º grau que começou a ser exibido no início de 1978, na TV Globo, sendo parceria da Fundação Roberto Marinho com a Fundação Padre Anchieta e com a TV Cultura de São Paulo; o Telecurso 1º grau, que foi ao ar em 1981, parceria entre a Fundação Roberto Marinho, o Ministério da Educação e a Fundação Bradesco. (RIZ, 2006, p. 35).

O país, a fim de expandir e facilitar o acesso à licenciatura por parte dos profissionais que atuavam no magistério, de acordo com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, deu início na década de 1990 o movimento de graduação na modalidade de Educação a Distância, sendo pioneiras a Universidade Federal do Mato Grosso e a Universidade Federal da Bahia. A Universidade de Brasília foi a primeira a desenvolver experiências de EAD ofertando cursos de extensão.

A Educação a Distância perde o seu estereótipo ligado a cursos rápidos, de baixa qualidade e para um público marginalizado dos meios tradicionalmente acadêmicos para se tornar uma política de ensino do governo federal, contribuindo decisivamente para o aumento do número de graduações e licenciaturas.

#### 4 CONCEITO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Não há consenso entre os autores a respeito da conceituação de Educação a Distância, o que pode ser comprovado pelos autores Veiga et. al. (1998, p. 1) e Landim (1997, p. 23), sendo que alguns, inclusive, a utilizam de forma equivocada segundo Lampert (1998, p. 2) e imprecisa, conforme Garcia Aretio (2001, p. 11).

De acordo com a sua respectiva relevância, foram selecionados entre diversos autores, conceitos de Educação a Distância,

[...] (*Fernstudium*) é uma forma sistematicamente organizada de auto-estudo, onde o aluno se instrui a partir do material que lhe é apresentado; onde o

acompanhamento e a supervisão do sucesso do aluno são levados a cabo por um grupo de professores. Isto é possível à distância, através da aplicação de meios de comunicação capazes de vencer essa distância, mesmo longa. O oposto de educação a distância é a educação direta ou educação face a face: um tipo de educação que tem lugar com contato direto entre professores e alunos. (DOHMEN apud KEEGAN, 1996, p. 41, grifo do autor, tradução nossa)

[...] é o auto-estudo, porém o aluno não está sozinho, ele se beneficia do curso e da interação com os tutores e do suporte organizacional. (HOLMBERG, 1997, p. 4, tradução nossa)

A expressão 'educação a distância' cobre as distintas formas de estudo em todos os níveis que não se encontram sob a contínua e imediata supervisão dos tutores, presentes com seus alunos na sala de aula, mas, não obstante, se beneficiam do planejamento, orientação e acompanhamento de uma organização tutorial. (HOLMBERG apud GARCIA ARETIO, 2001, p. 23).

Keegan (1996, p. 50) conceitua apresentando as seguintes características:

- a quase permanente separação do professor e aluno durante todo o processo de aprendizagem (distingue-se da educação convencional face a face);
- a influência de uma organização educacional que planeja e prepara o material de aprendizagem e oferece suporte ao aluno [...];
- o uso de meios técnicos [...] para unir o professor e o aluno, e transmitir o conteúdo do curso;
- a quase permanente ausência de aprendizagem em grupo, sendo usual o ensino individual [...] com a possibilidade de encontros ocasionais face a face ou por meio eletrônico com propósitos didáticos e de socialização.

E por fim, Kaye e Rumble (apud, GARCIA ARETIO, 2002, p. 25) apresentam características para definir a Educação a Distância,

- Atender a uma população dispersa geograficamente e, em particular aquele que se encontra em zonas periféricas que não dispõem de rede das instituições convencionais.



- Administra mecanismos de comunicação múltipla que permite enriquecer os recursos de aprendizagem [...].
- Formaliza vias de comunicação bidirecionais e freqüentes relações de mediação dinâmica e inovadora.
- Garante a permanência do estudante em seu meio cultural e natural, evitando-se saídas que impactam no desenvolvimento regional.
- Alcança níveis de custos decrescentes, já que depois de um forte peso financeiro inicial se produzem coberturas de ampla margem de expansão.

Nosso estudo adota que, Educação a Distância – EAD, é uma modalidade educacional de abrangência territorial que possibilita o estudo autônomo, com utilização de tecnologia da informação e comunicação, a mediação de recursos didáticos de multimídia, com alunos e tutores desenvolvendo suas atividades educacionais em locais e horários diferentes.

## **5 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Conforme Landim (1997, p.35) e Garcia Aretio (2002, p. 77), o EAD tem como objetivos: democratizar o acesso à educação, pois permite que alunos dispersos geograficamente sejam atendidos em condições de igualdade, ainda que fatores limitadores como o espaço, assistência e tempo sejam superados; Propiciar uma aprendizagem autônoma e ligada à experiência, visto que a formação ocorre fora do contexto da sala de aula tradicional, numa relação na qual os alunos são sujeitos ativos com incentivo à independência e a capacidade de pensar; promover um ensino inovador e de qualidade pela sua diversificação e ampliação da ofertas de cursos com utilização de recursos didáticos instrucionais e de multimídia modernos preparados por especialistas de comprovada competência; incentivar a educação permanente e por fim, reduzir custos.

## **6 MODELOS DE EAD**

Na abordagem dos modelos de educação a distância, trazemos as considerações de Rodrigues (1998, p. 26):

O planejamento do curso, as metáforas e exemplos devem ser facilmente entendidos pelos alunos, a linguagem, o ritmo e as imagens do curso devem colaborar para a motivação e o entendimento. Quanto mais o curso for dirigido ao aluno, menor será a

interferência da mídia na comunicação, a sensação de isolamento e maior o envolvimento dos estudantes. O perfil dos alunos é a base para a construção do curso, da escolha da estratégia pedagógica e da mídia.

## 6.2 Mídia

Não só a acessibilidade à tecnologia deve ser levada em conta, mas também a sua adequação, pois a mídia tem o papel de limitador ou potencializador na comunicação a ser estabelecida, afirma Rodrigues (1998, p. 26), destacando:

### 6.2.1 Mídia Impressa

É a tecnologia mais habitual em que os alunos são mais independentes, não precisam de suporte ou assistência para utilizar, podendo ser lido em qualquer lugar ou tempo. Ainda de acordo com Bates (apud RODRIGUES, 1998, p. 30) o material impresso representa uma alternativa de baixo custo e alta durabilidade.

### 6.2.2 Vídeo

Sua operação é relativamente simples, permitindo o acesso dos alunos à imagem e som, melhorando sobremaneira a comunicação de acordo com Rodrigues (1998, p. 32) e Landim (1997, p. 99).

### 6.2.3 Teleconferência/Videoconferência

A teleconferência e a videoconferência de acordo com Gallezo (apud LANDIM, 1997, p. 111) é uma forma dinâmica e interativa de comunicação, reunindo pessoas afastadas entre si. A primeira tem como limitador a participação dos alunos que só é possível por meio de telefone, fax ou internet, enquanto a segunda é a que mais se aproxima da sala de aula tradicional, pois a interação entre aluno e professor ocorre em tempo real, conforme Rodrigues (1998, p. 33-34).

### 6.2.4 Multimídia

Segundo Moore e Kearsley (apud RODRIGUES, 1998, p. 36), “a instrução baseada em Computador se refere a programas onde os alunos

estudam sozinhos em um computador pessoal. O programa pode ser utilizado através de disquetes, CD-ROM ou via Internet”. A interação e navegação do aluno variam de acordo com o software e o equipamento. A utilização de som, imagens animadas, gráficos, ilustrações e vídeo propiciam um ilimitado número de alternativas. O uso do computador permite um universo de possibilidades, apesar dos custos e do analfabetismo digital, conforme Rodrigues (1998, p. 37).

#### 6.2.5 Internet/Realidade Virtual

Conforme Rodrigues (2004, p. 39) com um custo muito acessível a Internet iniciou um novo conceito na comunicação, possibilitando a transmissão de textos, arquivos, imagens e sons. A indicação é que os estudantes sejam treinados para o uso da tecnologia e que haja suporte técnico permanente.

A internet permite uma cobertura de uma grande área territorial e as empresas já perceberam que por meio dela conseguem resolver seus problemas de desenvolvimento profissional sem se preocupar com distâncias e o acesso às mais variadas informações segundo Dalmau, Valente e Lobo (2001, p. 3). As ferramentas utilizadas são o: correio eletrônico (e-mail), grupos de discussão (fóruns), *World Wide Web*, FTP (*File Transfer Protocol*) e *Download* permitem a transferência de arquivos na rede, *chat*.

Cada mídia possui uma capacidade própria de potencializar a aprendizagem do conteúdo. O que deve ser considerado são as vantagens e desvantagens de cada uma, de acordo com a realidade e as práticas pedagógicas desejáveis.

## 7 MODELO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ADOTADO PELA SENASP/MJ

A Rede Nacional de Educação a Distância foi criada em 2005 pela SENASP/MJ para viabilizar o acesso gratuito dos profissionais de segurança pública aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, visando integrar, através de uma rede nacional de telecomunicações, as ações do sistema educacional presencial e a distância.

Os telecentros são ambientes de treinamento compostos de telesala, sala web, ambiente de tutoria e sala do servidor de rede, com a infraestrutura e os meios necessários para teleconferências, videoconferências, treinamento baseado em computador, *e-learning*, exibição de vídeos, filmes, estando disponíveis tanto para o treinamento corporativo quanto para o treinamento de instituições parceiras e também para a própria comunidade. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008)

## 8 A INSTRUÇÃO PROFISSIONAL NA PMES

A Diretoria de Ensino e Instrução é o órgão de direção setorial da PMES responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de instrução:

Compreende-se como atividades de instrução aquelas relacionadas à atualização e capacitação contínua dos policiais militares, regidas por normas específicas da Corporação. (ESPÍRITO SANTO, 2006a, p. 591).

A instrução profissional consolida-se com a realização de cursos, estágios e atividades que visam desenvolver habilidades e competências para o exercício da profissão, sendo promovidos pela própria PMES ou mediante convênio.

No Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo 2025 (2006c, p. 105), consta de forma objetiva, a previsão de investimento por parte do Governo do Estado na “Redução da Violência e Criminalidade”, tendo como um dos projetos previstos para a área de segurança pública a “Capacitação Policial Orientada para Resultados”, cujo objetivo é elevar a qualificação dos policiais capixabas.

O Plano Estratégico da Polícia Militar do Espírito Santo 2005/2009 tem como uma das estratégias de sobrevivência consolidada “promover a atualização tecnológica através de investimentos em sistemas, equipamentos, **na capacitação e qualificação de pessoal**, aplicando o orçamento destinado à instituição de forma racional”.

Conforme avaliado por Rosa (2007, p. 27) em seu estudo,

Esse Plano Estratégico da PMES define elementos essenciais do ponto de vista institucional, que refletem diretamente na concepção de ensino e formação

assumida pela Corporação. Há uma concepção direcionadora do trabalho da Corporação pautada nos princípios do Modelo Comunitário-Interativo de Polícia, fundamentada na legalidade e na priorização dos direitos humanos. Essa ação demanda a ampliação de investimentos na formação e qualificação permanente coerente com o modelo proposto no Plano Estratégico.

## 9 NORMATIZAÇÃO DO ENSINO E DA INSTRUÇÃO NA PMES

O arcabouço jurídico utilizado como referencial normativo do ensino policial e instrução profissional na PMES possui os institutos descritos a seguir como bases para desenvolver essas atividades.

A Constituição Federal (BRASIL, 1999, p.88), insere a Polícia Militar no rol de órgãos que exercem a atividade de segurança pública visando a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Também define que as polícias militares são força auxiliar e reserva do Exército.

Compete à Polícia Militar desenvolver as atividades previstas e planejadas pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, bem como pelo Exército Brasileiro, visando possibilitar o preparo necessário para eventual emprego de efetivo em atividades de segurança e defesa social e de auxiliar na defesa interna e territorial, quando convocada.

O art. 13 do Decreto-Lei nº 667, de 02/07/1969, preconiza que a “instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Exército”. (BRASIL, 1969). É conveniente lembrar que, na época da publicação deste instituto, tal atribuição caberia à Inspetoria das Polícias Militares – IGPM. Deve ser considerado que a Constituição Federal/88 recepcionou como Lei Ordinária Federal o referido Decreto-Lei.

Em 1990, o Exército Brasileiro criou o Comando de Operações Terrestres – COTER, subordinando-lhe a IGPM, tendo como atribuições principais:

a. o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das Polícias Militares por parte do Comando do Exército, através de seus Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos;

[...]

e. Coordenar a realização de cursos e estágios oferecidos pelo Exército e Marinha às PM/CBM; (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2008)

Desde 2007 a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, integra a estrutura regimental do Ministério da Justiça – MJ, tendo seu Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, dentre outras, a competência de coordenar e supervisionar as atividades de ensino gerencial, técnico e operacional para os profissionais da área de segurança do cidadão nos estados.

A SENASP exerce o papel de conduzir os processos de educação em segurança pública. A atividade de instrução na PMES segue as diretrizes desse órgão, tanto na formação de policiais, quanto na sua capacitação, dando um novo formato aos currículos disciplinares, direcionado ao desempenho da missão de segurança pública.

Nesse sentido, afirma Rosa (2007, p. 27) no que tange aos conteúdos

[...] a Diretoria de Ensino e Instrução e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar fizeram as adequações necessárias dos currículos, respeitando as proposições emanadas da SENASP, por meio da implantação de princípios comuns em nível nacional, e proporcionando o estudo das questões pertinentes ao contexto do Estado do Espírito Santo.

Complementando a diversidade de normas correlacionadas com a instrução profissional na Polícia Militar e com a Educação a Distância, apresenta-se adiante um breve comentário sobre cada uma delas.

### 9.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

A Lei Federal N° 9.394, datada de 20/12/1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação e como instituto jurídico federal é utilizada como referência para a atividade de ensino e instrução na Polícia Militar, na qual destacamos algumas considerações:

[...] A **educação a distância**, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições credenciadas pela União, que regulamentará os

requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas [...].

[...] A **educação a distância** gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;  
II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais [...]. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Destaca-se a previsão de vincular-se a educação à profissão visando o pleno desenvolvimento da qualificação profissional no tocante às aptidões, bem como possibilidade de acesso à educação profissional por diferentes estratégias de educação continuada no ambiente de trabalho. Observa-se a previsão da educação a distância cabendo ao sistema de ensino criar normas para sua produção, controle e avaliação, necessitando autorização e credenciamento junto ao Ministério da Educação.

É cabível considerar que a Lei nº 9.394/96, revogou a Lei nº 4.024, datada de 20/12/1961, com exceção do seu art. 6º, descrito a seguir :

O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 3º **O ensino militar será regulado por lei especial.**  
(BRASIL, 1961, grifo nosso)

## 9.2 Decreto Nº 5.662, de 19 de dezembro de 2005

Esse estatuto regulamenta o art. 80 da LDB, caracterizando o que vem a ser educação a distância,

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional

na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (BRASIL, 2005)

A transcrição anterior valoriza as tecnologias de informação e comunicação, bem como ressalta as dimensões tempo ou espaço na relação professor e aluno, sustentando a definição de educação a distância para os fins apenas do decreto.

### 9.3 Matriz Curricular Nacional

No ano de 2000 foi lançado o documento Bases Curriculares para os Cursos de Formação dos Profissionais da área de Segurança Pública, elaborado em conjunto por profissionais de vários estados.

Em 2003, dando continuidade ao trabalho de orientação para formação dos currículos, a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – do Ministério da Justiça apresentou a Matriz Curricular Nacional para servir de referência para as ações formativas desenvolvidas por todas as polícias brasileiras, objetivando fortalecer e institucionalizar o Sistema Único de Segurança Pública.

A Matriz (BRASIL, 2003, p. 2) torna-se um instrumento institucionalizado para integrar o ensino e instrução policial, face a necessidade de transformação do saber-fazer e do fazer-saber da Segurança Pública a partir das demandas da sociedade e dos profissionais da área policial.

Assim está definido nas diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública:

A qualificação e a valorização do profissional de segurança pública são pilares de qualquer programa consistente de redução da criminalidade. A evolução do crime exige constante aperfeiçoamento dos equipamentos e conhecimentos policiais. Por outro lado, o policial deve ser permanentemente capacitado para servir sua comunidade. É hoje consenso em todo o mundo que a eficiência da polícia está diretamente ligada a sua proximidade da população e ao grau de confiança alcançado junto à comunidade. Será esta a ênfase dos programas de capacitação na área de segurança pública. (BRASIL, 2000a, p. 23)



#### 9.4 Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução – NPCI

As Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução – NPCI, aprovadas pela PMES em 2009, visam estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de instrução profissional na PMES, para o melhor aproveitamento e rendimento do processo de ensino-aprendizagem.

Assim, compreende-se como atividades de instrução profissional, aquelas relacionadas à atualização e capacitação contínua dos policiais militares, pertinentes ao conjunto integrado e indissolúvel que realizam-se na Diretoria de Ensino e Instrução – DEI ou em outras organizações policiais militares que recebam tal incumbência, tendo como finalidade:

**Art. 4º.** A instrução profissional tem por finalidade atualizar e capacitar o policial militar para exercer os cargos e as funções típicas das atividades-fim que compreendem o elenco de ações e operações policiais, e das atividades-meio, incluindo as ações de apoio administrativo, logístico e de instrução da Corporação.

Em sintonia com as diretrizes nacionais sobre a instrução policial, definidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, a instrução permeia as seguintes áreas de conhecimento em segurança pública:

**Art. 8º.** A instrução profissional abrange as seguintes áreas de conhecimento, conforme diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP:

- I – Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública;
- II – Violências, Crime e Controle Social;
- III – Cultura e Conhecimento Jurídico;
- IV – Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos;
- V – Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador;
- VI – Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública;
- VII – Cotidiano e Prática Policial Reflexiva;
- VIII – Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

A norma inova ao distinguir as modalidades de instrução profissional, ou seja, o modo em que o conhecimento será distribuído:

A instrução profissional, desenvolvida através de cursos e de estágios capacitação, compreende as seguintes modalidades de educação:

- I – presencial;
- II – semi-presencial;
- III – **a distância.**

[...]

§ 3º. Entende-se como educação a distância – EaD, como a modalidade educacional que abrange o território do Estado do Espírito Santo, possibilitando o estudo autônomo, com utilização de tecnologia da informação e comunicação, a mediação de recursos didáticos de multimídia, com instruídos e professores desenvolvendo suas atividades educacionais integralmente em locais e horários diferentes.

Neste contexto, referenciamos o estudo de Rosa (2007, p. 29) que afirma,

Há uma perspectiva progressista e interacionista nos documentos formais assumidos pela Corporação como referencial norteador de seus saberes e fazeres educativos, visando sua adequação ao cenário de uma educação que promova um conhecimento emancipatório e formador de profissionais críticos e participativos.

## 10 ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA PMES

O Calendário Anual de Cursos da PMES é elaborado dentro dos eixos temáticos principais de Crescimento Institucional, Excelência Operacional, Cidadania e Comunitarização, baseados na qualificação permanente e na constante atualização tecnológica, seguindo o que preconiza o Plano Estratégico da PMES 2005 a 2009.

Os cursos de capacitação oferecidos pela própria Corporação são realizados na modalidade presencial e congregam os conhecimentos técnicos profissionais básicos para as Unidades de Área (Batalhões e

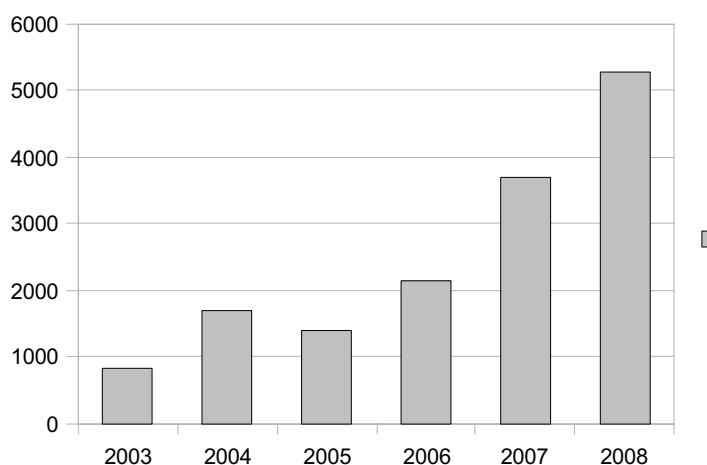
Companhias Independentes) e os conteúdos específicos para a especialização dos profissionais que servem nas Unidades Especializadas (Regimento de Polícia Montada, Batalhão de Missões Especiais, Batalhão de Polícia Militar Ambiental e Batalhão de Trânsito Rodoviário e Urbano).

Com base no levantamento realizado no período de 2003 a 2008, utilizando-se os Relatórios Anuais da DEI como fonte de consulta, buscou-se levantar os cursos de capacitação profissional promovidos pela PM e verifica-se que no período em análise a Corporação ampliou sua capacidade de oferta de cursos ao público interno, propiciando a abertura de vagas para outras instituições e polícias militares coirmãs.

**TABELA 1**  
**Pessoal Capacitado pela PMES – 2003 a 2008**

<b>Pessoal Capacitado pela PMES – 2003 a 2008</b>	
<b>Ano</b>	<b>Quantidade</b>
2003	814
2004	1.701
2005	1.380
2006	2.135
2007	3.683
2008	5.269

Fonte: DEI/ PMES



**Gráfico 1 – Pessoal Capacitado pela PMES – 2003 a 2008**

A análise revela o quantitativo de pessoal capacitado nos cursos presenciais gerenciados pela Diretoria de Ensino e Instrução no período de 2003 a 2008. Os números correspondem à soma de policiais militares e integrantes de outras instituições, com um aumento de 814 para 5.269 servidores, representando um incremento considerável.

Com as demandas nessa progressão, a melhoria da oferta de cursos, sem perder em qualidade, implica na adoção de novas ferramentas para auxiliar a atividade de instrução, criando possibilidades alternativas de incentivo aos policiais militares localizados em todo o território do Estado do Espírito Santo para estudo e desenvolvimento de seus conhecimentos técnicos.

## 11 A INSTRUÇÃO MODULAR

A Instrução Modular, atividade de instrução profissional realizada na Polícia Militar no período de 1993 a 1999, mostrou-se sob alguns aspectos, com características de ensino semi-presencial e a distância pela sua metodologia e objetivos.

O programa consistiu em editar um manual de instrução dividido em módulos com conteúdo técnico policial militar, sintetizando procedimentos operacionais, objeto de estudo autônomo pelos policiais participantes que após, participavam de um período presencial para tirar dúvidas com o respectivo instrutor do módulo.

Após realizar um trabalho experimental no ano de 1993, obtendo bons resultados, o Comando Geral da PMES resolveu dar prosseguimento à Instrução Modular, que indubitavelmente foi uma inovação no sistema de instrução profissional na Corporação. Uma questão significativa foi a preocupação com a valorização profissional e a revitalização do conhecimento, dando todo o suporte para que os elementos de execução sempre estivessem alinhados com os objetivos e diretrizes institucionais.

O formato apresentou-se como ideal para o público da Instrução Modular, pois os participantes estavam distribuídos pelo território capixaba, tornando-se oneroso aos cofres públicos deslocá-los até Vitória, pois implicaria em pagamento de diárias, alocação de transporte, hospedagem, alimentação, dentre outras providências decorrentes.

O Projeto Sobre a Implantação e Implementação da Instrução Modular na PMES – Maio/1994 traz considerações do Coronel PM Edilson Neves de Carvalho<sup>3</sup>;

<sup>3</sup> Comandante Geral da PMES no período de 10/08/1993 a 06/01/1995.

Catalogamos, no presente exemplar as principais medidas acerca da Instrução Modular, procurando contribuir com as demais co-irmãs que possam vir a se interessar pela implantação desta modalidade de reciclagem profissional.

De custo baixo, e de fácil implantação, a Instrução Modular vem obtendo a simpatia dos diversos segmentos da milícia capixaba. Entretanto por se tratar de um trabalho inicial, resta-nos percorrer a trajetória para aperfeiçoá-lo. (ESPÍRITO SANTO, 1994a, p.7)

Nos Fundamentos Teóricos do referido documento (ESPÍRITO SANTO, 1994a, p. 31, grifo nosso) a Instrução Modular é definida como **um novo conceito de instrução para a reciclagem profissional, a princípio em caráter experimental para os Cabos e Soldados da PMES.**

A idéia da Instrução Modular surgiu através de estudos sobre

**reciclagem profissional de empresas públicas e privadas, bem como pela necessidade de se implantar uma nova mentalidade instrutiva na Corporação, que conjugasse facilidade e aproveitamento**, com o desenvolvimento das seguintes fases:

1. Distribuição do Módulo de Instrução;
  2. Período orientado de Auto-estudo a distância;
  3. Revisão do conteúdo;
  4. Verificação de aprendizagem;
  5. Recompensas e ou estudo de caso. [...]
- (ESPÍRITO SANTO, 1994a, p. 31, grifo nosso)

Os objetivos gerais da Instrução Modular foram definidos para:

1. Estabelecer uma nova doutrina de reciclagem da tropa, através do auto-estudo a distância;
  2. Criar mecanismos de fácil execução para o aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Corporação;
  3. Renovar e atualizar de modo permanente os conhecimentos profissionais dos integrantes da PMES;
  4. Despertar o interesse pela busca do aperfeiçoamento profissional;
  5. Funcionar como fator inibidor no desajuste profissional. [...]
- (ESPÍRITO SANTO, 1994a, p. 31)

A finalidade e objetivos da Instrução Modular, conforme a Diretriz seriam:

Adotar a partir do ano de 1993, em caráter experimental, para Cabos e Soldados, a **Auto-Instrução a distância** (Instrução Modular), aonde cada um dos Militares supramencionados, receberão um Módulo de Instrução, com matérias técnico-profissionais, selecionadas de acordo com a avaliação das pesquisas aplicadas, em todas as OPM da Corporação, para se obter aquilo que o nosso “homem”, acha ser, primariamente necessário ao seu cotidiano como profissional de segurança pública, atuando no campo de Polícia Ostensiva.

Foram editados 5 manuais entre 1992 a 1999, conforme descritos na Tabela 2:

**TABELA 2**  
**EDIÇÕES DO MANUAL DE INSTRUÇÃO MODULAR**

Edição	Ano	Formato	Qtd. Páginas	Qtd. Módulos
1ª	1992	16 x 22 cm	120	7
2ª	1994	16 x 22 cm	175	9
3ª	1995	16 x 22 cm	360	11
4ª	1997	20,7 x 29,0 cm	356	11
5ª	1999	20,7 x 29,0 cm	272	9

**TABELA 3**  
**FREQUÊNCIA DAS DISCIPLINAS NAS EDIÇÕES DO MANUAL DE INSTRUÇÃO MODULAR**

DISCIPLINA	1ª Ed. 1993	2ª Ed. 1994	3ª Ed. 1995	4ª Ed. 1997	5ª Ed. 1999	Frequência
A Polícia Militar	X	X	X			03
O PM e as Atitudes Sociais	X	X	X			03
Legislação Policial Militar	X	X	X	X	X	05
Noções de Direito	X	X	X			03
Técnica Policial Militar	X					01
Policamento Ostensivo Geral	X	X	X	X	X	05
Policamento de Trânsito	X	X	X	X	X	05
Fundamentos do Policamento Ostensivo		X	X			02
Tiro de Defesa		X	X		X	03
Prevenção e Combate a Incêndios		X	X	X		03
Direitos Humanos			X	X	X	03
Socorros de Urgência			X	X	X	03
Direito Penal				X	X	02
Direito Militar				X	X	02
Policamento Ambiental				X		01
Policamento Fazendário				X		01
Polícia Interativa				X	X	02

Observa-se que o Manual de 1999 trazia uma Nota ao Leitor:

O presente manual objetiva capacitar os Policiais Militares, através do **ESTUDO A DISTÂNCIA**. Portanto, cabe ao leitor

estudá-lo ANTECIPADAMENTE, a fim de que possa, no período de revisão de conteúdo, tirar as dúvidas que por ventura ocorram durante o período de estudo.  
(ESPÍRITO SANTO, 1999b, p. 4, grifo do autor)

Analisando a evolução da Instrução Modular, conforme histórico apresentado, conclui-se que o investimento na capacitação permanente foi uma preocupação do Comando da Corporação, compilando conteúdos doutrinários para instruir o efetivo policial militar de forma padronizada e dentro de uma doutrina institucional.

Consistiu o programa em disponibilizar um exemplar do Manual de Instrução Modular, sob forma de cautela, a princípio para os Cabos e Soldados, para que estes estudassem, tendo um período na sua própria Unidade, para debates sobre o conteúdo e esclarecimentos sobre dúvidas com o respectivo Instrutor do módulo. Posteriormente a referida instrução foi estendida aos Subtenentes e Sargentos.

Havia previsão de premiação para os 03 (três) primeiros colocados na avaliação aplicada no final de cada período de instrução, de forma a incentivar os policiais militares a estudarem, por meio de elogio em Boletim do Comando Geral e dispensa do serviço como recompensa. A Comissão levantou que na estruturação do manual deveria ser melhorado o tamanho da letra (mais visível), inserção de esquemas, figuras, gráficos, referências e todas as normas da ABNT.

## 12 VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA EAD NA PMES

Atualmente, vários autores salientam que a EAD seria a maneira mais viável para as grandes empresas capacitarem seus profissionais, pelo custo mais atrativo do que os obtidos através do meio presencial, além da sua capacidade de abrangência territorial, conforme Dalmau, Valente e Lobo (2001, p. 2).

*Para analisar a viabilidade de implantação da Educação a Distância na PMES, órgão de atuação em todo o território do Espírito Santo, foram utilizadas quatro pesquisas:*

- 1) Pesquisa das Atividades de Instrução Realizadas nas Unidades da PMES;
- 2) Pesquisa junto aos policiais militares - tutores do programa EAD/SENASP;
- 3) Pesquisa de participação de policiais militares – alunos nos cursos EAD/SENASP;
- 4) Pesquisa de inclusão digital na PMES realizada pela Diretoria de Informática.

## 12.1 Pesquisa das Atividades de Instrução Realizadas nas Unidades

*Sobre a realização de instrução profissional nas unidades da PMES, temos:*

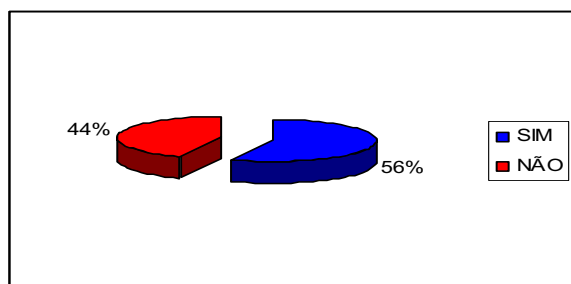


Gráfico 2 – Percentuais de unidades que realizam ou não a instrução

Pela observação do gráfico, percebe-se que 44% das unidades não realizam instruções teóricas, contra 56% que a realizam. Revela-se um quadro preocupante na medida em que a falta de instrução influi diretamente no desempenho das atividades profissionais.

*Em relação aos cursos teóricos que necessitam ser ministrados, foram apontados aqueles julgados como necessários para a atividade policial a seguir:*

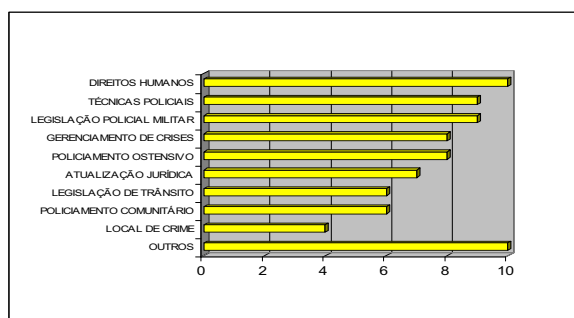


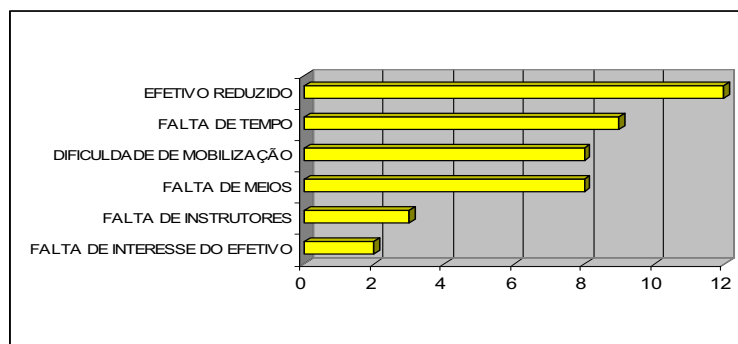
Gráfico 3 – Cursos teóricos que necessitam ser ministrados nas unidades

Foi indicado um rol de cursos, até mesmo básicos para a atividade policial, que necessitam ser ministrados, como Direitos Humanos, Técnicas



Policiais e Legislação. Aproximadamente 62,5% das Unidades apresentam demandas por esses cursos.

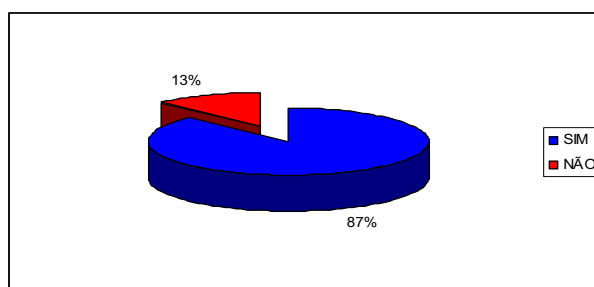
*Para análise das dificuldades de realização da instrução teórica, foram apresentados alguns itens que se revelam como fatores intervenientes:*



*Gráfico 4 – Dificuldades para realização da instrução teórica*

Observa-se que 75% das unidades pesquisadas apontam para o efetivo reduzido como dificuldade para realização da instrução. Ressalta-se que foi mencionado também como fatores limitadores a falta de tempo, dificuldade de mobilização e falta de meios.

*Sobre a questão se a Educação a Distância reduziria as dificuldades da realização da instrução teórica, apurou-se junto aos pesquisados:*



*Gráfico 5 – Questionamento se o EAD reduziria as dificuldades de realização da instrução teórica*

No gráfico fica demonstrado que 87% dos chefes de P/3's têm a percepção que o EAD reduziria as dificuldades da instrução teórica, o que denota um elevado potencial de receptividade ao modelo.

*Quanto ao questionamento sobre modelos de EAD viáveis para a PMES, após tratamento dos dados, resulta o seguinte:*

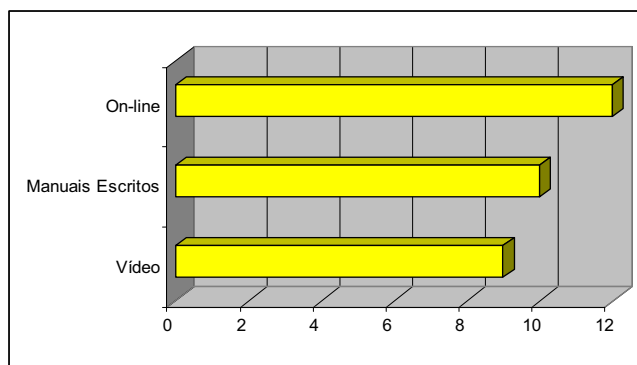


Gráfico 6 – Modelos de EAD viáveis para a PMES

Nota-se uma distribuição relativamente uniforme entre os três tipos de mídias, com destaque para o uso *on-line* (internet) e dos manuais escritos, o que sugere a utilização de um modelo *mix*. A respeito dos motivos que tornam a EAD inviável na PMES, obteve-se os seguintes dados:

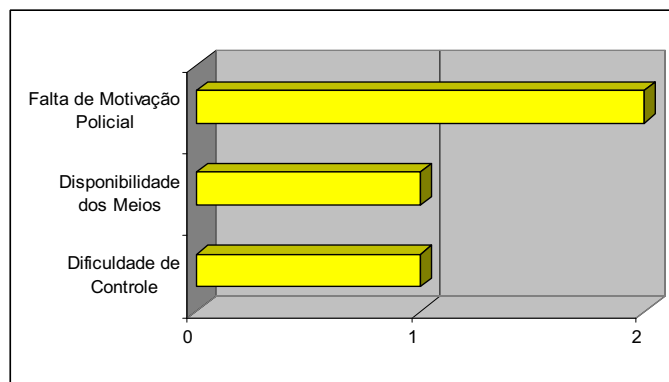


Gráfico 7 – Motivos de inviabilidade do EAD na PMES

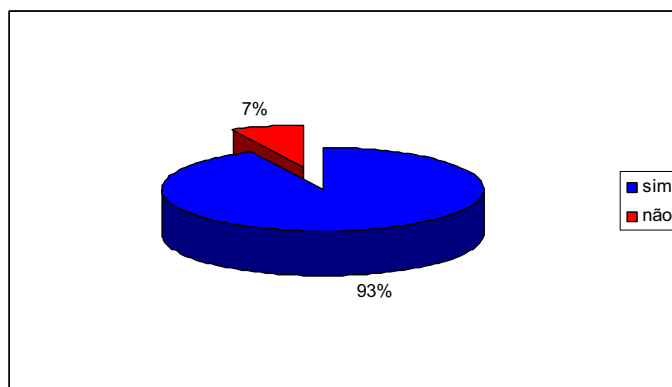
*Vê-se que os motivos de inviabilidade alegados por apenas dois chefes de P/3's apontam para questões que de acordo com os demais dados coletados em outras pesquisas não subsistem, conforme será visto.*

## 12.2 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES - TUTORES DOS CURSOS EAD/SENASP

No mês de Julho de 2008, foi realizada a pesquisa direcionada aos Policiais Militares que exercem a atividade de Tutoria nos Cursos de Educação a Distância oferecidos pela SENASP/ MJ, a fim de verificar suas experiências com esta modalidade.

De um total de 18 (dezoito) Policiais Militares – Tutores foram reunidos 14 (quatorze) questionários respondidos, conforme análise a seguir:

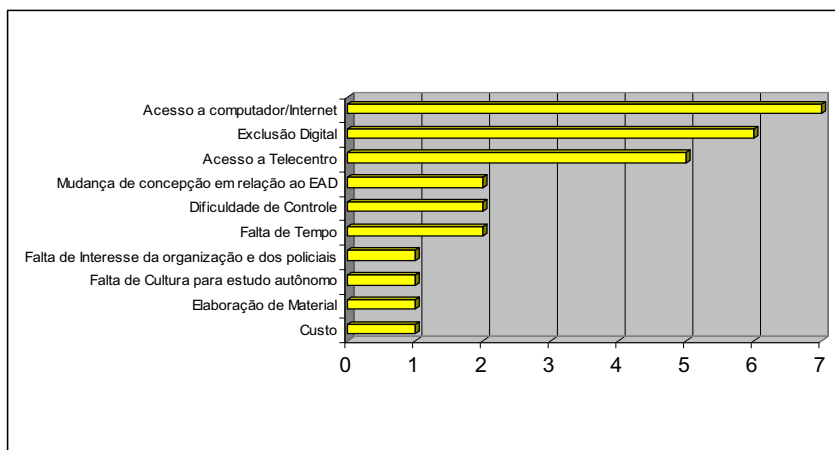
Sobre a adequação do modelo EAD/SENASP para instrução teórica na PMES, tem-se o seguinte:



*Gráfico 8 – Respostas dos tutores sobre o modelo de EAD/SENASP*

Conclui-se que no universo pesquisado, um percentual considerável de 93% entende que o modelo de EAD disponibilizado pela SENASP é adequado para ser implantado na PMES como modelo de instrução teórica. É uma referência importante, caso a PMES resolva adotar o modelo de EAD, pelo *know-how* já conquistado pela SENASP.

A respeito das dificuldades para adoção do modelo EAD/SENASP pela PMES, os itens coletados foram:



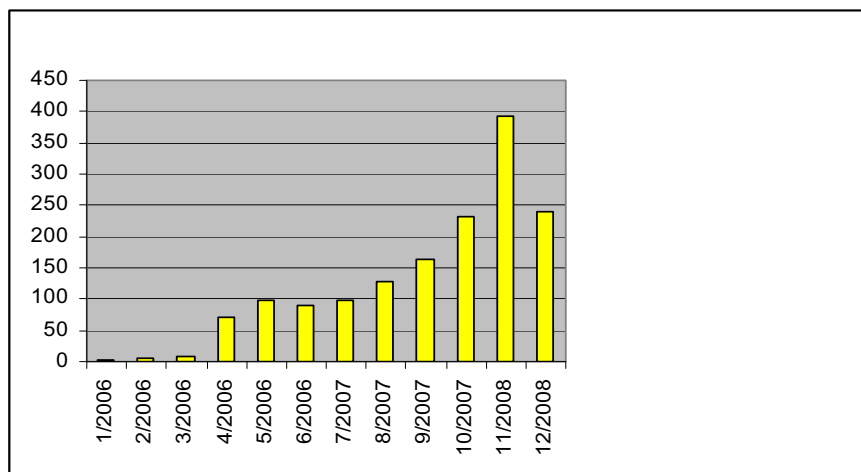
*Gráfico 9 – Dificuldades para implantação do modelo EAD/SENASP pela PMES*

Dentre as dificuldades apontadas, constata-se que as principais estão ligadas ao acesso a recursos informacionais (computadores/internet), ou seja, questão relevante que demanda políticas estruturais para viabilização do EAD na PMES.

Na seqüência analisa-se levantamento sobre a participação de policiais militares como alunos dos cursos EAD/SENASP.

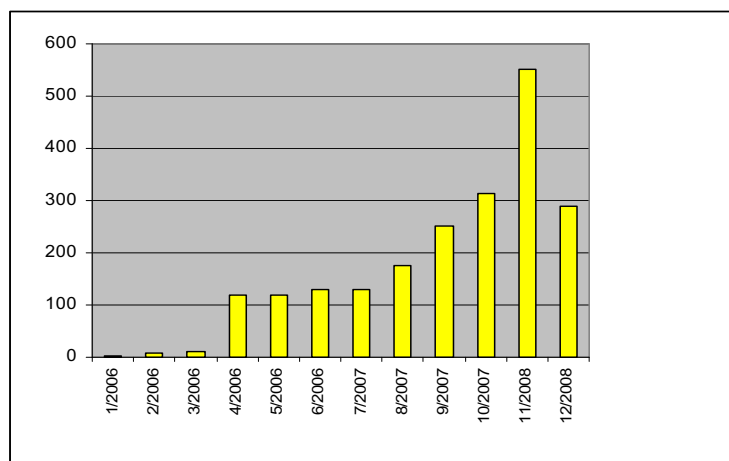
### 12.3 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES - ALUNOS DOS CURSOS EAD/SENASP

Com base nos dados disponibilizados pela Gerência do Telecentro da SESP/ES, sobre a participação de Policiais Militares nos Cursos EAD/SENASP, nos anos de 2006 a 2008, foram tabuladas as informações a seguir para análise de interesse, receptividade e aproveitamento, conforme a seguir:



*Gráfico 10: Quantitativo de Policiais Militares participantes*

Nota-se que a quantidade de policiais militares que participaram dos ciclos EAD/ SENASP, aumentou no decorrer dos ciclos, iniciados no ano de 2006, ocorrendo um crescimento expressivo do número de participantes, demonstrando interesse e receptividade dos possíveis usuários do modelo de Educação a Distância na PMES estão receptivos.



*Gráfico 11: Quantitativo de Policiais Militares concludentes*

Primeiramente, verifica-se que o número de concludentes pode ser maior que o de participantes nos cursos, devido ao fato de que alguns Policiais Militares realizaram e concluíram mais de 01 curso (simultaneamente) no Ciclo analisado. Demonstra crescimento e a possibilidade de participar e concluir mais de um curso em cada ciclo, o que indica o grau de receptividade e aceitação do modelo EAD.

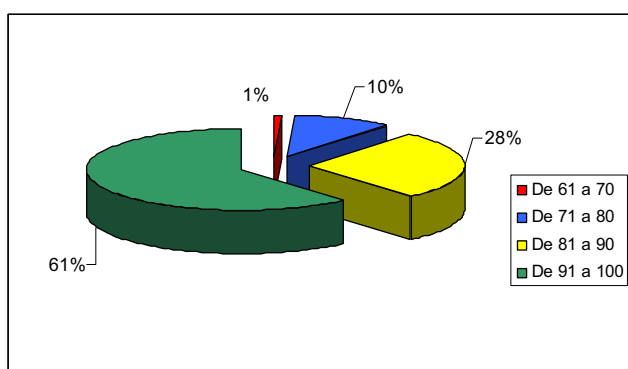


Gráfico 12: Distribuição das notas dos concludentes dos cursos EAD/SENASP (2006-2008)

Levando-se em conta que a nota mínima para aprovação é 70, e com base na distribuição das notas obtidas pelos concludentes dos cursos, avalia-se como excelente o aproveitamento, haja vista que 89% dos concludentes atingiram nota superior a 80.

#### 12.4 PESQUISA DE INCLUSÃO DIGITAL NA PMES

Na primeira pesquisa Interna de Inclusão Digital na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (2008) realizada pela Diretoria de Informática e divulgada na Corporação, são apresentadas as seguintes informações:

A 1ª Pesquisa Interna de Inclusão Digital na Polícia Militar do Espírito Santo, foi realizada pela Diretoria de Informática da PMES no período compreendido de Dez/2007 a Mar/2008, em todas as Organizações Militares Estaduais – OME da Corporação, a fim de detectar o grau de conhecimento e uso de recursos computacionais pessoais e disponibilizados no setor de trabalho, para assim nortear planejamentos futuros na área de informática.

A seguir se vê alguns resultados da 1ª Pesquisa Interna de Inclusão Digital na PMES:

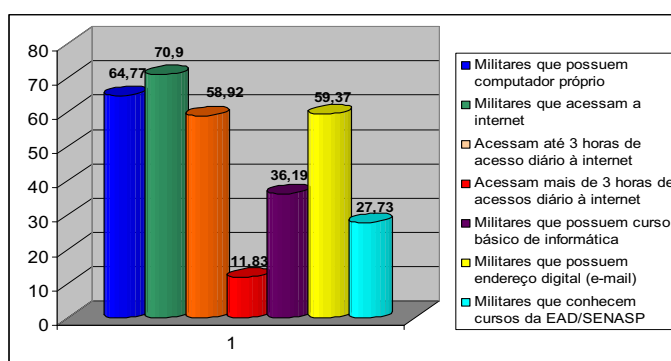


Gráfico 13: Primeira pesquisa interna de inclusão digital na PMES

A Polícia Militar possuía um efetivo total de 6.936 policiais militares no período em estudo. Por meio dos dados levantados pela Diretoria de Informática da PMES, uma amostragem de 4.388 policiais militares foi pesquisada. Destes, constata-se que um número expressivo de militares, 64,77%, possuem computador próprio. Observa-se considerável percentual daqueles que acessam a Internet com a frequência diária de até 3 horas (70,9%). Esta informação indica a possibilidade de acesso à internet, fator que viabilizaria, por exemplo, disponibilizar para os policiais militares um ambiente virtual de aprendizagem para a Corporação oferecer cursos *on-line*. É um fator preponderante o baixo percentual de policiais possuidores de curso básico de informática (36,19%), o que não significa necessariamente falta de habilidade para trabalhar com o computador, principalmente quando confrontada com o percentual de 59,37% que possuem endereço de e-mail. Ele sinaliza, entretanto, uma possível preocupação quanto a necessidade de desenvolver programas de inclusão digital como um primeiro passo a ser seguido para implementar na Corporação um modelo EAD com Internet.

### 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente à demanda de permanente atualização do conhecimento, pensar na utilização de novas modalidades de ensino na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo torna-se necessário para a formação e atualização em

quantidade e com características de dispersão geográfica tais que exige implantar sistemas adaptados de educação à realidade policial militar.

A Educação a Distância – EAD vem apoiar a modalidade presencial, apresentando algumas vantagens como atingir quantitativo maior de policiais, redução de custos, controle do aprendizado, flexibilidade de tempo e horário do professor e do aluno, padronização e atualização constante de conteúdos.

Entende-se como condições necessárias as relativas a quantitativo de público e sua dispersão geográfica, demandas de capacitação, interesse e receptividade, tempo e disponibilidade para estudo e infra-estrutura.

Verifica-se a viabilidade para implantação de um modelo de Educação a Distância na PMES para a instrução profissional continuada, pois vários autores sinalizam que a EAD é a maneira mais viável para capacitar seus profissionais com menor custo do que os obtidos através do meio presencial.

A experiência de capacitação bem sucedida na PMES, denominada Instrução Modular, cuja essência constituía numa modalidade semipresencial, necessita ser retomada. Para tanto, é necessário sua adequação às novas tecnologias que levam em conta a adoção de mídias com uma interface atrativa que estimula o estudo autônomo, com material impresso elaborado numa linguagem didaticamente adequada e oferecendo todo suporte necessário, inclusive com o uso da internet.

O estudo realizado demonstra ser possível e viável a implementação da modalidade de Educação a Distância na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – sendo ela um *mix* composto de mídia impressa, Internet e vídeo, como modalidade complementar à atividade presencial.

## REFERÊNCIAS

ALVES, João Roberto Moreira. **Educação a distância e as novas tecnologias de Informação e aprendizagem**. 2001. Disponível em: <<http://www.engenheiro2001.org.br/programas/980201a1.htm>> Acesso em: 19 jul. 2008.

ARRIVABENI, Marcela. **A tendência atualizante na educação a distância**. 2004. 126 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1999.



DALMAU, Marcos B. L.; VALENTE, Ami Mattar; LOBO, Eduardo. Educação a distância ou meio presencial: qual o meio mais indicado para que as empresas de grande porte... In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ENGENHARIA. 29., 2001, Porto Alegre. **Anais...**Porto Alegre: COBENGE, 2001.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando de Operações Terrestres – COTER – **Histórico**. Disponível em: <<http://www.coter.eb.mil.br/histórico.asp>>. Acesso em 28 jul. 2008.

FIALHO, Francisco A. Pereira. **Sistemas de educação a distância**. 2007. Disponível em: <<http://www.eps.ufsc.br/disciplinas/fialho/pessoal/ensino.htmlr>>. Acesso em: 19 jul. 2008.

GARCÍA ARETIO, Lorenzo. **La educación a distancia: de la teoría a la práctica**. 2 ed. Barcelona: Ariel, 2002.

KEEGAN, Desmond. **Foundations of distance education**. 3 ed. London: Routledge, 1996.

LAMPERT, E. Educação a distância: elitização ou alternativa de democratizar o ensino? **Educação Brasileira**. Brasília: v. 20, n. 41, p. 129-142, jul./dez., 1998.

LANDIM, Cláudia. **Educação a distância: algumas considerações**. Rio de Janeiro, 1997.

RIZ, Joelma de. **O encontro entre o humanismo rogeriano e a educação on-line: um caminho para a autonomia na aprendizagem**. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

GARCÍA ARETIO, Lorenzo. **La educación a distancia: de la teoría a la práctica**. 2 ed. Barcelona: Ariel, 2002.

RODRIGUES, Rosângela S. **Modelo de planejamento para cursos de pós-graduação à distância em cooperação universidade-empresa**. Tese. (Doutorado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

ROSA, Vitor Nunes. Saberes e fazeres: paradigmas atuais do ensino na Polícia Militar do Espírito Santo. **REVISTA PRELEÇÃO**, Vitória, ano 1, n. 2, p. 11-31, 2007.

[42]

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional**. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB317480A9995C6D049ED9190PTBRIE.htm>>. Acesso em 22 jul. 2008.

VILARINHO, Lúcia Regina. Educação continuada e educação a distância: anomalias no contexto do paradigma tradicional de ensino. In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. 24., 2001, Caxambu. **Anais...Caxambu**: ANPED, 2001. T0442890705758.doc

VEIGA, Ricardo Teixeira. et. al. O Ensino a distância pela Internet: conceito e proposta de avaliação. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. 22., 1998, Foz do Iguaçu. **Anais...Foz do Iguaçu**: ANPAD, 1998. AI 16.

# Uma Introdução aos Novos Paradigmas em Segurança Pública

Marcos Rolim<sup>1</sup>

## RESUMO

Tem se observado, não apenas na Europa ocidental, mas também em países tão diversos como o Canadá, Estados Unidos, Colômbia, Finlândia e a Austrália, nas últimas décadas, o surgimento de novas teorias e abordagens na área de segurança pública com as quais o antigo modelo de segurança pensada como o equivalente à repressão policial tem sido superado. Como regra, tais concepções inovadoras se traduzem em tecnologias sociais de prevenção ao crime e à violência e têm permitido a produção de resultados animadores, reduzindo o medo do crime e assegurando níveis maiores de segurança a todos. No Brasil, nosso sistema de segurança pública, destacadamente no que concerne às polícias e as prisões, convive já há muitos anos com uma crise aguda, onde ineficiência, corrupção e violência policial se combinam. Também por isso, apropriar-se destes novos paradigmas e das referidas tecnologias sociais de prevenção ao crime e à violência constituem necessidades urgentes. Este artigo oferece uma idéia geral a respeito das novas concepções em segurança pública que tem norteado as experiências mais exitosas na área.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Polícia. Prevenção. Crime. Violência.

## 1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, mesmo nos países mais desenvolvidos, a noção básica a respeito de segurança pública esteve subordinada – e não raro,

<sup>1</sup> Consultor em Segurança Pública e Direitos Humanos, doutorando em Sociologia na UFRGS, jornalista e professor da Cátedra de Direitos Humanos do IPA, ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e pesquisador visitante da Universidade de Oxford, UK. Autor, entre outros trabalhos, de "A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI" (Zahar, 2006). Homepage: [www.rolim.com.br](http://www.rolim.com.br), email: [marcos@rolim.com.br](mailto:marcos@rolim.com.br)

reduzida - às tarefas de manutenção da lei e da ordem, ou, mais precisamente, ao tipo de função que em língua inglesa se denomina “law enforcement”. Ao longo das últimas décadas, entretanto, entre as mudanças paradigmáticas mais importantes na área, a grande maioria das democracias consolidadas em todo o mundo – notavelmente entre os países da Europa ocidental – passaram a situar os desafios em segurança pública a partir de variadas políticas de prevenção ao crime e à violência. Tal mudança não expressou uma opção de natureza excludente diante das tradicionais tarefas de repressão e manutenção da ordem exercidas pelas polícias, mas, antes, a construção de uma nova racionalidade em segurança pública no interior da qual aquelas funções foram adquirindo um novo significado.

A experiência internacional demonstra que o debate sobre a natureza das políticas de segurança pública não deve permitir a criação artificial de uma polarização entre “repressão” e “prevenção”. Ambos os termos constituem, de fato, momentos de qualquer política de segurança que, a depender dos conteúdos que lhes sejam concretamente emprestados, podem ser mesmo intercambiáveis. Assim, por exemplo, uma intervenção de natureza repressiva realizada pela polícia pode cumprir uma importante função preventiva, destacadamente se dela resultar a desarticulação de estruturas criminais poderosas, ou a neutralização de perfis delinqüentes especialmente violentos. Por outro lado, uma iniciativa típica de prevenção como, por exemplo, o controle da venda de bebidas alcoólicas em uma cidade – medida que pode produzir importante impacto nas taxas de homicídio – pode ser simplesmente derruída se não houver condições operacionais de reprimir os que, eventualmente, transgridam as normas preventivas definidas.

A questão central, então, para além da superfície onde poderia se contrastar abstratamente “prevenção” e “repressão”, deve ser colocada em outros termos. O que importa, sobretudo, é saber qual a racionalidade da política de segurança proposta, o que significa perguntar, em termos muito práticos, **como** devemos articular prevenção e repressão e qual o **conteúdo** que se irá atribuir a estes dois termos. Neste particular, novas teorias a respeito da segurança pública e tecnologias sociais específicas têm permitido políticas públicas na área muito mais resolutivas que os modelos tradicionais. Apropriar-se deste acúmulo e saber o que pode ser aproveitado da experiência internacional com o uso destes novos paradigmas são desafios ainda mais importantes em países como o nosso,

onde se convive com uma crise persistente na área de segurança e com a reprodução dos antigos modelos essencialmente repressivos.

Na vertente crítica ao modelo repressivo tradicional, tornou-se comum no Brasil que a idéia de “prevenção” em segurança pública apareça como o equivalente a uma definição favorável por “políticas sociais”. Assim, ainda se imagina que a prevenção do crime e da violência deva ser compreendida como um resultado específico de políticas genéricas orientadas pela inclusão. Na base desta associação, encontraremos um conceito equivocado a respeito do crime e da violência pelo qual estes fenômenos são, em si mesmos, tratados como sub-produtos de uma ordem econômica e social injusta. Por esta lógica, os temas referentes à prevenção em segurança pública não seriam ontológicos, não tendo, portanto, uma realidade autônoma a ser desvendada. Sua “realidade verdadeira” existiria apenas no sentido mitigado, enquanto “realidade derivada”. Crime e violência, segundo esta visão ingênua, seriam, fundamentalmente, efeitos periféricos – epifenômenos, portanto – da fratura social básica que separa ricos e pobres, ou incluídos e excluídos.

Os novos e mais promissores paradigmas em segurança pública surgiram sobre a ruína dos modelos tradicionais de policiamento centrados na repressão e no discurso tipo “lei e ordem” que costuma caracterizar o oportunismo e a demagogia, mas, também, por sobre a impotência das visões mais progressistas, responsáveis pela redução do crime e da violência a determinantes sócio-econômicos. O que as evidências colhidas pelo acúmulo de pesquisas na área nas últimas décadas permitem afirmar com certeza é que os fenômenos do crime e da violência, embora fortemente relacionados à situação concreta vivida pelos segmentos mais fragilizados economicamente, se articulam a muitas outras cadeias causais tão ou mais importantes do que aquelas que emergem das situações de pobreza ou miséria ou mesmo da desigualdade social.

Assim, políticas sociais orientadas pelos objetivos da inclusão que sejam eficazes deverão produzir resultados apreciáveis sobre as taxas de criminalidade e é muito provável que auxiliem no controle da violência. Tais resultados, não obstante, não serão capazes, por si só, de reverter as situações mais graves para a maioria dos padrões de condutas delituosas, nem reduzirão a incidência de práticas violentas sedimentadas culturalmente. No mais, deve-se ter sempre presente que os objetivos da inclusão social – especialmente quando diante dos desafios de alterar a

situação econômico-social de dezenas de milhões de pessoas, como no Brasil - só poderão ser alcançados no transcurso de muitos anos. Por sua dimensão, transformações sociais capazes de redefinir globalmente os obscenos indicadores de desigualdade social em nosso país dependem também de conjunturas econômicas favoráveis ao crescimento que, como se sabe, transcendem as possibilidades de intervenção de políticas nacionais.

Ao mesmo tempo, esta maneira tradicional de se encarar o tema da prevenção, irá, muito naturalmente, desconsiderar qualquer papel de destaque às Polícias quanto às atividades que lhes permitem se antecipar ao crime, seja porque acredita que ele não pode mesmo ser efetivo, seja porque avalia que os eventuais efeitos positivos produzidos pela ação policial seriam, por definição, insuficientes e incapazes de alcançar qualquer repercussão digna de nota. Neste ponto, estamos diante de uma clara subestimação das possibilidades abertas às polícias, especialmente quando estas atuam segundo modelos comunitários e orientados para a solução de problemas. O que se pode afirmar é que para um conjunto muito significativo de crimes, pelo menos – notadamente para os chamados “crimes de oportunidade” - uma correta intervenção de caráter preventivo desencadeada pela polícia pode fazer uma enorme diferença. Estas possibilidades são, entretanto, mais dificilmente percebidas em um contexto histórico marcado pelo “modelo reativo” de policiamento e pelo decorrente desprezo institucional diante dos desafios de prevenção da criminalidade suscitados pelo próprio modelo.

Ao se compreender a prevenção como um simples efeito benigno de mudanças na infra-estrutura econômica e social estaremos, sobretudo, diante da incapacidade de enfrentar, com iniciativas focadas e específicas, os fatores de risco e os agenciamentos para o crime e a violência que condicionam e preparam as possibilidades futuras e imediatas onde os indivíduos estarão, tendencialmente, mais habilitados a descumprir a lei e a produzir respostas disruptivas. Se as condições mais gerais de vida experimentadas pelas populações empobrecidas e marginalizadas socialmente estão, de alguma forma, relacionadas à emergência dos fenômenos modernos da criminalidade e da violência – como efetivamente estão – devemos nos perguntar por que apenas alguns entre os que experimentam os carecimentos típicos destes modos de vida inclinam-se

para o crime e por que um grupo ainda menor entre estes constitui, efetivamente, uma “carreira criminal”.

Por estas e outras razões, uma política de segurança pública assentada na oferta de “políticas sociais” – ainda que não apenas discursivamente – tende a constituir mais desculpas que resultados.

## 2 FATORES PREDITIVOS E AGENCIAMENTOS

Os paradigmas mais promissores em segurança pública no mundo contemporâneo não tratam das possíveis “causas” do crime e da violência nos marcos de relações unívocas de causa e efeito, ou como “determinações” unidirecionais, lineares. Os diagnósticos em segurança pública passaram a lidar com a idéia de determinação probabilística, tomada emprestada da saúde pública – principalmente das hipóteses epidemiológicas<sup>2</sup>. Estudos os mais diversos passaram a encontrar correlações importantes entre vários fenômenos violentos e criminais, de um lado, e circunstâncias e condições sociais, culturais, econômicas, biológicas, etárias, familiares, demográficas, psicológicas, etc. de outro, inaugurando-se, assim, novas perspectivas teóricas no âmbito da criminologia e das demais ciências sociais.

Tenho procurado demonstrar que dois conceitos podem melhor indicar os sentidos com os quais estas novas relações são compreendidas e operacionalizadas: O primeiro deles – “**fatores de risco**” -, o retiro diretamente da epidemiologia; o segundo – “**agenciamento**” -, da esquizoanálise, destacadamente das reflexões de Deleuze e Guattari (1995). Com o conceito de “fatores de risco” procuro situar as circunstâncias e condições que descobrimos serem funcionais à construção futura de condutas disruptivas (violentas e/ou criminosas). Não se trata de um conceito de natureza determinística, sequer de uma causalidade no sentido tradicional e mecânico do termo, mas de um conceito que dá conta de correlações estatisticamente fortes – mesmo que retrospectivas – entre comportamentos violentos e/ou delituosos e determinadas condições ou circunstâncias enfrentadas por seus autores muito tempo antes das ocorrências, via de regra ainda na infância e na adolescência.

Já o conceito de “agenciamento” dá conta de outros tipos de circunstâncias ou condições situadas imediatamente antes da ocorrência

<sup>2</sup> Hawkins, J. D. e Catalano, R.F. (1992), “Communities That Care”, San Francisco: Jossey-Bass. Citado por Farrington (2002: 660)

do crime e/ou da prática violenta e que, de algum modo, as tornam possíveis.

As perspectivas comprometidas com a prevenção da criminalidade ou com a sua redução estão concentradas em três níveis: estruturais, psicológicos e os relativos às circunstâncias do crime. Políticas de prevenção devem fazer algo com relação aos infratores, às vítimas e aos locais onde os crimes ocorrem. O ideal é que elas abordem estas três dimensões, em projetos integrados racionalmente. Os autores, em sua maioria, têm se referido às estratégias de prevenção na área de segurança pública, além disso, a partir de três esferas diferenciadas, aos moldes da tipologia empregada pela saúde coletiva (BRANTINGHAM e FAUST, 1976).<sup>3</sup> Temos, assim, a **prevenção primária**, onde as medidas e as políticas públicas têm como alvo a comunidade inteira; a **prevenção secundária**, espaço onde medidas e políticas se orientam para a proteção das pessoas que possuem um alto risco de passarem a delinquir e a **prevenção terciária**, cujo alvo específico são aquelas pessoas que já iniciaram um processo de criminalização.

Quanto aos fatores de risco, eles podem ser de vários tipos. Entre os mais importantes estão os fatores de risco individuais, os familiares, os escolares, e os comunitários.

Quanto aos fatores de risco individuais, por exemplo, preditivos para comportamentos violentos e/ou delituosos, as evidências apontam para várias características, destacadamente para a impulsividade que parece estar, de fato, fortemente associada à conduta infracional. Em língua inglesa, usa-se a expressão “temperamento” (*temperament*) para expressar o equivalente à “personalidade” quando falamos de crianças. Entre os estudos que procuraram uma maior precisão de análise e que empregaram conceitos mais definidos – estudos, portanto, menos sujeitos a interpretações preconceituosas - deve-se citar o experimento longitudinal realizado na Nova Zelândia que acompanhou 1.000 (mil) crianças desde os três anos até a idade de vinte anos.<sup>4</sup> O temperamento das crianças foi classificado pela observação do seu comportamento durante sessões de teste. Dimensões do temperamento como impulsividade e falta de atenção apareceram fortemente relacionadas a comportamentos agressivos, à infração auto-relatada (em *self report studies*) e a condenações criminais no período de dezoito e vinte anos.

<sup>3</sup> Uma visão mais complexa e desenvolvida desta tipologia foi desenvolvida por Ekblom (2000) e pode ser conhecida em <http://www.crimereduction.gov.uk/learningzone/rad00E56.tmp>

<sup>4</sup> Caspi, A. (2000), “The Child is Father of the Man: Personality, Continuities from Childhood to Adulthood”, *Journal of Personality and Social Psychology*, 78: 158-72. Idem p. 666.



Ousadia, baixa concentração e hiperatividade são fatores de risco para condenações criminais e para infrações auto-relatadas, sendo “ousadia” o preditor mais independente (FARRINGTON, 1992). Casos de HIA (*Hyperactivity-impulsivity-attention deficit*), no período entre os oito e dez anos, aparecem como fatores de risco para futuras condenações, independentemente de eventuais problemas de conduta (FARRINGTON *et al.* 1990). Segundo Farrington (2002:666), é largamente reconhecido que uma pequena capacidade de se sensibilizar com os problemas vividos pelos outros está relacionada com a prática de crimes. Pessoas capazes de se vincular emocionalmente à dor sentida pelos demais têm menos probabilidades de vitimizar alguém. Por conta desta conclusão, programas orientados pelo chamado “cognitívismo-comportamentalista”, que visam aumentar a empatia (entendida como a capacidade de se identificar com os demais), têm sido estimulados na Inglaterra e em outros países. Os resultados empíricos, entretanto, para se medir a empatia são, até agora, muito frágeis. Uma distinção muito comum é aquela que separa a empatia cognitiva (capacidade de entender o sentimento dos outros) da empatia emocional (capacidade de experimentar o sentimento dos outros).

Na família operam outros fatores de risco importantes. Apenas para exemplificá-los, bastaria lembrar o experimento realizado na cidade de Elmira, Nova York, onde foi desencadeado um programa que se tornou célebre<sup>5</sup>. A idéia do projeto foi muito simples: tratou-se de assegurar a um grupo de 400 mulheres visitas residenciais de enfermeiras durante a gravidez e durante os dois primeiros anos após o nascimento das crianças. Os resultados foram comparados com um grupo de controle de mães que não receberam esta atenção em um bairro próximo com as mesmas características sócio-econômicas, culturais e demográficas. As profissionais ofereceram conselhos pré e pós-natais sobre os cuidados necessários durante a gestação, sobre os cuidados com o bebê, a nutrição apropriada, os malefícios do cigarro e do álcool durante a gravidez, etc. Os resultados demonstraram uma diminuição sensível de casos de abuso sexual, espancamentos e negligência nos lares que estavam no Programa, especialmente para os casos de mães pobres e adolescentes. Nos lares visitados, registrou-se, em dois anos, 4% de casos de abuso, espancamentos ou negligência contra 19% de casos no grupo de controle. Este resultado é muito importante porque se sabe que abuso, maus tratos e negligência na infância – além de um drama em si mesmos - são preditores para atos infracionais na adolescência. Em um acompanhamento de quinze anos posterior ao programa, descobriu-se que, tanto entre os filhos como

<sup>5</sup> Olds, D.L.; Henderson, C.R.; Chamberlin, R. e Tatelbaum, R. (1986), “*Preventing Child Abuse and Neglect: A Randomized Trial of Nurse Home Visitation*”, *Pediatrics*, 78: 65-78. Citado por Farrington (2002:683)

entre as mães pobres e jovens que receberam visitas pré e pós-natal, houve menos prisões do que entre os filhos e as mães dos grupos que haviam recebido apenas visitas pré-natal e entre as famílias que não haviam recebido visitas de qualquer tipo<sup>6</sup>. Da mesma forma, entre as crianças do grupo cujas mães não haviam recebido qualquer visita, foram encontradas duas vezes mais prisões quando na adolescência em comparação com aquelas crianças cujas mães receberam um tipo ou outro de visita<sup>7</sup>. Com base nesse programa pioneiro, outros serviços do tipo têm sido desenvolvidos em vários países<sup>8</sup>.

Um estudo desenvolvido por Weatherburn e Lind (1997) encontrou que a negligência dos pais era o mais forte fator de risco para comportamento infracional dos adolescentes. Mais forte do que a situação de pobreza ou do que situações como famílias sem um dos pais ou famílias grandes habitando um mesmo cômodo. Negligência apareceu também como um fator mais forte do que o abuso sexual sobre as crianças. Segundo as estimativas que estes autores realizaram, assumindo, para efeito argumentativo, que todos os demais fatores da vida dessas famílias permanecessem inalterados, um aumento de 1.000 (mil) novas crianças negligenciadas por seus pais produziria mais 256 adolescentes envolvidos em comportamentos infracionais, enquanto um aumento de 1.000 (mil) novas famílias pobres resultaria em mais 114 adolescentes transgressores. Os autores sugerem que fatores como pobreza, famílias de mães solteiras ou famílias muito grandes afetam as taxas de infração juvenil mais porque aumentam os casos de negligência do que por conta do carência material em si mesmo.

Falta de cuidado, de qualquer maneira, é um dos mais fortes fatores de risco para atos infracionais entre os fatores que operam na família. Crianças demandam cuidados intensivos e um monitoramento permanente. Detalhes do tipo podem fazer toda a diferença quando examinamos o desenvolvimento de condutas futuras de conflito com a lei. “Cuidado” e “monitoramento” são conceitos que envolvem, por óbvio, a disposição dos pais de oferecer carinho, atenção, respeito e proteção aos seus filhos, por um lado, mas também a capacidade que eles devem ter de fixar regras de

<sup>6</sup> Olds, D.L.; Eckenrode, J.; Henderson, C.R.; Kitzman, H.; Powers, J.; Cole, R.; Sidora, K.; Morris, P.; Pettitt, L.M. e Luckey, D. (1997), “Long-Term Effects of Home Visitation on Maternal Life Course and Child Abuse and Neglect: Fifteen-Year Follow-up of Randomized Trial”, *Journal of the American Medical Association*, 278: 637-43. Idem. P.684

<sup>7</sup> Olds, D.L.; Henderson, C.R.; Cole, R.; Eckenrode, J.; Kitzman, H.; Luckey, D.; Pettitt, L.; Sidora, K.; Morris, P. e Powers, J. (1998), “Long-Term Effects of Nurse Home Visitation on Children’s Criminal and Antisocial Behaviour: 15 Year Follow-up of Randomized Controlled Trial”, *Journal of the American Medical Association*, 280: 1238-44. Ibidem

<sup>8</sup> Ver, por exemplo, <http://www.colorado.edu/cspv/publications/factsheets/blueprints/FS-BPM07.html> Informações úteis podem ser encontradas também em: [http://www.strengtheningfamilies.org/html/programs\\_1999/programs\\_list\\_1999.html](http://www.strengtheningfamilies.org/html/programs_1999/programs_list_1999.html) e em: “Youth Violence: A Report of the Surgeon General” disponível em: <http://www.surgeongeneral.gov/library/youthviolence/default.htm>

comportamento que esperam sejam seguidas pelas crianças, de recompensar seus filhos pela atenção a estas regras e de lhes oferecer algum tipo de restrição ou admoestação quando elas são violadas.

Sabe-se ao mesmo tempo, com certeza, que casos de abuso sexual, espancamento e negligência fazem com que os riscos de uma criança desenvolver comportamentos infracionais mais tarde aumentem consideravelmente<sup>9</sup>. Entre todos os estudos sobre este tema, o trabalho de Widom é um dos mais conhecidos e respeitados<sup>10</sup>. Esta autora realizou um levantamento sobre os registros da justiça criminal para identificar mais de 900 crianças abusadas ou negligenciadas antes da idade de onze anos. Depois disso, comparou as crianças com um grupo de controle formado a partir das mesmas características de idade, gênero, escola e local de residência. Vinte anos de acompanhamento permitiram demonstrar que as crianças abusadas ou negligenciadas tinham maiores chances de condenação que as demais. Abuso sexual, maus tratos e negligência também são fatores que concorrem para a prisão de adultos por crime sexual<sup>11</sup>. A revisão de Farrington (2002:674-675) cita ainda outro estudo de McCord<sup>12</sup> onde se encontrou que cerca da metade dos meninos abusados ou negligenciados ou foram condenados por crimes sérios, ou se tornaram alcoólatras ou desenvolveram doença mental ou morreram antes dos 35 anos.

### 3 PREVENÇÃO SITUACIONAL DO CRIME

Outra importante perspectiva que integra os novos paradigmas em segurança pública é aquela reconhecida como “prevenção situacional”. Sabemos que uma parte considerável dos crimes – possivelmente a maioria dos crimes contra o patrimônio – é cometida por conta de uma situação interpretada como altamente favorável pelos infratores. A formulação mais influente nesse sentido foi oferecida por Ron Clarke (1992), para quem as taxas de criminalidade respondiam à configuração de três fatores básicos:

- 1) O esforço exigido para a prática do crime
- 2) O risco concreto que se corre ao praticar um crime
- 3) O tamanho da recompensa oferecido pela possibilidade do crime

<sup>9</sup> Malinovsky-Rummell, R. e Hansen, D.J. (1993), “Long-Term Consequences of Childhood Physical Abuse”, *Psychological Bulletin*, 114: 68-79. Idem p. 674

<sup>10</sup> Widom, C.S. (1989), “The Cycle of Violence”, *Science*, 244: 160-66. Ibidem.

<sup>11</sup> Widom, C.S. e Ames, M.A. (1994), “Criminal Consequences of Childhood Sexual Victimization”, *Child Abuse and Neglect*, 18: 303-18. Ibidem.

<sup>12</sup> McCord, J. (1983), “A Forty Year Perspective on Effects of Child Abuse and Neglect”, *Child Abuse and Neglect*, 7: 265-70.

Tendo em conta estes elementos, é possível sistematizar um conjunto de iniciativas destinadas à prevenção com políticas e programas que tornam o crime mais difícil e, portanto, menos provável. Quando defendemos melhor o alvo do crime (pessoas e/ou objetos); quando tornamos mais difícil aos eventuais infratores a sua aproximação junto ao alvo; quando desenvolvemos políticas que estimulam as pessoas a agir de forma correta e educada e quando estabelecemos o controle de alguns “facilitadores” do crime como armas e drogas, estamos fazendo com que a própria decisão de cometer um crime seja mais complicada. Da mesma forma, aumentamos o risco dos infratores quando melhoramos as condições de vigilância, seja ela formal – aquela oferecida pela polícia, pelos guardas ou funcionários de um estabelecimento, ou natural – aquela que pode ser oferecida por câmeras, por ambientes iluminados, pela remoção de obstáculos que permitem a ocultação de pessoas, etc. No mesmo sentido, podemos diminuir a recompensa do crime se conseguimos remover o alvo, se conseguimos identificar os bens que podem ser cobiçados, se melhoramos o desempenho da polícia e sua capacidade investigativa, etc.

Muitas pesquisas têm demonstrado, primeiramente, que as oportunidades “criam” o crime. Um exemplo interessante e bastante conhecido na Inglaterra foi a comprovação de que os estragos propositais feitos em ônibus de dois andares eram 20 vezes mais freqüentes no andar de cima. A razão, bastante simples, prende-se à ausência de vigilância, posto que apenas o primeiro andar era vigiado pelo motorista (atualmente passou a ser muito comum o uso de câmeras, CCTV, no interior dos veículos). Outro exemplo famoso surgiu com a pesquisa sobre as diferentes taxas de furto de veículos em estacionamentos em Croydon<sup>13</sup>, pelo qual ficou demonstrado que estacionamentos de rápida permanência usados apenas por clientes de lojas e com grande movimentação de pessoas possuem taxas muito menores de furtos do que estacionamentos de longo período afastados da circulação de pessoas.

Os estudos de revisão – entre eles o famoso “Relatório Sherman” – comprovam que a possibilidade de redução drástica dos chamados “crimes de oportunidade” pode alcançar, também, eventos violentos e situações trágicas como o suicídio. Na Inglaterra, a substituição do suprimento de gás, antes tóxico, por gás natural nas residências fez cair drasticamente o número de suicídios. O interessante é que as pessoas tendencialmente aptas a praticar o suicídio não migraram para outro método. A maioria

<sup>13</sup> Citada por Bottoms e Wiles, 2002

delas simplesmente escolheu não praticar o suicídio na ausência de um “método” que, por várias razões, lhes parecia simples ou adequado (PEASE, 2002:954). Por conta de um infindável número de exemplos do tipo, o estudo de Sherman *et al.* (1997), por exemplo, assinalou que 90% das avaliações disponíveis a respeito dos programas de prevenção situacional registram conquistas importantes e, muito freqüentemente, grandes reduções das ocorrências infracionais.

Não há nada, entretanto, que possa ser oferecido como uma receita universal capaz de ser aplicada em todos os lugares com o mesmo sucesso ou reduzir os mesmos tipos de crimes com a mesma abordagem. Na verdade, as estratégias de prevenção situacional compartilham o mesmo desafio proposto pelo Policiamento Orientado para a Solução de Problemas, desenvolvido por Goldstein (1990). Trata-se, em última instância, de identificar os agenciamentos concretos do crime em cada momento particular, apresentando a resposta adequada à especificidade da situação.

As abordagens de prevenção situacional do crime foram sendo desenvolvidas e tornadas mais complexas a partir dos aportes oferecidos por visões doutrinárias distintas. No âmbito da criminologia, parece evidente que a contribuição da chamada “Escola de Chicago” foi importante. Com esse nome se reconhece a tradição de mapear e fazer o cruzamento nas cidades de todos os dados sociais e criminais disponíveis. Outra contribuição foi oferecida pela “Teoria dos Espaços Defensáveis”, desenvolvida por Jane Jacobs<sup>14</sup>, uma autora preocupada com as chances de vigilância natural nos espaços urbanos. Outros autores passaram a enfatizar a necessidade de mudanças nos projetos arquitetônicos de tal modo que todos os espaços fossem mais suscetíveis à vigilância. Para o mundo acadêmico, o conceito de Prevenção do Crime através de Projeto Ambiental (“*Crime Prevention Through Environmental Design - CPTED*”) é, geralmente, entendido como a manipulação das coisas e das condições que cercam as pessoas e as propriedades para alterar as circunstâncias que possam favorecer a prática do crime. Pode-se falar em CPTED, também, quando alteramos essas condições ambientais com o intuito de reduzir o medo do crime. Esta abordagem teórica é relativamente recente e vem sendo desenvolvida basicamente nos EUA. Os fundadores desta concepção foram Oscar Newman e C.Ray Jeffery<sup>15</sup>.

Todas estas iniciativas têm estimulado o desenvolvimento de novas técnicas de prevenção e influenciado outros setores além das Polícias. Em

<sup>14</sup> Jacobs, Jane. (1965), “The Death and Life of Great American Cities”, Harmondsworth: Penguin. Citada por Rock (2002:63)

<sup>15</sup> Newman, O. “Defensible Space: Crime Prevention Through Urban Design”, New York: Macmillan (published by Architectural Press, London, in 1973) 1972. e Jeffery, C.R. “Crime Prevention Through Environmental Design”, California: Sage, 1971.

muitos países, observa-se um crescente comprometimento das indústrias quando da confecção dos seus produtos que passam a ser concebidos com dispositivos engenhosos de proteção, o que termina desencorajando furtos e roubos. Iniciativas tomadas por lojas e comerciantes também têm tornado as práticas comerciais mais seguras embora exista muito ainda a ser feito, tanto em um como em outro dos setores. Os esforços de prevenção passaram a influenciar as escolas de arquitetura e engenharia e o ato de construir prédios de qualquer natureza tende a ser cada vez mais informado por projetos que incorporam plenamente o conceito de redução das oportunidades para o crime. O projeto denominado *Secured by Design* (SBD), apoiado e administrado pela Associação dos Chefes de Polícia na Inglaterra, parece oferecer um bom exemplo desta tendência. Pesquisas recentes indicam que as taxas de criminalidade em construções orientadas pelo padrão SBD são 30% mais baixas que nas construções comuns<sup>16</sup>.

Os esforços em direção à maior segurança e a uma maior presença das formas de controle têm produzido, também, uma série de críticas. Alguns autores têm chamado a atenção para o fato de que as modernas sociedades tendem a reproduzir a experiência do “*Panopticon*” lembrada por Foucault<sup>17</sup>, ou a reproduzir os contornos do pesadelo do “*Big Brother*”<sup>18</sup>. Este tipo de crítica é mesmo inevitável sempre que se discute, por exemplo, o emprego de novas tecnologias de controle como câmeras de TV em espaços públicos. Neste caso, pelo menos, os críticos não costumam ter muita consideração pelos resultados concretos em termos de redução da criminalidade. Suas posições, ademais, parecem frágeis sempre que contrastadas por programas sérios que ofereçam garantias, por exemplo, contra qualquer uso público de imagens gravadas, pelo que se preservaria o direito à privacidade, um bem que, obviamente, não pode dispensar a tutela dos defensores dos Direitos Humanos<sup>19</sup>. Outra crítica, entretanto, me parece mais adequada e merecedora de avaliações detidas. Refiro-me à sensibilidade de que há, nas sociedades modernas, uma tendência cada vez mais forte em segregar espacialmente os diferentes grupos sociais, o que estaria redesenhando uma nova “*estratificação social*” de acordo com os riscos a que os diferentes grupos estão expostos (Rock, 2002:65).

<sup>16</sup> Para mais detalhes sobre essa abordagem preventiva ver [www.securedbydesign.com/](http://www.securedbydesign.com/)

<sup>17</sup> Referência à proposta do filósofo Jeremy Bentham que, em 1791, imaginou uma nova planta prisional cuja inovação consistia em um modelo arquitetônico circular onde todas as celas poderiam ser observadas por uma torre de vigilância situada na parte central. Em sua obra “*Vigiar e Punir*”, Foucault observou que o controle não exigia mais a dominação física sobre o corpo, mas poderia ser alcançado através do isolamento e da constante possibilidade de observação. Nas modernas sociedades, os espaços estariam sendo organizados de tal forma que os indivíduos estariam sempre sós e constantemente visíveis. Daí o uso metafórico da expressão de Bentham, o “*Panopticon*”.

<sup>18</sup> Referência à obra de George Orwell, “*1984*”, onde a expressão “*Grande Irmão*” representava a realidade opressiva da vigilância total sobre os indivíduos.

<sup>19</sup> O tema das câmeras de TV (CCTV) deve voltar ao debate tão logo se torne comum o emprego de uma das novas tecnologias em desenvolvimento como o software de reconhecimento facial.

Por fim, a prevenção situacional tornou-se mais complexa a partir do desenvolvimento das “Teorias das Atividades de Rotina” desenvolvida por Cohen e Felson (1979). Por esta abordagem, parte-se do pressuposto de que os crimes acontecem em contextos rotineiros percebidos pelos infratores como facilitadores. Assim, por exemplo, casas habitadas por pessoas que moram sozinhas são mais visadas, porque permanecem mais tempo desocupadas, etc. Graças a esta abordagem, o conceito de “oportunidade” foi alargado o que permitiu contrastar a crítica de que tratar o crime como uma conseqüência de oportunidades favoráveis não permitiria compreender por que, por exemplo, as regiões mais desprovidas de bens valiosos tinham taxas mais altas de arrombamentos. Esta teoria permitiu também desenvolver dois pontos importantes: a) o interesse pelo cotidiano das vítimas potenciais e daqueles que podem oferecer vigilância natural e, b) o interesse na dimensão espacial das atividades infracionais

Segundo o estudo de Bottoms e Wiles (2002:638), as infrações ocorrem, normalmente, em locais bem conhecidos pelos infratores. Autores como Patricia e Paul Brantingham<sup>20</sup> demonstraram que os padrões de vida cotidiana dos infratores influenciam decisivamente a localização da ocorrência ilegal. Eles argumentam que todos nós trazemos em nossas cabeças “mapas cognitivos” da cidade onde vivemos. Algumas partes da cidade nós conhecemos muito bem como, por exemplo, nossa própria vizinhança, as proximidades do local onde trabalhamos ou estudamos e nas áreas onde fazemos compras ou nos divertimos. Nós também tendemos a conhecer bastante bem as ruas que interligam estes espaços. De outro lado, há áreas da cidade que nós não conhecemos – como bairros distantes – e onde não temos conhecidos. Nestas regiões, nada nos atrai especialmente. O que os pesquisadores sustentam é que a grande maioria dos infratores jamais cometerá um crime em uma área totalmente desconhecida por eles. Para a ocorrência de um crime, então, é preciso, normalmente, que haja um cruzamento entre uma boa oportunidade e um local razoavelmente bem conhecido pelo infrator.

Bottoms e Wiles (2002), não obstante, sublinham que entrevistas feitas com condenados por assalto que reincidiram demonstraram que, na maioria das vezes, a decisão de assaltar é tomada de forma improvisada e no momento em que a oportunidade surge dentro de suas atividades rotineiras. Normalmente, o percurso feito pelos infratores reincidentes não reproduz

<sup>20</sup> Brantingham, P.J. e Brantingham, P.L. (1981), “Environmental Criminology”, Beverly Hills, Ca: Sage Publications. Citado por Bottoms e Wiles (2002).



o triângulo sugerido por Brantingham (casa - trabalho/diversão – compras), porque sua exclusão social antecede o ato infracional e lhe impossibilita o trânsito por estes espaços. Assim, é mais comum que os trajetos realizados sejam aqueles entre algumas poucas vizinhanças onde a pessoa apta a cometer a infração se encontra com seus amigos ou parceiros, em relações muitas vezes desenvolvidas em suas experiências anteriores de envolvimento com a Justiça Criminal. Esses resultados não contrariam as teses de Brantingham, mas demonstram que o tipo de vida levada pelos infratores pobres é mais limitado do que o primeiro modelo insinua.

Os pesquisadores lembram que, em que pese a oportunidade cumpra um papel destacado no crime, não se deve desconsiderar o fato de que boa parte dos crimes também é o resultado de decisões não racionais, ou “não planejadas”, o que torna toda a questão um pouco mais complexa. Sem querer aprofundar este tema, penso que seja interessante apenas registrar que o entusiasmo em torno das possibilidades de prevenção situacional não assume, necessariamente, o pressuposto ingênuo de que os crimes sejam, normalmente, o resultado de ações que possam ser compreendidas dentro de um modelo de “escolha racional”. As oportunidades são, tão-somente, “agenciamentos”, que, uma vez estreitados ou eliminados, irão diminuir ou impedir a ocorrência de tipos de crimes.

Uma atenção especial tem sido oferecida em muitos países aos lugares onde o crime tende a ocorrer e à tendência já observada em muitos estudos que apontam para o problema das vitimizações repetidas. 10% das vítimas nos EUA estão envolvidas em 40% dos crimes, 10% dos agressores estão envolvidos em 50% dos crimes e 10% dos lugares conformam o ambiente para cerca de 60% das ocorrências infracionais<sup>21</sup>. No estudo coordenado por Sherman, Eck (1997) sustenta que providências simples, como novas fechaduras, marcação de bens e melhoria de segurança nos acessos em conjuntos habitacionais, podem prevenir a ocorrência de arrombamentos. O mesmo foi observado com relação a lojas de conveniência especialmente vulneráveis a assaltos.

#### 4 CONCLUSÃO

Os temas referentes ao debate sobre políticas de segurança pública têm alcançado notável renovação nas duas últimas décadas, apontando crescentemente para a necessidade de um tratamento mais complexo dos

<sup>21</sup> Spelman, William e Eck, John E. (1989), “Sitting Ducks, Ravenous Wolves, and Helping Hands: New Approaches to Urban Policing.” *Public Affairs Comment*. 35(2):1-9. Citado por Sherman et al (1998)



fenômenos da violência e do crime para a necessidade de abordagens transdisciplinares.

Conceitos como “fatores de risco”, “agenciamentos” e “prevenção situacional” tornam evidente o quanto é decisivo para uma política de segurança pública poder mobilizar recursos tão díspares quanto aqueles que podem ser agregados, desde as ações de saúde pública ou de iniciativas tomadas nas escolas, por um lado, até iniciativas reguladoras na área do urbanismo ou do controle do acesso às armas ou da redução do abuso no consumo de álcool, por outro.

No que diz respeito às polícias, há também novos paradigmas com os quais ousados projetos de reforma têm colhido resultados animadores. Tal é, por exemplo, o caso do Policiamento Orientado para a Solução de Problemas, ainda pouco conhecido no Brasil e na América Latina<sup>22</sup>.

O que se pode observar nestas experiências é que elas serão tanto mais possíveis quanto mais o ambiente político e cultural de uma nação estiver aberto ao debate responsável sobre o tema da segurança e o quanto a produção científica e as evidências colhidas em pesquisas puderem influenciar o diálogo mais amplo produzido pelos agentes na área, desde os policiais, até os gestores, os operadores do direito, as lideranças políticas e os formadores de opinião. O que significa tão-somente concluir que quanto mais amplos forem os espaços públicos para o exercício de uma racionalidade política capaz de dialogar com os acúmulos produzidos pelas ciências sociais, maiores serão as chances de êxito em segurança pública.

Infelizmente - não apenas no Brasil, mas em muitas outras nações - nem sempre o espaço público é marcado por tais características. No que diz respeito ao nosso país, com certeza, o que temos presenciado é um estreitamento progressivo das possibilidades de um debate racional sobre o tema, ancorado no medo e em uma demanda punitiva que há muito transbordou os limites possíveis a uma lógica argumentativa. Uma circunstância histórica que é, de fato, muito grave. Senão por outro motivo, porque em um clima de insegurança generalizado - parte derivado de fenômenos reais de violência, parte estimulado por uma determinada “espetacularização” midiática do mesmo fenômeno - a primeira vítima costuma ser a razão.

## REFERÊNCIAS

BOTTOMS, A. e WILES, P. (2002), "Environmental Criminology", in *The Oxford Handbook of Criminology*, Oxford, Oxford University Press.

BRANTINGHAM, P.J. e FAUST, F.L. (1976), "A Conceptual Model of Crime Prevention", *Crime and Delinquency*, 22: 130-46.

CLARKE, R. V. (1992), "Situational Crime Prevention", New York: Harrow and Heston.

COHEN, L.E. e FELSON, M. (1979), "Social Change and Crime Rate Trends: a Routine Activities Approach", *American Sociological Review*, 44: 588-608.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix (1995) **Mil Platôs – Capitalismo e esquizofrenia** Rio de Janeiro, Vol.1, Editora 34.

ECK, John E. (1997), "Preventing Crime at Places" in 'Preventing Crime: What Works, What Doesn't, What's Promising. Washington, DC:U.S. Department of Justice. NCJ 165366. – Relatório ao Congresso dos Estados Unidos , preparado pelo National Institute of Justice.  
Disponível em: <http://www.ncjrs.org/works/wholedoc.htm>

FARRINGTON, David P. (2002), "Developmental Criminology and Risk-Focused Prevention" in 'The Oxford Handbook of Criminology', Oxford, Oxford University Press.

\_\_\_\_\_. (1992), "Juvenile Delinquency", in J.C. Coleman (ed.) 'The School Years'. 123-63, London: Routledge.

FARRINGTON, David. P.; Loeber, R. e van Kammen, W.B. (1990), "Long term Criminal Outcomes of Hyperactivity-impulsivity-attention Deficit and Conduct Problems in Childhood", in L.N. Robins and M. Rutter (eds), 'Straight and Devious Pathways from Childhood to Adulthood', 62-81, Cambridge: Cambridge University Press.

GOLDSTEIN, Herman. (1990), “Problem-oriented Policing”. New York: McGraw-Hill.

PEASE, K. (2002), “Crime Reduction”, in ‘The Oxford Handbook of Criminology’, Oxford, Oxford University Press.

ROCK, Paul. (2002), “Sociological Theories of Crime” in ‘The Oxford Handbook of Criminology’, Oxford, Oxford University Press.

ROLIM, Marcos (2006) a Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI, Rio de Janeiro, Zahar.

-SERMAN, Lawrence W. (1997), “Preventing Crime: What Works, What doesn’t, What ‘s Promising”, A Report to the United States Congress, Prepared for the National Institute of Justice.  
Disponível em <http://www.ncjrs.org/works/wholedoc.htm>

WEATHERBURN, D. e LIND, B. (1997), “Social and economic stress, child neglect and juvenile delinquency”. NSW Bureau of Crime Statistics and Research: Sydney.

<sup>22</sup> Para mais detalhes, ver: ROLIM (2006).



[60]

# O Impacto do Projeto Madrugada Viva na Sociedade Capixaba

Jovelson Aguiar Sabino Júnior<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo apresenta de forma sucinta as principais idéias da monografia “A Atuação Policial e sua Capacidade de Modificar Comportamentos: O Impacto do Projeto Madrugada Viva na Sociedade Capixaba” apresentada no Curso de Especialização em Segurança Pública na Universidade Federal do Espírito Santo e que foi orientada e co-orientada, respectivamente pelos Professores Vanda de Aguiar Valadão e Evaldo França Martinelli. O trabalho tem como base pesquisas encomendadas pelo DETRAN entre março de 2004 e Maio de 2007, além de pesquisa de campo realizada pelo autor em Janeiro de 2008.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Madrugada Viva. Trânsito.

## 1 INTRODUÇÃO

Para entender como o Projeto Madrugada Viva é percebido pela sociedade capixaba, é forçoso descrever o contexto do público ao qual o Projeto se destina. Segundo pesquisa do DETRAN-ES em Julho/2005, há um panorama social de apreensão, ansiedade e ceticismo, especialmente entre os jovens, público-alvo do Madrugada Viva. Tais sentimentos seriam causados pela sensação de insegurança instalada na sociedade, em boa medida devido aos altos índices de violência e confiança na impunidade.

Além disso, os jovens mostram-se inseguros quanto à inserção social e à realização profissional, preocupações causadas pelos hábitos cada vez mais individualistas das pessoas e pelo concorrido mercado de trabalho.

<sup>1</sup> Oficial da PMES, 2º Tenente PM, lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e Urbana – BPRv, Graduado no Curso de Formação de Oficiais da PMES, Pós-Graduado em Gestão, Educação e Segurança de Trânsito pela Faculdade Cândido Mendes e Especialista em Segurança Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

Além da violência, o trânsito também aparece como fator que desencadeia sentimentos de perturbação e indiferença nos jovens acerca das situações e dos eventos que compõe a realidade na qual se inserem. O trânsito é tido como problema em duas dimensões: como fluxo intenso de veículos que atrasa e estressa os usuários das vias e como causador de acidentes, que geram danos e provocam vítimas fatais e parciais.

Ainda segundo a pesquisa, nesse panorama, o lazer é uma “válvula de escape”, um mecanismo para se libertar dos problemas cotidianos, ainda que momentaneamente. As pessoas tendem a perceber o lazer como o momento de serem compensadas pelos esforços de suas atividades cotidianas.

A bebida se faz presente em boa parte desses momentos, pois 75,8% dos entrevistados na pesquisa do DETRAN-ES em Maio/2007 afirmaram que consomem bebidas alcoólicas quando saem à noite para bares e boates da Grande Vitória. Constata-se ainda que 37,5% das pessoas que dirigem à noite responderam que nem sempre se encontram em condições de dirigir após beber nos momentos de lazer. Considerando que os jovens muitas vezes têm dificuldade de perceber ou mesmo de admitir que o consumo de álcool os torna inaptos a conduzir veículo automotor, acredita-se que um percentual maior de pessoas dirige com sintomas de embriaguez.

Além disso, não apenas os jovens, mas a sociedade de maneira geral tende a reprovar restrições a seus hábitos, principalmente quando se trata de lazer. Dessa forma, ações meramente restritivas como fechamento de bares em determinado horário para se prevenir atos criminosos ou anti-sociais são criticadas pelos entrevistados. Nesse contexto, as ações educativas têm maior aprovação entre o público, que não julga os projetos pela sua eficácia, mas pelo grau de restrições que eles impõem.

Por fim, nota-se que as pessoas procuram encontrar argumentos que legitimem suas vontades. As que teriam sua rotina de lazer perturbada com o fechamento de bares em determinado horário argumentam que a medida traria desemprego ou privilegiaria áreas nobres da cidade. As que dirigem embriagadas são contra o teste do bafômetro, pois isso seria uma violação de um direito fundamental de “não produzir provas contra si mesmo”.

Portanto, o contexto social que o Projeto Madrugada Viva se insere com o propósito de provocar mudança de comportamento é ambíguo, contraditório e resistente a medidas restritivas.

## 2 PERCEPÇÃO SOBRE O PROJETO MADRUGADA VIVA

Para verificar se houve mudança de comportamento da população capixaba por influência do Projeto Madrugada Viva, além de se determinar os dados de fiscalizações e de se comparar o número de acidentes registrados no período anterior e posterior à execução do Projeto, é necessário investigar qual a percepção do público em relação às campanhas e às ações de fiscalização que integram o Projeto Madrugada Viva.

Para se determinar a percepção, esse estudo se valeu de pesquisas encomendadas pelo DETRAN-ES junto à “Enquet – Pesquisas e Gestão da Informação”. As pesquisas são qualitativas e apontam números acerca das várias atividades que integram o Projeto.

Além de conhecer a percepção do público acerca da Madrugada Viva, a análise das pesquisas em tela proporcionará estabelecer tendências, mediante comparação dos dados obtidos em Março/2004 e em Maio/2007, um intervalo de três anos, em que a forma de execução do Projeto foi modificada e seus efeitos, conseqüentemente, alterados.

O primeiro dado importante é sobre o conhecimento da população acerca do Projeto Madrugada Viva, que vem aumentando. Em Maio/2007, 74,7% disseram saber do que se trata o Projeto, enquanto que em 2004 esse número era de menos que a metade (43%). Isso demonstra que o público vem absorvendo a existência da Madrugada Viva e que esse Projeto se faz cada vez mais presente na consciência da população capixaba.

A forma como as pessoas tomaram conhecimento do Projeto também foi modificada após três anos de execução. Apesar de “TV” e “Jornal” permanecerem como as principais respostas, houve um aumento expressivo com as fontes “Blitze” e “Amigos”, o que demonstra que as ações de fiscalização tiveram um peso maior e o Projeto atingiu uma posição na qual os meios informais de comunicação (“Amigos”) superaram alguns dos mecanismos intencionais dos responsáveis pela sua execução. Isso porque 22,5% dos entrevistados em Maio/2007 afirmaram ter conhecido o Projeto por meio de amigos, ultrapassando aqueles que disseram ter sabido da Madrugada Viva pelo rádio ou por folhetos, enquanto que em 2004 apenas 2% responderam que conheceram o Projeto por meio de amigos.

O gráfico abaixo ilustra essa evolução:

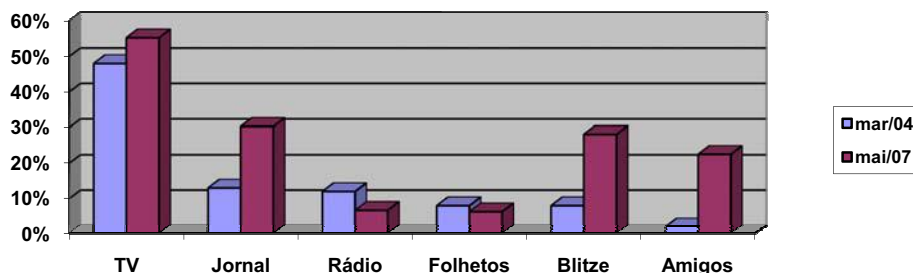


Gráfico 3 – Forma de conhecimento do Projeto Madrugada Viva em 2005 e em 2007

Fonte: Pesquisas “Enquet” encomendada pelo DETRAN-ES

Outro aspecto a ser destacado é quanto à aprovação do Projeto Madrugada Viva. Em Março/2004, quando as ações eram educativas e não tinham caráter punitivo, 93% dos entrevistados aprovavam totalmente o Projeto, enquanto que em Maio/2007, após três anos de ações punitivas, a Madrugada Viva teve sua aprovação total reduzida para 86,7%.

Apesar na queda da aceitação, 33,1% dos entrevistados em Maio/2007 afirmaram que uma ação implantada pelo DETRAN-ES que poderia reduzir o número de acidentes seria “intensificar as blitz juntamente com o teste do bafômetro nas saídas de bares, restaurantes e boates”. Nenhuma outra sugestão obteve tantas respostas como essa. “Intensificar as campanhas educativas/preventivas” foram sugeridas por apenas 18,6% dos entrevistados.

Isso mostra que a população acredita que a punição é a melhor forma de se modificar o comportamento daqueles que bebem e dirigem.

A pesquisa realizada em Julho/2005 por meio de grupos de discussão, também indica isso, o que chega a ser paradoxal. Por um lado, os jovens acreditam que somente campanhas educativas não bastam para resolver o problema da embriaguez ao volante: é preciso haver punição, como transcrito abaixo:

“Apesar de ser educativo, a Madrugada Viva não resolveria nada sem punição”

“É educativo, mas a única forma para educar o brasileiro é pegando no bolso. Brasileiro não aprende nada se não mexer no bolso dele”



Por outro lado, os entrevistados são desfavoráveis a medidas que imponham restrições a seus próprios hábitos. Eles afirmam que conhecem seus limites e sabem distinguir quando podem dirigir um veículo com responsabilidade mesmo sob influência de álcool.

“Eu acho que a bebida na direção é problema para quem não sabe usar... eu ralei pra caramba para ter o meu carro, então eu saio e bebo mesmo, mas eu sei o meu limite, eu sei quando eu tenho que parar para poder voltar para casa em segurança. Mas tem muita gente irresponsável que passa dos limites...”  
“O permitido é 6mg de álcool por litro de sangue, mas isso não deixa ninguém doido não”.

Assim, percebe-se que o público aprova o objetivo do Projeto, mas não gosta de ser alvo da fiscalização. Há uma dificuldade de as pessoas que bebem e dirigem se sentirem como potenciais causadoras de acidentes de trânsito. A fiscalização seria uma medida muito boa, mas para “terceiros irresponsáveis”.

Os depoimentos abaixo sintetizam esse sentimento:

“Eu sou a favor do projeto, apesar de beber, o que eu sou contra é o tal do bafômetro. Cada organismo é diferente e sente o efeito do álcool de um jeito. Então, não é porque marcou lá que eu bebi sei lá quantos miligramas que eu não tenho condições de dirigir”  
“Eu acho que aumentar as blitz vai causar muito transtorno para quem anda certo”

Essa diferenciação entre o “eu” e o “outro” também é verificada nas respostas ao questionário elaborado pelo autor deste trabalho e que ouviu jovens em bares de Vitória.

Enquanto 75% dos respondentes afirmaram que sua mudança de comportamento em relação ao Projeto Madrugada Viva é consequência do “medo da punição”, um número consideravelmente maior (90%) acredita que os outros modificaram seu comportamento por medo da punição. Ou seja, as pessoas tendem a achar que elas podem ser conscientizadas, enquanto que as outras pessoas não teriam essa capacidade.

Argumentam ainda que as campanhas educativas não ficam na memória e que somente aquelas com imagens chocantes é que causam algum impacto nas pessoas. Além disso, os entrevistados indicam alguns fatores que comprometem a imagem ou a eficácia do Projeto: corrupção, impunidade, previsibilidade do local das blitzes e “indústria de multas” praticada pelo DETRAN-ES.

“Se o governo usasse o dinheirão que arrecada no DETRAN para consertar as estradas e fazer melhorias, os problemas estariam resolvidos... mas eles só querem é encher os próprios bolsos.”

“As blitz acontecem sempre nos mesmos lugares, então é fácil escapar delas.”

“Como eu não sou da turma do poder, eu tento me virar de outras maneiras. Tem sempre um jeitinho de escapar”

“O DETRAN não educa, ele só multa”

“O projeto não é para todos porque filho de gente importante só toma multa e olhe lá... tem uns que são parados, caindo de bêbados, falam que são filhos de um ou sobrinhos de outro, e seguem em frente numa boa, sem nada acontecer.”

Enfim, as pessoas conseguem verificar os problemas das instituições, o perigo de se beber e dirigir, mas são incapazes de admitir que se tornam inaptas a dirigir após ingerirem bebidas alcoólicas. Diante disso, é inevitável que, apesar de aprovarem as medidas educativas, elas creditem pouca eficácia a essas ações, haja vista que, por um lado, se mesmo após ingerir bebida alcoólica, consideram-se conscientes de seus atos, seu comportamento só pode ser alterado por um estímulo diferente, haja vista que o argumento não as convence. Por outro lado, ao se falar de terceiros, as pessoas demonstram ceticismo na capacidade de os “irresponsáveis” serem influenciados por campanhas educativas.

### **3 O COMPORTAMENTO DOS JOVENS QUE FREQUENTAM BARES E BOATES NA GRANDE VITÓRIA**

Ao se falar de mudança de comportamento, é forçoso reconhecer que não se pode expressar com exatidão a sua ocorrência, haja vista que concorrem vários fatores para que a mudança de comportamento seja “mascarada”.

Primeiro porque ao se realizar uma pesquisa de campo, com questionários e/ou entrevistas, com o fim de se determinar a mudança de comportamento, na realidade não se está mensurando a modificação da maneira de pensar, sentir e agir do indivíduo, mas sim de como esse indivíduo vê a si próprio. Ou seja, ao se tentar medir a mudança de comportamento a partir das respostas do pesquisado, na verdade, obtêm-se a percepção que o indivíduo possui sobre aquele conjunto de ações.

Segundo: mesmo se considerarmos que a percepção do pesquisado sobre sua maneira de pensar, sentir e agir corresponde ao seu comportamento atual, esbarraríamos em outro problema. Isso porque

quando se fala em mudança, é necessário que haja um comportamento inicial e um final e, da forma como a presente pesquisa foi estabelecida, não há um comportamento inicial, haja vista que os relatos do indivíduo de como se comportava em um período de tempo anterior certamente estará arraigado dos valores que possui no tempo das respostas da pesquisa. Ou seja: o “comportamento inicial” seria uma visão atualizada do indivíduo sobre seus hábitos (modificados ou não).

Há de se destacar que a própria percepção também pode ser “viciada”, pois alguns sentimentos (medo, auto-afirmação, vergonha, etc.) podem fazer com que o indivíduo, ao responder determinadas perguntas, “disfarce” suas verdadeiras opiniões e minta (ou ao menos omita) sobre seus hábitos e os de terceiros.

Terceiro: se descartarmos as respostas dos indivíduos sobre seus comportamentos e analisarmos somente dados concretos (número de acidentes envolvendo condutores embriagados e número de infratores autuados, por exemplo), estaríamos apontando esses indicadores como absolutos, o que é inadmissível, pois há uma série de outras variáveis que concorrem (ou podem concorrer) para a mudança. É preciso, portanto, considerar o meio-social, o indivíduo e outros projetos semelhantes para indicar com maior precisão se houve e em que grau ocorreu a mudança de comportamento.

Não se pode acreditar, entretanto, que, por isso, esta pesquisa não possua finalidade ou esteja sendo apresentada de maneira incompleta: o propósito deste estudo é o de determinar a mudança de comportamento e o grau de sua ocorrência a partir do Projeto Madrugada Viva para o indivíduo e não do indivíduo para o Projeto. Sendo assim, se é verificado, com a execução do Projeto Madrugada Viva, que houve uma mudança de comportamento em determinado grupo social (ou, ao menos, uma mudança na forma de como eles se vêem em uma situação específica – consumo de álcool aliado a direção de veículo automotor), o objetivo desta pesquisa já é atingido. Isso porque não é interesse deste estudo apontar porque e como ocorreu a mudança de comportamento no indivíduo. A presente pesquisa limita-se em investigar o grau de mudança aferido na população que tem o hábito de ingerir bebidas alcoólicas no período compreendido entre às 00:00h e 06:00h.

Quanto ao objetivo principal do Projeto Madrugada Viva – desestimular as pessoas que ingeriram bebidas alcoólicas de assumirem direção de veículo automotor – constata-se que houve redução no número de pessoas que, após fazer uso de álcool, insistiram em conduzir veículos. Enquanto que em Março/2004, 66% dos respondentes afirmaram que dirigiam o

veículo sob efeito de álcool, em Maio/2007 apenas 12% das pessoas afirmaram que dirigem mesmo quando não se encontram em condições de fazê-lo.

Nessa última pesquisa, foi verificado ainda que a maior parte dos respondentes (75%), quando se encontra nessa condição, entrega o veículo para outra pessoa conduzir. As atitudes de voltar para casa com outra pessoa em outro carro e voltar de ônibus ou táxi aparecem, respectivamente, com 8% e 5% das respostas.

Ao se analisar esses números de maneira inversa a apresentada até aqui, é possível constatar que em Março/2004 apenas 33% das pessoas já abordadas nas blitzes “Madrugada Viva” passou a não dirigir veículo automotor após consumir bebidas alcoólicas, enquanto que em Maio/2007 esse comportamento foi verificado em 88% de todos os entrevistados.

Tais indicadores demonstram que houve uma mudança de comportamento na população, a qual coincidiu com a implementação e consolidação do Projeto Madrugada Viva, sendo que os efeitos desse Projeto passaram a não serem verificados apenas nos condutores abordados nas blitzes, como também naqueles que não foram fiscalizados, mas conhecem o Projeto por outros meios.

Há de se destacar que a mudança verificada nas pesquisas realizadas em Março/2004 e Maio/2007 encontram correspondência nos dados de acidentes relacionados no capítulo 8.2 deste trabalho, ou seja, simultaneamente ao fato de as pessoas passarem a afirmar que não dirigem mais veículos automotores quando ingerem bebidas alcoólicas, houve redução no número de acidentes envolvendo condutores embriagados na Grande Vitória.

#### **4 CONCLUSÃO**

Ao longo do trabalho foi possível constatar que houve alteração no comportamento das pessoas com hábito de sair para bares e boates da Grande Vitória e dirigem veículo automotor no deslocamento de sua residência para o local de lazer. Isso pôde ser verificado, além da própria percepção do público – indicada por meio de pesquisas – comparando-se o número de acidentes com vítimas envolvendo condutores embriagados nos períodos anterior e posterior à implementação do Projeto Madrugada Viva. Constata-se que entre 2004 e 2007 diminuiu em 82% a quantidade de condutores que, no retorno da “balada”, insistem em dirigir após ingerirem bebidas alcoólicas.

Esses resultados foram obtidos por meio de estímulos provocados pelo Projeto Madrugada Viva em seu público-alvo. Um deles – e o mais importante – foi a inserção da punição como ferramenta na tentativa de se coibir a associação entre álcool e direção de veículo automotor.

Isso porque a punição remove um reforçador positivo e apresenta um reforçador negativo. O Projeto Madrugada Viva acionou os dois dispositivos: ao contar com ações de fiscalização foi apresentado ao público um reforçador negativo, ou seja, os condutores flagrados embriagados passaram a ser autuados por infração de trânsito, tiveram sua carteira recolhida e, após o trâmite do processo administrativo e comprovada a infração, receberam multa e tiveram suspenso o direito de dirigir. Por outro lado, quando a população passou a ter como certa a existência de fiscalização em determinados horários e locais, bem como a punição decorrente do flagrante do cometimento da infração em tela, foi retirado um reforçador positivo, pois o público-alvo do projeto – que tem uma grande necessidade de auto-afirmação – deixou de se sentir livre para cometer essas transgressões. Conseqüentemente, passou a “condenar” aqueles que, mesmo sabendo da fiscalização, eram flagrados dirigindo sob influência de álcool.

Apesar de Skinner (1953) lembrar que a punição, de certa forma, limita a liberdade do indivíduo, estimula uma ação simplesmente pelo dever e possui outros efeitos indesejáveis, foram as ações de fiscalização – eminentemente punitivas – que trouxeram os resultados positivos do Projeto Madrugada Viva. Isso porque esse mecanismo foi o responsável por estimular a ação correta do indivíduo, pois se supõe que as pessoas já sabiam ser proibido e perigoso dirigir veículo sob influência de álcool. Ou seja, o comportamento já era atingido na dimensão do “sentir” e do “pensar”, mas restava que o “agir” fosse acionado para que houvesse um efeito prático: a não assunção da direção de veículo automotor quando sob influência de álcool.

É importante destacar que o próprio público-alvo do Projeto, quando responde a entrevistas e questionários, demonstra descrédito em relação às ações que visam modificar algum hábito em que não há previsão de sanções. Ainda que tenham dificuldade em admitir que eles próprios não possam ser educados, a maior parte dos respondentes chega a afirmar que as pessoas só mudam seus comportamentos por meio do medo de punição, ou seja, eles são descrentes quanto à conscientização da sociedade. Seja referindo a si mesmo (75%) ou a outrem (90%), a maioria desse público opina que quem deixa de dirigir embriagado o faz devido ao medo de ser punido.

Simultaneamente à punição, outros mecanismos do Madrugada Viva concorreram para provocar a modificação de comportamento verificada na sociedade e nem sempre isso se deu de forma direta. A influência de amigos, por exemplo, é um fator de influência que surgiu como “efeito colateral” do Projeto e hoje se confunde com suas principais linhas de ação. Esse tipo de influência foi extremamente positivo para a consolidação do Projeto, pois, por ocorrer de maneira informal, tende a ser aceito com menos restrições pelo público (o que é chamado de “conformidade” na Psicologia). Além disso, como o Madrugada Viva passou a ser bem visto pela sociedade, algumas instituições – públicas e privadas – quiseram ter sua imagem associada ao Projeto, o que lhe proporcionou ainda mais visibilidade e, conseqüentemente, o alcance da mudança de comportamento por um maior número de pessoas. Soma-se a esse fenômeno o fato de os meios de comunicação passarem a dar destaque às ações do Projeto Madrugada Viva, o que também colaborou com os resultados obtidos, pois a informação, quando emitida por um órgão em que a população deposita confiança, induz as pessoas a comportarem-se conforme seus preceitos.

É forçoso reconhecer, entretanto, que muitas propagandas, folhetos, anúncios em outdoor, etc. foram produzidos pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei visando não somente “educar” a população – ao mostrar os perigos de se dirigir embriagado –, mas também de reforçar as conseqüências de ser flagrado dirigindo sob influência de álcool. Esses mecanismos foram elaborados diretamente pelos órgãos governamentais envolvidos no Projeto, mas procuraram – intencionalmente – se assemelhar, por exemplo, com reportagens ou propagandas de eventos freqüentados pelo público-alvo do Madrugada Viva. Ou seja: tamanha a importância dos efeitos dos mecanismos indiretos sobre o comportamento das pessoas que os responsáveis por elaborar e executar políticas de segurança de trânsito passaram a criar ferramentas – diretas – que sejam associadas às indiretas.

Dessa forma e considerando que os efeitos produzidos pela atuação policial se combinam e se confundem com outras práticas de regulação social, percebe-se que o Projeto Madrugada Viva foi concebido como uma resposta “sob medida” para o problema do elevado número de mortes e feridos em decorrência de acidentes de trânsito provocados por condutores embriagados. Isso pode ser afirmado, pois o Projeto atingiu seu objetivo ao modificar os hábitos do principal público causador desses acidentes.

Por fim, constata-se que o Projeto Madrugada Viva foi eficaz, haja vista que esse conceito corresponde à obtenção do resultado final esperado

devido à atuação policial e ao conjunto de efeitos colaterais àquela atuação. Portanto, o Projeto Madrugada Viva foi bem planejado e executado atingindo seu objetivo ao atuar de forma pontual sobre o problema a que se propôs resolver e proporcionar que os resultados colaterais dessa atuação reforçassem seu objetivo principal.

## REFERÊNCIAS

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: edusp, 2002.

BONI, Márcio Luiz. **Cidadania e Poder de Polícia na Abordagem Policial**. Campos dos Goytacazes, 2006.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como reconhecer um bom policiamento**. São Paulo: edusp, 2002.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica**. 1969. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>. Acesso em: 05 ago 2007.

COSTA, Júlio César. **Polícia Interativa: A Democratização e Universalização da Segurança Pública**. Vitória: 1998.

DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito. 2007. Disponível em: <[www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)>. Acesso em: 19 set. 2007.

DETRAN/ES: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo. 2007. Disponível em: <<http://www.detrans.es.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAIBER, Gorboly de Pra. **O CTB, o álcool e as mortes no trânsito**. Vitória: 2007.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA Jr, Domício. **Bases Conceituais e Padrões de Medida do Desempenho Policial**, in : CARUSO, MUNIZ e CARBALLO

BLANCO. **Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos**. Rio de Janeiro: PUBLIT, 2007.

SKINNER, Burrhus F. **Obedience to Authority: An Experimental View** 1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Biblioteca Central. **Guia para Normalização de Referências**: NBR 6023/2002. 2 ed. Vitória, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Biblioteca Central. **Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos**. Vitória, 2006.



# A Embriaguez no Trânsito e a Inaplicabilidade Prática da Sanção Exemplar ao Infrator

Fabício Segato Auer<sup>1</sup>  
Fábio Ferraz Volpato<sup>2</sup>  
Adilton Rangel Nascimento<sup>3</sup>  
Marcus Vinícius N. Neves<sup>4</sup>

## RESUMO

Este artigo foi elaborado como requisito para conclusão do Curso de Policiamento de Trânsito/2009, oferecido pelo Batalhão de Polícia de Trânsito Rodoviário e Urbano – BPRv. Aborda uma das maiores problemáticas do trânsito brasileiro, qual seja, a embriaguez ao volante, ato que contribui para ceifar vidas humanas, quase um Vietnã por ano.

Faz uma breve incursão na evolução histórica do trânsito, passando pela evolução do trânsito em nosso território, bem como um apanhado na legislação recente que alterou o Código de Trânsito Brasileiro.

As nossas autoridades de trânsito preocupam-se mais em multar do que punir exemplarmente os infratores. Tal atitude é uma fonte substancial de arrecadação para o Estado, ao passo que, a pena não traz um benefício tão aparente.

**Palavras-chave:** Trânsito. Evolução histórica. Embriaguez. Leis. Infrator. Sanção.

## 1 INTRODUÇÃO

O trânsito brasileiro vive uma carnificina cotidiana, constatada há muito tempo, razão pela qual o Código Nacional de Trânsito, promulgado em 21

<sup>1</sup> Oficial da PMES, 1º Ten PM lotado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA, graduado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo em 1998, bacharel em direito pelo UNESC.

<sup>2</sup> Oficial da PMES, 1º Ten PM lotado no Batalhão de Polícia de Trânsito Rodoviário e Urbano – BPRv, graduado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo em 1998, bacharel em direito pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

<sup>3</sup> 3º Sargento da PMES, lotado na 1ª Cia do 5º BPM (Aracruz), ingressou nas fileiras da Corporação em 07.11.94, no CFS, promovido a Cabo por bravura em 2003 e a 3º Sgt em 2006.

<sup>4</sup> 3º Sargento da PMES, lotado na 2ª Cia do Batalhão de Polícia de Trânsito Rodoviário e Urbano – BPRv, ingressou nas fileiras da Corporação em 01.07.86, promovido a 3º Sgt em 2006.

de setembro de 1966, que dispunha de mais de trinta anos de idade, teve que ser revogado pelo atual código, denominado Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, modelo mais atual de legislação, consentâneo com a nossa realidade.

O Código de Trânsito Brasileiro que substituiu o anacrônico Código Nacional de Trânsito veio com o escopo de ser um diploma exemplar, um paradigma, ficando em pé de igualdade com os códigos de trânsito de países de primeiro mundo.

Entretanto, não basta ter uma legislação muito avançada, com rebuscamentos técnicos, se na prática nada disso tiver aplicabilidade, sendo um monstro inócuo, noutros dizeres, não vale de nada ter um código de primeiro mundo em um país de terceiro mundo.

Nesse panorama a embriaguez é um ato que contribui de forma significativa para a mortalidade vista em nossa malha viária.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 HISTÓRICO**

Para melhor entendermos nossas normas contemporâneas que regem a circulação no trânsito, faz-se mister buscarmos no passado as suas origens e evolução, desde a Pré-História, quando os homens migravam de um território a outro à procura de alimentos, haja vista a locomoção humana ser uma questão quase tão antiga quanto a própria existência do homem organizada em sociedades tribais.

#### **2.1.1 O DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO NO MUNDO**

A atividade de deslocamento do homem remonta à era primitiva, quando as tribos tinham que se movimentar em busca de alimentos, buscando a criação de artefatos, tais como a roda, para facilitar o traslado de seus pertences, passando em seguida à criação de normas para organizar a circulação nas vias de seus territórios.

Com o aperfeiçoamento das civilizações, observamos na história do homem as construções de grandes malhas rodoviárias que possibilitavam a circulação mais rápida e segura, como por exemplo, o sistema rodoviário do Império Romano. Construído nos tempos de paz pelos soldados

romanos, visava garantir a segurança, a comunicação e o desenvolvimento das províncias, além de fazer parte de um sistema estratégico de guerra, garantindo o deslocamento das tropas de forma mais ágil e segura. Este sistema alcançou os 80.000 km ainda por volta do ano 100 D.C.<sup>5</sup>, facilitando em muito a expansão do Império através do deslocamento de seus exércitos e de todas as mercadorias e viajantes que utilizavam tais vias, chegando a mais de 100.000 Km de extensão<sup>6</sup>, no auge da expansão quando o Império Romano chegou a ter uma extensão de “5 milhões de Km<sup>2</sup>”<sup>7</sup>.



Figura 1: ESTRADAS DO IMPÉRIO ROMANO. Atlas Histórico. 1995. p.26.

Além do desenvolvimento de um sistema rodoviário que influenciou, em muito, os sistemas desenvolvidos por outros povos dominados ou não pelo Império Romano, a cultura romana se fez bastante presente, principalmente através do Direito Romano, que influencia até hoje a legislação de vários povos, como é o caso da nossa.

Segundo pesquisa realizada por Tomas Cano Campos (apud HONORATO, 2004, p. 2), as principais funções da legislação romana

<sup>5</sup> Atlas Histórico, Editorial Marini S.A.1995, p. 28.

<sup>6</sup> HONORATO, Cássio Mattos. **Sanções do Código de Trânsito Brasileiro**. Campinas-SP, Ed. Millennium, 2004, p.1

<sup>7</sup> **Enciclopédia Mirador Internacional**, Encyclopaedia Britannica do Brasil. Publicações Ltda. São Paulo – Rio de Janeiro. Brasil. 1995, p. 9996.

referentes ao trânsito da época do Império, constantes no *Digesto*, eram: “(I) cuidar da conservação das vias públicas, (II) manter a segurança das mesmas e (III) garantir o livre trânsito por elas”, além de outras normas voltadas “à necessidade de limitar a circulação dos centros habitados, por problemas de insegurança e congestionamento que os veículos ocasionavam às grandes cidades”<sup>8</sup>.



**Figura 2: Fotografia das ruínas de uma das vias do Império Romano. Atlas Histórico. 1995. p.27.**

Segundo estudos de Cássio Mattos Honorato, durante a Idade Média não houve uma preocupação com a manutenção das vias de comunicação e as vias pavimentadas, fazendo com que estas quase que desaparecessem por completo e, tampouco houvesse, qualquer intervenção nas normas que regulavam a utilização das mesmas. Somente séculos depois, as nações da Europa voltaram a se preocupar com a segurança dos usuários e a conservação dos caminhos, em especial a Espanha que, preocupada com a segurança “dos peregrinos que utilizavam o Caminho para Santiago de Compostella”<sup>9</sup>, estabeleceu, no século XIII, normas específicas para a utilização das vias que foram consideradas bens públicos, equiparadas, assim, a outras instituições medievais. Os demais países só retomaram a

<sup>8</sup> HONORATO, 2004, P. 2.

<sup>9</sup> HONORATO, 2004, P. 3.

construção dos caminhos a partir do século XVII, com destaque para a França que possuía os melhores sistemas de transporte terrestre.

Em meio às normas de utilização das vias surgiam, conseqüentemente, a previsão do cometimento de infrações e suas respectivas penas, que eram influenciadas pelos costumes dos povos de cada época, evoluindo desde as penas corporais, tais como o açoite, até os dias atuais com penas de reclusão, multas e perda de direitos.

Antigüidade	Idade Média	Idade Moderna A partir de 1789	Idade Contemporânea
Em regra as infrações eram punidas com penas corporais e cruéis, tais como o açoite (v.g., Talião e Lei das XII Tábuas)	Surgiram a “prisão Estado” e a “prisão eclesiástica” com finalidade custodial, mas as penas corporais permaneciam.	Foram abolidas aos poucos as penas corporais, dando espaço para o surgimento das penas administrativas.	Penas de reclusão e detenção, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a CNH. (Lei 9.503/97)

Dados obtidos nos livros: **Sanções do Código de Trânsito Brasileiro**. HONORATO, Cássio Mattos. 2004/ **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. FOUCAULT, Michel. 1999.

Uma grande reviravolta no desenvolvimento do trânsito se deu, sem dúvida, com a Revolução Industrial (1760-1830) com a criação do motor de combustão interna e a fabricação do automóvel, um século mais tarde. O avanço tecnológico causado pela Revolução Industrial não poderia deixar de refletir sobre o fenômeno trânsito, tais como: “urbanização rápida e intensa; avanço das regiões industriais sobre as rurais; incremento do comércio interno e internacional; aperfeiçoamento dos meios de transporte; crescimento demográfico”<sup>10</sup>.

A grande procura e o uso generalizado do automóvel fez com que a sua fabricação alcançasse o auge no início do século XX, quando, conseqüentemente, também surgiram vários problemas referentes a sua circulação nas vias, ocasionando o surgimento da legislação moderna de trânsito.

### 2.1.3 O TRÂNSITO NO BRASIL

No Brasil, até o ano de 1996, o trânsito era regido pela Lei nº. 5.108, de 21 de setembro de 1966, que não previa os crimes de trânsito, fazendo com que, sempre que necessário, fosse utilizado o Código Penal para qualificar os crimes

<sup>10</sup> HONORATO, 2004, P. 5.

mais graves cometidos no trânsito, tais como homicídio e lesão corporal, havendo a real necessidade de se criar uma previsão legal específica para os delitos cometidos na condução de veículos, assim atendendo ao princípio da especialidade previsto no ramo do Direito Penal.

Nesta época no Brasil havia poucas montadoras aqui instaladas e aproximadamente quinhentos mil veículos circulando. Atualmente só no Município de São Paulo existem cerca de quinze milhões de veículos registrados, fato que remonta a necessária adaptação da legislação.

Nas décadas de 70 e 80, os números de acidentes no trânsito cresceram abruptamente, ceifando muitas vidas e fazendo com que a sociedade clamasse por mais rigor nas penas impostas a infratores das leis de trânsito. Diante desta cobrança e, como forma de diminuir o número de acidentes e mortes, os legisladores buscaram com o “Novo” Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503, de 23Set97) fazer a previsão legal dos crimes de trânsito estabelecendo penas mais rigorosas.

## 2.2 A EMBRIAGUEZ

### 2.2.1 (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO TESTE DE ALCOOLEMIA (BAFÔMETRO)

A obrigatoriedade do teste, prevista no art. 277, CTB, na opinião de alguns juristas, entre eles o Professor Damásio Evangelista de Jesus<sup>11</sup>, é inconstitucional, pois entra em rota de colisão com alguns direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal (CF/88) e fere o princípio do estado de inocência, o que não é verdade, pois a própria constituição em seu art. 5º, II, diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de Lei”. Se a Lei prevê, todo cidadão que se encontrar dirigindo veículo automotor, apresentando sintomas visíveis de embriaguez, tem sim a obrigação de realizar o teste, porém ele não poderá ser obrigado a realizá-lo contra a sua vontade. Quanto ao princípio do estado de inocência, este em nada será prejudicado nesta fase de apuração onde a autoridade policial apenas procura embasar legalmente as suas ações que poderão chegar ou não à instauração de um Inquérito Policial e, posteriormente, à devida ação penal onde sim, existirá o princípio do contraditório.

<sup>11</sup> JESUS, Damásio E. de. **Limites à prova de embriaguez ao volante**. Texto extraído na Jus Navigandi. 2005.

Quanto à constitucionalidade do art. 277, CTB, discorre Silva Júnior:

[...] Sem dúvida, o motorista suspeito de embriaguez não está obrigado ao teste do bafômetro. Contudo, o **artigo é constitucional e necessário**, exatamente para garantia do cidadão contra ação temerária da autoridade de trânsito, bem intencionada ou não. Nessa linha de raciocínio, tomando por eixo a garantia do cidadão face ao Poder do Estado, a obrigatoriedade do bafômetro está dirigida à Autoridade Policial ou de Trânsito e não ao cidadão suspeito. O inciso IX do artigo 269, do novo Código define esse dever, ao passo que o mencionado artigo 277 apenas fixa a situação na qual deve ocorrer [...] (SILVA JÚNIOR)<sup>12</sup>

O que ocorre no Brasil é um conflito entre a interpretação literal do texto da legislação vigente e o jargão de que “ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo”, fruto de uma interpretação distorcida e protecionista do previsto no art. 5º, LXIII, da CF, e no art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica, o que comprova ao analisar na íntegra o texto da legislação onde a previsão existente tem o objetivo apenas de garantir o direito ao silêncio do acusado, evitando assim que crimes bárbaros tais como a utilização da tortura sejam novamente praticados para se obter confissões inverídicas e não o objetivo de proteger criminosos que não sabem conviver em sociedade respeitando o direito de terceiros.

Sobre a obrigatoriedade do teste, já houve entendimento jurisprudencial de que:

Se a norma objetiva determina que a autoridade mande, é porque pessoa intimada tem que atender ao mando. Se não atender, comete delito de desobediência, por ter sido a ordem legal e amparada em norma vigente. A ampla defesa nada mais faz do que assegurar aos acusados todos os meios legais para a defesa, inclusive, fornecendo defensores aos que não possuam. Ela, entretanto, não concede ao acusado o direito de não atender a determinações legais pois, se assim fosse, estaria em conflito com o disposto no inc. II, do art. 5º, da mesma Carta Magna, que reza que todos os cidadãos são obrigados a fazer algo, desde que exista lei determinando, ao afirmar que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (TACrim-SP, AC., rel. Almeida Braga. RJD 5/90).

<sup>12</sup> JÚNIOR, Edison Miguel da Silva. **Obrigatoriedade do bafômetro no Estado Democrático Brasileiro**. Texto extraído da Jus Navigandi. 2005.



A obrigatoriedade da realização do teste por parte dos condutores de veículos envolvidos em acidentes ou alvo de fiscalização das autoridades de trânsito nada mais é que o poder que a polícia tem sobre a conduta dos integrantes da sociedade.

Vejamos o que diz a jurisprudência<sup>13</sup>:

O poder de polícia, quando exercido dentro dos limites legais, há de ser respeitado. (TRF/5ª Região - 2ª T. – MAS nº 91.05.02960/AL – Rel. Juiz Araken Mariz, Diário da Justiça, Seção II, 23ago1991, p. 19854).

O poder de polícia (não se confunde com o poder da polícia) consiste, obedecido o princípio da legalidade, impor restrições ao exercício de direitos, visando ao bem estar da coletividade. A solicitação de documentos de propriedade de veículos, comprovante de habilitação para dirigi-los, em princípio, não denota nenhuma ilegalidade. Inexistência de coação ilegal, ausente abuso ou desvio de poder. (STJ - 6ª Turma – RHC nº 1.833-0/AL, Reg. Nº 920004861-7, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro – Ementário STJ, nº 5º/646).

A previsão é constitucional, pois prevê a obrigatoriedade da realização do teste para se ter a certeza da existência da infração e, assim, não permitir que seja aplicada uma punição baseada apenas na desconfiança da autoridade de trânsito, o que poderia dar margem a arbitrariedades. A obrigatoriedade existe também para o policial que deve proporcionar ao cidadão o direito de provar que está sóbrio (art. 269, IX, CTB).

O princípio do *nemo tenetur se detegere*, princípio fundamental em que o acusado não é obrigado a produzir provas contra si mesmo é de muita valia para o nosso ordenamento, entretanto, as pessoas não podem se escudar nesse princípio para ceifar e mutilar a vida de outrem, como ocorre nos acidentes automobilísticos. Em consonância com esse entendimento é que o legislador pátrio editou a lei 11.275 de 07 de fevereiro de 2006, a qual traz dentre outras mudanças relevantes do CTB o fato de ser possível a constatação da embriaguez por testemunhas, diante da recusa do condutor em realizar o teste do etilômetro (bafômetro), com isso grande parte da discussão suso citada ficou inócua, uma vez que o legislador aplicou uma política criminal consentânea com os anseios da sociedade brasileira. *In verbis*:

<sup>13</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2003. p.198.



LEI Nº 11.275, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

.....” (NR)

“Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

**§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.” (NR) (grifo nosso)**

“Art. 302. ....

Parágrafo único. ....

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

## 2.2.2 ARBITRARIEDADE DA AUTORIDADE POLICIAL EM COBRAR O TESTE DE ALCOOLEMIA

Outro ponto controvertido é a cobrança por parte do policial, que não é arbitrária nem se encaixa nos casos de abuso de poder, afinal de contas se a lei determina, qualquer cidadão que se encontre em situação suspeita colocando em risco a segurança dos demais integrantes da sociedade, deve realizar o teste, estando o policial apenas cumprindo com o seu dever. Se o cidadão vai ou não usufruir o seu direito de comprovar a sua sobriedade, esta é uma escolha só sua.

A legislação alemã, que chega ao ponto de prever, no § 81, do Código de Trânsito Alemão (Strafgesetzbuch), o uso da força nos casos de recusa do condutor, para que um médico devidamente credenciado possa colher o seu sangue, com todos os cuidados necessários a sua segurança física, garantindo, assim, o direito das vítimas dos acidentes à obtenção das provas necessárias ao devido processo, bem como o direito de toda a sociedade em ter o mínimo de segurança nas vias públicas.

Com o advento da lei 11.275 de 2006 ficou cristalino que o cidadão tem o direito de realizar o teste do bafômetro, entretanto, em se recusando e havendo suspeita por partes dos agentes da autoridade de trânsito, estes podem colher testemunhas presenciais dos sintomas do condutor para fazer prova do real estado, conforme prescreve o § 2º do Art. 277 da lei 9.503 de 1997 (CTB).

### 2.3 O ADVENTO DA LEI 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Com a edição da lei transcrita abaixo se evidenciou uma situação nova, ou seja, o crime de embriaguez que era uma crime de perigo concreto, crime em que é necessário comprovar que realmente o condutor está “expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”, seja através do dano causado ou de testemunhas que possam atestar que o condutor realmente dirigia de forma perigosa expondo a risco a integridade física dos demais usuários da via, como por exemplo, “zigue-zaguear” pela via de rolamento, foi objetivado, noutros dizeres, para se caracterizar essa figura delituosa o condutor tem que dirigir o veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, como se observa da nova redação do Art. 306 do CTB, transcrita abaixo.

#### LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. **O PRESIDENTE**

**DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .....

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 10. ....

.....  
XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

.....” (NR)

II - o caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

.....” (NR)

III - o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.” (NR)

IV - o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 277. ....

.....  
§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.” (NR)

V - o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 291. ....

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.” (NR)

VI - o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.” (NR)

VII - (VETADO)

VIII - o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....  
Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.” (NR)

Assim sendo, caso um condutor com notórios sintomas de embriaguez se recusar a ser submetido a qualquer dos exames previstos no Art. 277 do CTB, poderá\deverá ser punido na seara administrativa, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo artigo, mas não cometerá o crime do Art. 306, haja vista a objetivação dos 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue que não poderá ser apurado.

Quando um condutor embriagado chega a realizar algum dos testes esculpidos no Art. 277 do CTB, ainda assim, será beneficiado com o instituto da suspensão condicional do processo, uma vez que, a pena mínima para essa figura delituosa é de seis meses de detenção, logo se enquadra perfeitamente nos requisitos do Art. 89, da lei 9.099 de 1995.

### 3 CONCLUSÃO

É de bom alvitre salientar que em meio a esse contexto temos os processos morosos, tanto os administrativos calcados no Art. 261 do CTB e na resolução 182 de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que disciplinam a suspensão do direito de dirigir de um condutor que for flagrado dirigindo embriagado, quanto os processos criminais que levam muito mais tempo para se ultimar uma sanção ao condutor infrator, ou

seja, o tempo razoável do processo, princípio constitucional insculpido no Art. 5º, LXXVIII da CRFB88 é deixado de lado. Salienta-se ainda que um dos poucos ditados populares equivocados está intrinsecamente ligado a este tema que é: “A JUSTIÇA TARDA, MAS NÃO FALHA”, uma vez que a justiça que tarda já é falha.

Dessa feita, não resta outra saída a não ser concordar com o imortal BECCARIA (1999, P. 87) que já pensava “mais vale a certeza da punição que o *quantum* da pena”, situação que hodiernamente não vem sendo alcançada.

Não se está aqui condenando a aplicação de penas alternativas nos crimes de trânsito, muito pelo contrário, elas são ferramentas eficientes e devem continuar a ser aplicadas na maioria dos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entretanto, deve-se pensar se a embriaguez ao volante deve ter uma pena mínima elevada para mais de um ano, situação que faria essa figura delituosa perder o benefício do Art. 89, da lei 9.099 de 1995, como dito alhures.

Posição que corrobora os argumentos espalhados aqui foi alvo da sanha da imprensa, a qual publicou matéria no Gazeta *on line* em 11.05.2009, conforme se observa no trecho a seguir:

#### **UM ANO DEPOIS DA LEI SECA, CRIMES FICAM SEM PUNIÇÃO**

11/05/2009 - 00h00 (Outros - Outros)

Extraído de [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2009/05/512504](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2009/05/512504).

No mês que vem, a Lei 11.705, que ficou conhecida no país como Lei Seca, completa um ano em vigor. Mas as mudanças no Código de Trânsito e as regras de tolerância zero para quem insistisse em juntar bebida e direção parecem não impedir que várias histórias trágicas continuem ocorrendo no Estado. São famílias e amigos de vítimas que não viram a lei valer.

De junho do ano passado até abril deste ano, a reportagem de A GAZETA levantou um total de 10 inquéritos, onde a mistura álcool e direção foi apontada pela polícia como uma das causas do acidente, senão a única. Dos 10 casos, oito terminaram em morte, sendo que em dois deles, os próprios condutores morreram. Todos os outros aguardam julgamento e, na maioria dos casos, os acusados não ficaram presos mais de um mês.

A exceção é Fábio Luiz Cerqueira Nunes, que continua preso após atropelar, mês passado, um senhor em Nova Almeida. A vítima morreu na hora. Mas ele não está detido pelo atropelamento, e sim por causa de mandado de prisão vindo do Rio de Janeiro.

Não se pode olvidar que com o advento da lei 11.705 de 2008 foi introduzido em nossa sistemática um artifício que beneficia o condutor embriagado mais “esperto”, ou seja, aquele que se recusa em realizar os testes que comprovam o estado de embriaguez (6 decigramas de álcool por litro de sangue), pois diante dessa recusa o crime de embriaguez não se consuma, ficando o ato para ser resolvido apenas na seara administrativa. Em outros dizeres, não foi alcançada a objetivação de 6 (seis) decigramas estipulados pelo legislador.

Portanto, à vista do explanado, observa-se que além de uma educação mais racional das regras de trânsito e uma radical apertada nos exames para se tirar a Permissão para Dirigir faz-se mister processos administrativos e penais mais céleres para se punir os infratores das regras de trânsito, sobretudo os infratores embriagados, fatos que poderão contribuir para um trânsito em condições seguras para todos nós.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, João Francisco de. **Testes de alcoolemia no Código de Trânsito Brasileiro**. Jus navigandi, Teresina. Disponível em <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>. Acesso em 10 mar 2005.

**ATLAS HISTÓRICO**. Editorial Marini S. A. MCMLXXXVI. Paseo de Gracia, 49. Barcelona, 1995.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª Edição. 2ª Tiragem. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BECKFCHE, Kurz. Konimentare / LUTZ MEYER, Gobner. **Strafprozessordnung**. 46AuflaGE. Verlag C.H. Beck, München. 2003.

**BELLO, ELISANGELA**. UM ANO DEPOIS DA LEI SECA, CRIMES FICAM SEM PUNIÇÃO. **GAZETA ON LINE. DISPONÍVEL EM [HTTP://GAZETAONLINE.GLOBO.COM/\\_CONTEUDO/2009/05/512504](http://GAZETAONLINE.GLOBO.COM/_CONTEUDO/2009/05/512504). ACESSO EM 11 MAI 2009**.

CALDAS, Gilberto. **Novo Código de Trânsito Brasileiro Anotado**. São Paulo. Editora Ediprax Jurídica. 1997.

CAPEZ, Fernando / Victor Eduardo Rios Gonçalves. **Aspectos Criminais do Código de Trânsito Brasileiro**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

**Código da Estrada**. Decreto-Lei n. 114/94, alterado pelo Decreto-Lei n. 2/98. Texto extraído do site: <http://www.portaldocidadao.pt/>. Acesso em 13 Set 2005.

**Constituição Federal, Código Penal e Código de Processo Penal**. Organizado por Luiz Flávio Gomes. 4ª Edição: São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Das Strafgesetz (**Código Penal Alemão**). Germany 1998.

**Dicionário Jurídico**. Maria Helena Diniz. Editora Saraiva 1998.

**ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL**. Publicações Ltda. São Paulo – Rio de Janeiro. Brasil. 1995.

FLORES LAZARRI, Carlos; ROSA WITTER, Ilton Roberto da. **Nova Coletânea de Legislação de Trânsito**. 12ª Edição: Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1995.

\_\_\_\_\_. **Nova Coletânea de Legislação de Trânsito**. 23ª Edição: Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 20ª Edição: Petrópolis. Editora VOZES. 1999.

FUKASSAWA, Fernando Y. **Crimes de Trânsito**: de acordo com a Lei n. 9.503, de 23-09-1997. Código de Trânsito Brasileiro/ Fernando Y. Fukassawa. São Paulo. Editora Oliveira Mendes, 1998.

GOMES, Luiz Flávio. **Estudos de Direito Penal e Processo Penal**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 1999.

HONORATO, Cássio Mattos. **Sanções do Código de Trânsito Brasileiro: Análise das penalidades e das Medidas Administrativas cominadas na Lei n. 9.503/97**. 1ª Edição: Campinas São Paulo: Editora Millennium, 2004.

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Trânsito**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

JUNIOR, Edison Miguel da Silva. **Crimes de Trânsito de Competência dos Juizados Especiais Criminais. Jus Navigandi, Teresina**. Disponível em <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>. Acessado em 10 mar 2005.

\_\_\_\_\_. **Obrigatoriedade do Bafômetro do Estado Democrático de Direito**. Jus navigandi, Teresina. Disponível em <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>. Acessado em 10 mar 2005.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Parte geral – Arts. 1º a 120 do CP. 16ª Edição. São Paulo. Editora Atlas. 2000.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas. 2003.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos Fundamentais**. Revista do Ministério Público Militar. Brasília: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Ano XXIX, n.º 19, Dezembro/2003.

Procedimentos Operacionais do BPRv. Agosto/2005.

ROSA, Antônio José Feu. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1993.

SAMPAIO, André Luís Marinho. **O “bafômetro” na Lei nº 9.503/97. Código de trânsito brasileiro - CTB. Jus Navigandi, Teresina**, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3555>>. Acesso em: 17 ago. 2005.

Strafgesetzbuch (**Código de Trânsito Alemão**), de 03 de maio de 1909, atualizado em 28 de abril de 1998. Germany 1998.



# Influência de Fatores Genéticos no Crescimento do Coração Induzido pelo Treinamento Físico em Integrantes da PMES

Marcela Lima Santanna<sup>1</sup>  
Márcio Vieira Hollanda<sup>2</sup>  
Antônio Henrique Lima Bezerra<sup>3</sup>  
José Geraldo Mill<sup>4</sup>

## RESUMO

Trata-se de uma pesquisa experimental realizada através da parceria entre a Clínica de Investigação Cardiovascular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Centro Universitário Vila Velha (UVV), Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) e o Instituto do Coração (InCor) da Universidade de São Paulo (USP). O objetivo principal do estudo é identificar a participação de alguns genes no grau de crescimento do coração de indivíduos saudáveis submetidos a um programa de treinamento físico. A amostra foi composta por indivíduos do curso de formação de soldados da Polícia Militar do Espírito Santo dos anos de 2007 e 2008. Foram realizados exames iniciais para avaliação das características bioquímicas, estruturais e funcionais cardiovasculares e nível de condicionamento físico dos alunos, sendo os mesmos repetidos ao final do período de treino. O programa consistiu em treinamento aeróbico e neuromuscular durante 16 semanas, realizados no Centro de Formação de Alunos (CFA) da PMES, orientados pelos instrutores de Educação Física dos pelotões participantes.

**Palavras-chave:** Fatores genéticos. Hipertrofia cardíaca. Exercício físico.

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Fisiológicas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), licenciada plena em Educação Física pela UFES e professora do curso de Educação Física, Esporte e Lazer do Centro Universitário Vila Velha (UVV).

<sup>2</sup> Capitão da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), licenciado pleno em Educação Física pela UFES, especialista em Metabolismo e Nutrição pela UFES.

<sup>3</sup> Capitão da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), professor de Educação Física pela Escola de Educação Física da Polícia Militar de São Paulo.

<sup>4</sup> Pós-doutor em Fisiologia pela University of London, UL, Inglaterra, doutor em Farmacologia pela USP, mestre em Biofísica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor Associado 1 da UFES.

## 1 INTRODUÇÃO

Em muitas doenças cardiovasculares, como na hipertensão arterial (HA) ou pressão alta, o crescimento do coração, chamado de “hipertrofia cardíaca”, é um sinal de mau prognóstico de saúde, isto é, a doença é mais difícil de ser tratada e podem aparecer mais alterações dos batimentos cardíacos. Deste modo, os indivíduos que têm o coração aumentado têm mais freqüentemente arritmias cardíacas e morte súbita.

No caso da pressão alta, o coração cresce porque precisa fazer mais força para conseguir bombear o sangue para todo o corpo. Entretanto, há também muitos indivíduos que, apesar de terem pressão alta, não apresentam crescimento significativo do coração. Essas diferenças entre indivíduos que sofrem da mesma doença, a HA, também podem ser observadas em outras doenças do coração. Há também situações onde o coração de um indivíduo aumenta de tamanho, ou seja, desenvolve hipertrofia sem uma causa aparente. Até o momento não são ainda totalmente conhecidos os mecanismos que fazem com que o coração de algumas pessoas sofra hipertrofia maior do que em outras, como também não se conhece ainda porque algumas pessoas desenvolvem grandes hipertrofias sem que tenha havido uma causa aparente para isso. Provavelmente alguns genes estejam envolvidos nesse processo.

Nos indivíduos que são submetidos a período prolongado de treinamento (> 12 semanas) o coração também cresce. Só que, nesse caso, ao contrário das pessoas que têm pressão alta, o crescimento do coração é um bom sinal porque aumenta a capacidade do músculo cardíaco bombear o sangue para todo o corpo. Assim, a hipertrofia cardíaca do exercício constitui-se num dos principais mecanismos de adaptação do músculo cardíaco à sobrecarga de trabalho imposta pelo treinamento físico. Ela faz parte de uma série de adaptações cardiovasculares, muitas vezes denominadas “Coração de Atleta” (Houston, 1985; Fagard, 1997; Rost, 1997; Oakley 2001). O desenvolvimento destas adaptações é essencial em atletas de alto nível, como os corredores, por exemplo.

Portanto, nosso trabalho tem por objetivo principal identificar a participação de alguns genes no grau de crescimento do coração de indivíduos saudáveis submetidos a um programa de treinamento físico. Através da determinação do aumento de massa de ventrículo esquerdo induzida por um programa de treinamento de 16 semanas, são testadas as hipóteses de que o treinamento físico provoca hipertrofia do ventrículo do coração mais acentuada em indivíduos que apresentam homozigotos<sup>5</sup> dos genes de duas substâncias que provocam constrição dos vasos sanguíneos, a

<sup>5</sup> Pares de alelos idênticos encontrados numa fração de DNA (Amabis e Martho, 1995).

enzima conversora de angiotensina (ECA)<sup>6</sup> (alelo D) e o angiotensinogênio<sup>7</sup> (alelo T) quando comparados com indivíduos com outras combinações genéticas (polimorfismos) para as mesmas substâncias; e de que o aumento do condicionamento aeróbico é maior em indivíduos homocigotos para o alelo I do gene da ECA e para o alelo M do gene do angiotensinogênio em comparações com os demais polimorfismos.

## 2 CARACTERÍSTICAS GENÉTICAS E A HIPERTROFIA DO CORAÇÃO

Estudos realizados em animais de experimentação e em pacientes acometidos de pressão alta mostram a regulação do crescimento do coração depende, dentre outros fatores, da produção de uma pequena molécula chamada de angiotensina II<sup>8</sup>. Essa substância é produzida tanto no sangue como também nos tecidos, incluindo o músculo do coração e os vasos sanguíneos. Na verdade, esta substância faz parte de um sistema mais geral de regulação da pressão arterial (PA) e da quantidade de sal em nosso corpo, que tem como funções mais essenciais a retenção de sódio e água no organismo determinando aumento da PA (Sayed-Tabatabaci, 2006). Em paralelo a estes efeitos, a angiotensina II também se constitui num poderoso estimulante da síntese de proteínas e da proliferação de células que produzem colágeno e de células do músculo liso que formam as paredes das pequenas artérias de nosso organismo. Desta forma, o aumento da angiotensina II no organismo se associa uma estimulação do crescimento da musculatura do vaso, notadamente em regiões onde ocorre lesão vascular, determinando aumento a probabilidade de o vaso novamente se estreitar, afetando, inclusive, o crescimento do coração (Danser, 1995).

A geração de angiotensina II no organismo depende da ação da ECA. Existem medicamentos, que bloqueiam essa enzima e são largamente empregados para combater a pressão alta. Todos os indivíduos têm uma grande quantidade desta enzima circulando no sangue, como também nos tecidos, inclusive, no coração. Rigat e colaboradores (1990) mostraram, entretanto, que a estrutura do gene que codifica a ECA não é igual em todos os indivíduos. Essas pequenas diferenças de um mesmo gene em indivíduos diferentes são chamados de “polimorfismos gênicos”. Alguns destes polimorfismos, por exemplo, são investigados nos exames de DNA utilizados na determinação de parentesco.

<sup>6</sup> ECA é uma enzima presente no plasma e no endotélio, que converte a angiotensina I em angiotensina II (Aires, 2008).

<sup>7</sup> Angiotensinogênio é o substrato da renina, substância produzida pelos rins, que o degrada em angiotensina I (Guyton, 1988).

<sup>8</sup> Angiotensina II é um hormônio que produz poderosa constrição das arteríolas em todo o corpo, elevando a pressão arterial (Guyton, 1988).

As diferentes variantes gênicas estão relacionadas com a concentração de substâncias no sangue dos seres humanos. Os níveis da ECA são mais elevados no sangue dos indivíduos que possuem a variante DD do gene desta enzima, em comparação aos portadores dos genótipos ID ou II (Danser, 1995). Assim, a presença do alelo D em determinado indivíduo determina maior concentração plasmática de angiotensina II. Uma maior quantidade de ECA na superfície do vaso poderia resultar em maior geração de angiotensina II e na destruição mais rápida de uma outra substância, denominada de bradicinina<sup>9</sup>. Em conseqüência, haveria menor formação de substâncias vasodilatadoras (Linz, 1996). Apesar de não ser consenso, (Lachurié, 1995; Beige, 1997; Zee, 1999 e 2002), alguns autores ainda sugerem que a ativação do sistema de controle da PA estaria intimamente implicada no desenvolvimento de algumas doenças, como a HA (Corvol, 1997; Zhang, 2002), a hipertrofia patológica do ventrículo esquerdo (HVE) (Schunkert, 1994) e a nefropatia diabética (Staessen, 1997).

Outra variante genética desse sistema está relacionada ao gene do angiotensinogênio, que é o precursor da angiotensina II. Em 1992, Jeunemaitre et al. descreveram uma ligação deste gene com a pressão alta. A presença do alelo T determina elevação de 13 a 20% da quantidade de angiotensinogênio no sangue, o que poderia levar à maior biodisponibilidade de angiotensina II. Em estudo recente desenvolvido na população de Vitória, ficou evidente que a hipertensão é mais freqüente nos portadores do alelo T (Pereira, 2003). Além disso, nesse mesmo estudo ficou evidente que os indivíduos normotensos portadores do alelo T apresentam valores mais altos de pressão arterial. Outros estudos mostraram ainda que a presença da variante T do gene do angiotensinogênio estaria associada com o desenvolvimento da doença arterial coronariana (Katsuya, 1995).

### **3 ADAPTAÇÕES DO TREINAMENTO FÍSICO E O CRESCIMENTO DO CORAÇÃO**

Tendo em vista que as variantes genéticas do sistema geral de controle da PA influem na biodisponibilidade de angiotensina II, pode-se especular que tais variantes também teriam influência em adaptações estruturais e funcionais que ocorrem no aparelho cardiovascular em algumas situações fisiológicas, como, por exemplo, no exercício físico realizado a longo prazo.

Sabe-se que o exercício dinâmico, durante sua realização, ocasiona o aumento da frequência cardíaca (FC) e da quantidade de sangue que o

<sup>9</sup> Bradicina induz vasodilatação e aumento da permeabilidade capilar (Aires, 2008).

coração ejeta a cada batimento pela necessidade de oferta para todo o organismo. Esta sobrecarga induz o desenvolvimento da musculatura do coração responsável pela ejeção do sangue para o corpo, denominada hipertrofia de ventrículo esquerdo excêntrica, conhecida como benigna (Negrão & Barreto, 2005).

O exercício, portanto, poderia funcionar como um “gatilho” para a ativação do sistema regulador da PA na expressão de hipertrofia cardíaca. Indivíduos que carregam o alelo D da ECA e, por isso, apresentam maior produção de angiotensina II poderiam estar mais susceptíveis à hipertrofia ventricular esquerda do que os portadores do alelo I. Assim, a presença do alelo D, com maior produção de angiotensina II, poderia atuar como efeito aditivo àquele provocado pelo exercício no crescimento das células musculares do coração (Busatto et al., 1997; Resende et al., 2007).

Desta forma, a análise dos fatores que interferem no crescimento do coração de indivíduos que são submetidos a programas de treinamento aeróbico, pode ajudar no entendimento da origem do crescimento do coração em pessoas doentes. Eventualmente esse conhecimento pode ser útil para o desenvolvimento futuro de formas mais adequadas de prevenção e tratamento de doenças muito comuns, como a pressão alta, por exemplo.

Estudos anteriores que investigaram a associação da presença da HVE ao alelo D do gene da ECA (Fatini, 2000; Nagashima, 2000; Myerson, 2001; Hernández, 2003) mostraram que atletas portadores do genótipo DD apresentavam crescimento do coração mais acentuado que portadores do genótipo II. Em estudo longitudinal com recrutas do exército inglês, verificou-se uma forte correlação entre HVE e genótipos DI e DD após 10 semanas de treinamento físico militar (Montgomery, 1997). Outros estudos mostram que o alelo I está associado a aspectos que favoreçam os esportes de resistência e predomínio do metabolismo aeróbio (Collins, 2004; Turgut, 2004). Esta tendência foi observada em estudos realizados em corredores especialistas em provas de longas distâncias (Myerson, 1999), em indivíduos que escalam montanhas acima dos 7.000m de altitude sem uso de oxigênio suplementar (Montgomery, 1998) e em moradores de localidades situadas acima dos 3.000m de altitude na região do Himalaia (Pasha, 2001). Tais dados sugerem melhor adaptação à altitude em portadores do alelo I, onde a pressão de oxigênio é menor (Woods, 2000).

Alguns mecanismos fisiológicos são apontados para explicar a associação do alelo I à maior capacidade cardiorrespiratória. A menor atividade da ECA nos portadores do alelo I poderia reduzir a degradação da bradicinina (Brown, 1998) e aumentar a biodisponibilidade local de

substâncias vasodilatadoras (Zuraw, 2001), melhorando a eficiência da respiração da célula e a função contrátil, tanto do músculo cardíaco como do músculo esquelético (Butler, 1999; Montgomery, 1999). Por meio de biópsia do músculo vasto lateral, Zhang et al. (2003) observaram que indivíduos com o genótipo II apresentavam maior distribuição de fibras de contração lenta tipo I (maior capacidade oxidativa). Além da eficiência metabólica, o alelo I parece facilitar um maior equilíbrio termorregulatório durante o exercício (Heled, 2004) e possivelmente, maior mobilização de ácidos graxos no tecido adiposo (Danser, 1995). Já Sonna et al (2001), estudando recrutas do exército americano, observaram que a melhora na capacidade aeróbia após treinamento físico por 8 semanas era semelhante entre indivíduos portadores dos alelos DD e II do gene da ECA.

Em relação ao polimorfismo do angiotensinogênio, acredita-se que a presença do alelo T estaria associada a uma maior produção desta substância e esse fato pudesse facilitar o crescimento do coração induzido pelo exercício e em outras situações onde houvesse sobrecarga cardíaca. Karjalainen et al. (1999) verificaram que os homozigotos TT apresentavam massa cardíaca maior que os homozigotos MM e Diet et al. (2001) observaram um efeito somatório do genótipo DD da ECA e do genótipo TT do angiotensinogênio na hipertrofia miocárdica em atletas de resistência. Recentemente, Barreto (2007) comparou os efeitos do exercício físico em longo prazo nos indivíduos homozigotos TT e MM do gene do angiotensinogênio e homozigotos DD e II do gene da ECA em militares do sexo masculino da cidade de São Paulo. Observou-se que o treinamento físico provocou hipertrofia cardíaca e melhora do  $VO_2$  pico similar em indivíduos homozigotos DD e II do gene da ECA. Nos indivíduos TT do gene do angiotensinogênio, porém, foi observado desenvolvimento de hipertrofia cardíaca mais acentuada em relação aos portadores do genótipo MM, com aumentos similares do  $VO_2$  pico nos dois grupos.

#### 4 METODOLOGIA

Pesquisa de caráter experimental através de parceria entre a Clínica de Investigação Cardiovascular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Centro Universitário Vila Velha (UVV), Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) e o Instituto do Coração (InCor) da Universidade de São Paulo (USP). O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

A amostra da pesquisa foi composta por indivíduos ingressantes no curso de formação de soldados (CFSd) da PMES dos anos de 2007 e 2008. Eram elegíveis para o estudo os indivíduos de ambos os sexos situados na faixa etária de 18 a 30 anos, considerados aptos a realizarem programa de treinamento aeróbico após exame básico de saúde conduzido dentro das normas da PMES. Foram incluídos para iniciarem a primeira etapa dos exames os indivíduos que, após serem esclarecidos sobre os objetivos e métodos da pesquisa, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para participação no estudo. Foram excluídos do estudo indivíduos com histórico pessoal ou familiar positivo para doenças cardiovasculares e os que praticavam exercícios físicos regulares, dados estes averiguados através de entrevista. Para melhor realização da pesquisa foram selecionados 113 voluntários, sendo 91 (80,5%) homens e 22 (19,5%) mulheres, divididos em pelotões.

A pesquisa iniciou-se concomitantemente a entrada dos alunos no CFSd, em agosto de 2007, formando-se o primeiro grupo de participantes e o ano de 2008, foram compostos mais 2 grupos. Primeiramente foram realizados exames para avaliação das características bioquímicas, estruturais e funcionais cardiovasculares e nível de condicionamento físico dos indivíduos. Na CIC da UFES foram realizadas coleta de sangue, para análise de composição lipídica e obtenção de DNA para identificação de algumas características herdadas dos pais, medidas da pressão arterial, antropometria, eletrocardiograma, medida da velocidade de onda de pulso (VOP) e o teste pressórico ao frio. O ecocardiograma para avaliação da massa do coração foi feito no hospital universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM) e o teste de esforço em esteira (ergoespirometria), para se medir a capacidade máxima de bombeamento de sangue que o coração possui, foi realizado no Núcleo de Biodinâmica das Atividades Corporais (NUBAC) do curso de Educação Física da UVV. Esses exames são repetidos ao final do período de treinamento. A análise da composição do sangue foi realizada no laboratório do SESI de Vitória e a genotipagem do sangue no laboratório de genética do InCor.

Após a etapa inicial, que teve duração de 1 mês, os participantes foram submetidos ao treinamento durante 16 a 18 semanas com frequência de 2 a 3 vezes por semana. As aulas-treino aconteceram no Centro de Formação de Alunos (CFA) da PMES, dirigidas pelos instrutores de Educação Física dos pelotões. As atividades consistiram em treinamento aeróbico e neuromuscular e foram realizadas de forma coletiva, porém, respeitando-se parâmetros de prescrição individualizada encontrados nos resultados das avaliações iniciais de cada aluno. Durante os exercícios aeróbicos os



alunos foram monitorados por aparelhos de medidas de frequência cardíaca, através dos quais podiam controlar as zonas-alvo de treinamento.

Nas primeiras oito semanas (Fase adaptativa), o treinamento teve um caráter progressivo em relação ao volume, iniciando com trinta minutos de corrida e chegando ao final da oitava semana com uma duração de cinquenta minutos. Nesta fase, o treinamento aeróbio foi conduzido numa intensidade correspondente ao limiar anaeróbio encontrado no teste cardiorespiratório. Na fase específica do treinamento (oito semanas seguintes), o volume da corrida em cada sessão foi mantido entre 50 e 60 minutos, mas com uma progressão da intensidade de treinamento, sendo a FC de treino correspondente à encontrada no Ponto de compensação respiratória (PCR) do teste. Nesta fase, em uma ou duas sessões de treinamento físico realizado por semana, a FC, muitas vezes, ultrapassava este ponto.

O indivíduo devia participar de, pelo menos, 80% das sessões de treinamento previstas. É importante destacar que a participação do aluno na pesquisa em nada afetava sua relação com a PMES, bem como os pesquisadores não tinham qualquer influência na avaliação o curso.

## 5 CONCLUSÃO

Do total de selecionados a participarem da pesquisa, 3 indivíduos abandonaram o curso de formação em seu início, 1 não realizou os exames iniciais, 3 não realizaram os exames finais e 15 não atingiram o percentual de incremento no condicionamento cardiorrespiratório estabelecido (10% do consumo máximo de oxigênio), sendo removidos do estudo. Portanto, a pesquisa conta atualmente com 91 participantes.

Tendo em vista que os ganhos de massa cardíaca nos processos de condicionamento aeróbico de curta ou média duração (10 -12 semanas) são relativamente pequenos, grupos maiores de indivíduos devem ser testados em relação a este problema visando estabelecer as reais associações entre polimorfismos combinados de diversos componentes do SRAA e as adaptações cardiovasculares produzidas pelo exercício. Segundo os resultados de literatura, o aumento do índice de massa do ventrículo esquerdo (IMVE) após programas de treinamento aeróbico de 16 semanas é da ordem de 3-5 g/m<sup>2</sup>, com desvio padrão de 6-9 g/m<sup>2</sup>. Assim, se o aumento do IMVE for de 4 g/m<sup>2</sup> com desvio padrão de 7 g/m<sup>2</sup> haveria necessidade de realizar o estudo em cerca de 50 indivíduos para se conseguir detectar essa diferença significativa com  $p < 0.05$  e com poder estatístico de 90% (erro beta = 10%).



Na comparação entre dois genótipos se esses valores permanecerem constantes, haveria necessidade de 100 indivíduos. Considerando perda da ordem de 20%, consideramos que as hipóteses apresentadas poderão ser testadas com força estatística razoável (>80%) se forem incluídos no estudo 120 indivíduos.

Para tanto, será necessário o acompanhamento de mais uma turma de 40 alunos para obtenção de resultados significantes. A análise final dos dados será realizada quando forem concluídas as avaliações de todos os indivíduos que devem ser testados.

## REFERÊNCIAS

AIRES, M. M. **Fisiologia**. 3.ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

AMABIS, J. M.; MARTHO, G.R. **Biologia das populações**. Vol. 3. Ed. Moderna-Paradidáticos, 1994.

BARRETO, G.; MENEZES, E.; ALVES, C. R.; RACHED, H. R. S.; PEREIRA, A.; KRIEGER, J. E.; NEGRÃO, C. E. (2007). Influência do gene da ECA e do angiotensinogênio na hipertrofia miocárdica e melhora da capacidade funcional provocados pelo treinamento físico. **Rev Soc Cardiol Estado de São Paulo**, v.17, nº2, p.50.

BEIGE, J.; ZILCH, O.; HOHENBLEICHER, H.; RINGEL, J.; KUNZ, R.; DISTLER, A.; SHARMA, A. M. Genetic variants of the Renin-Angiotensin System and ambulatory blood pressure in essential hypertension. **Journal of Hypertension**, v.15, p.503-8, 1997.

BROWN, N.J.; BLAIS, C.; GANDHI, S.K.; ADAM, A. ACE Insertion/Deletion genotype affects bradykinin metabolism. **J. Cardiovasc. Pharmacol.** v.32, p. 373-7, 1998.

BUSATTO, V.C.W., CICILINI, M.A., MILL, J.G. Increased angiotensin-converting enzyme activity in the left ventricle after infarction. **Brazilian J Med Biol Res** v. 30, p.679-87, 1997.

BUTLER, R.; MORRIS, A.D.; BURCHELL, B.; STRUTHERS, A.D. DD Angiotensin-converting enzyme gene polymorphism is associated with endothelial dysfunction in normal humans. **Hypertension**. v. 33, p. 1164-8, 1999.

COLLINS, M.; XENOPHONTOS, S.L.; CARILOU, M.A.; MOKONE, G.G.; HUDSON, D.E., ANASTASIADES, L.; NOAKES, T.D. The ACE Gene and Endurance Performance during the South African Ironman Triathlons. **Med. Sci. Sports Exerc.** v.36, p. 1314-20, 2004.

CORVOL, P.; JEUNEMAITRE, X. Molecular Genetics of Human Hypertension: Role of Angiotensinogen. **Endocrine Reviews.** v.18, p. 662-77, 1997.

DANSER, A.H.J.; SCHALEKAMP M.A.D.H.; BAX, W.A.; MAASSEN VAN DEN BRINK, A.; SAXENA, P.R.; RIEGGER, G.A.J.; SCHUNKERT, H. Angiotensin-Converting Enzyme in the Human Heart. Effect of the Deletion/Insertion Polymorphism. **Circulation.** v.92, p. 1387-8, 1995.

DIET, F.; GRAF, C.; MAHNKE, N.; WASSMER, G.; PREDEL, H.G.; PALMA-HOHMANN, I.; BOHM, M. ACE and Angiotensinogen Gene Genotypes and Left Ventricular Mass in Athletes. **Eur. J. Clin. Invest.** v.31, p. 836-42, 2001.

FAGARD, R.H. Impact of Different Sports and Training on Cardiac Structure and Function. **Cardiology Clinics.** v.15, p. 397-411, 1997.

FATINI, C.; GUAZZELLI, R.; MANETTI, P.; BATTAGLINI, B.; GENSINI, F.; VONO, R.; TONCELLI, L.; ZILLI, P.; CAPALBO, A.; ABBATE, R. GENSINI, G.F.; GALANTI, G. RAS Genes Influence Exercise-Induced Left Ventricular Hypertrophy: an Elite Athletes Study. **Med. Sci. Sports Exerc.** v.32, p. 1868-72, 2000.

HELED, Y.; MORAN, D.S.; MENDEL, L.; LAOR, A.; PRAS, E.; SHAPIRO, Y. Human ACE I/D Polymorphism is Associated with Individual Differences in Exercise Heat Tolerance. **J. Appl. Physiol.** v.97, p. 72-6, 2004.

HERNANDEZ, D.; DE LA ROSA, A.; BARRAGAN, A.; BARRIOS, Y.; SALIDO, E.; TORRES, A.; MARTIN, B.; LAYNEZ, I.; DUQUE, A.; DE VERA, A.; LORENZO, V.; GONZALEZ, A. The ACE/DD Genotype is Associated with the Extent of Exercise in Endurance Athletes. **J. Am. Coll. Cardiol.** v.42, p. 527-32, 2003.

HOUSTON, T.P.; PUFFER, J.C.; MAC MILLAN, W.M. The Athletic Heart Syndrome. **N. Engl. J. Med.** v.313, p. 24-32, 1985.

JEUNEMAITRE, X.; SOUBRIER, F.; KOTELEVTSSEV, Y.V.; LIFTON, R.P.; WILLIAMS, C.S. Molecular Basis of Human Hypertension Role of Angiotensinogen. **Cell**. v.71, p. 169-80, 1992.

KARJALAINEN, J.; KUJALA, U.M.; STOLT, A.; MANTYSAARI, M.; VITASALO, M.; KAINULAINEN, K.; KONTULA, K. Angiotensinogen Gene M235T Polymorphism Hypertrophy in Endurance Athletes. **J. Am. Coll. Cardiol.** v. 34, p. 494-9, 1999.

KATSUYA, T., KOIKE, G., YEE, T.W., SHARPE, N., JACKSON, R., NORTON, R., HORIUCHI, M., PRATT, R.E., DZAU, V.J., MACMAHON, S. Association of Angiotensinogen Gene T235 Variant With Increased Risk of Coronary Heart Disease. **Lancet** v.345 p. 1600-3, 1995.

LACHURIÉ, M.-L.; AZIZI, M.; GUYENE, T.-T.; ALHENC-GELAS, F.; MÉNARD, J. Angiotensin-Converting Enzyme Gene Polymorphism Has No Influence on the Circulating Renin-Angiotensin-Aldosterone System or Blood Pressure in Normotensive Subjects. **Circulation**. v.91, p. 2933-42, 1995.

MONTGOMERY, H.E.; CLARKSON, P.; DOLLERY, C.M.; PRASAD, K.; LOSI, M.-A.; HEMINGWAY, H.; STATTERS, D.; JUBB, M.; GIRVAIN, M.; VARNAVA, A.; WORLD, M.; DEANFIELD, J.; TALMUD, P.; MCEWAN, J.R.; MCKENNA, W.J.; HUMPHRIES, S. Association of Angiotensin-Converting Enzyme Gene I/D Polymorphism With Change in Left Ventricular Mass in Response to Physical Training. **Circulation**. v.96, p. 741-7, 1997.

MONTGOMERY, H.E. The Genetics of Physical Fitness. **Br. J. Sports Med.** v.33, p. 375, 1999.

MYERSON, S.G.; MONTGOMERY, H.E.; WHITTINGHAM, M.; JUBB, M.; PENNELL, D.J. Left Ventricular Hypertrophy With Exercise and ACE Gene Insertion/Deletion Polymorphism. A Randomized Controlled Trial With Losartan. **Circulation**. v.103, p. 226-30, 2001.

MYERSON, S.G.; HEMINGWAY, H.; BUDGET, R.; MARTIN, J.; HUMPHRIES, S.; MONTGOMERY, H. Human Angiotensin I-Converting Enzyme Gene and Endurance Performance. **J. Appl. Physiol.** v.87, p. 1313-16, 1999.

NAGASHIMA, J.; MUSHA, H.; TAKADA, H.; AWAYA, T.; OBA, H.; MORI, N.; OHMIYA, K.; NOBUOKA, S.; MURAYAMA, M. Influence of Angiotensin-

Converting Enzyme Gene Polymorphism on Development of Athlete's Heart. **Clin. Cardiol.** v.23, p. 621-4, 2000.

NEGRÃO, C. E.; BARRETTO, A. C. P. **Cardiologia do exercício: do atleta ao cardiopata.** Barueri, SP: Manole, 2005.

OAKLEY, D. The Athlete's Heart. **Heart.** v.86, p. 722-6, 2001.

PASHA, M.A.Q.; KHAN, A.P.; KUMAR, R.; GROVER, S.K.; RAM, R.B.; NORBOO, T.; SRIVASTAVA, K.K.; SELVAMURTHY, W.; BRAHMACHARI, S.K. Angiotensin Converting Enzyme Insertion Allele in Relation to High Altitude Adaptation. **Ann. Hum. Genet.** v.65, p. 531-36, 2001.

PEREIRA, A.C.; MOTA, G.F.A.; CUNHA, R.S.; HERBENHOFF, F.L.; MILL, J.G.; KRIEGER, J.E. Angiotensinogen 235T Allele "Dosage" Is Associated With Blood Pressure Phenotypes. **Hypertension.** v.41, p. 25-30, 2003.

RESENDE, M.M., MILL, J.G. Effect of high salt intake on local renin-angiotensin system and ventricular dysfunction following myocardial infarction in rats. **Clin Exp Pharmacol Physiol** v. 34, p. 274-9, 2007.

RIGAT, B.; HUBERT, C.; ALHENC-GELAS, F.; CAMBIEN, F.; CORVOL, P.; SOUBRIER, F. Na Insertion/Deletion Polymorphism in the Angiotensin I-Converting Enzyme Gene Accounting for the Variance of Serum Enzyme Levels. **J. Clin. Invest.** v.86, p. 1343-6, 1990.

ROST, R. The Athlete's Heart. **Cardiology Clinics.** 15(3), p. 493-512, 1997.

SAYED-TABATABACI, F.A.; OOSTRA, B.A.; ISAACS, A.; VAN DUIJIN, C.M.; WITTERMAN, J.C.M. ACE Polymorphisms. **Circ. Res.** v.98, p.1123-33, 2006

SCHUNKERT, H.; HENSE, H.-W.; HOLMER, S.R.; STENDER, M.; PERZ, S.; KEIL, U.; LORELL, B.H.; RIEGGER, G.A.J. Association Between a Deletion Polymorphism of the Angiotensin-Converting-Enzyme Gene and Left Ventricular Hypertrophy. **N. Engl. J. Med.** v.330, p. 1634-8, 1995.

SONNA, L.A.; SHARP, M.A.; KNAPIK, J.J.; CULLIVAN, M.; ANGEL, K.C.; PATTON, J.F.; LILLY, C.M. Angiotensin-Converting Enzyme Genotype and Physical Performance During US Army Basic Training. **J. Appl. Physiol.** v.91, p. 1355-63, 2001.

STAESSEN, J.A.; WANG, J.G.; GINOCCHIO, G.; PETROV, V.; SAAVEDRA, A.P.; SOUBRIER, F.; VLIETINCK, R.; FAGARD, R. The Deletion/Insertion Polymorphism of the Angiotensin Converting Enzyme Gene and Cardiovascular-Renal Risk. **Journal of Hypertension**. v.15, p. 1579-92, 1997.

TURGUT, G.; TURGUT, S.; GENE, O.; ATALAY, A.; ATALAY, E.O. The Angiotensin Converting Enzyme I/D Polymorphism in Turkish Athletes and Sedentary Controls. **Acta Medica**. v.47, p. 133-6, 2004.

WOODS, D.R.; HUMPHRIES, S.E.; MONTGOMERY, H.E. The ACE I/D Polymorphism and Human Physical Performance. **Trends Endocrinol. Metab.** 11(10), p. 416-20, 2000.

ZEE, R.Y.L.; RIDKER, P.M., STAMPFER, M.J., HENNEKENS, C.H., LINDPAINTNER, K. Prospective Evaluation of the Angiotensin-Converting Enzyme Insertion/Deletion Polymorphism and the Risk of Stroke. **Circulation** v.99, p. 340-3, 1999.

ZHANG, B.; SAKAI, T.; MIURA, S.; KIYONAGA, A.; TANAKA, H.; SHINDO, M.; SAKU, K. Association of Angiotensin-Converting-Enzyme Gene Polymorphism With the Depressor Response to Mild Exercise Therapy in Patients With Mild to Moderate Essential Hypertension. **Clin. Genet**. v.62, p. 328-33, 2002.

ZHANG, B., SHONO, N., FAN, P., ANDO, S., SHU, H., JIMI, S., MIURA, S., KUMAGAI, K., WIN, K.M., MATSUNAGA, A., IWAZASKI, H., SAKU, K. Histochemical Characteristics of Soleus Muscle in Angiotensin-Converting Enzyme gene Knockout mice. **Hypertens. Res**. v.28, p. 681-8, 2005.

ZURAW, B. Bradykinin in protection against left-ventricular hypertrophy. **The Lancet**. v.358, p. 1116-8, 2001.

[102]

# A Lei Nº 11.343/2006 e o Procedimento Penal e Policial Acerca do Usuário de Drogas Ilícitas

Eduardo Veronese da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

A proposta do presente artigo é abordar alguns pontos da Lei nº. 11.343/06, a nova lei de drogas, que entrou em vigor recentemente no Brasil, promovendo mudanças significativas quanto à pessoa do agente flagrado com pequena quantidade de droga ilícita para consumo pessoal. Destaca algumas políticas criminais e posicionamentos divergentes de renomados doutrinadores brasileiros, se a nova lei promoveu a descriminalização do tipo penal, a *abolitio criminis* ou a despenalização penal. Apresenta as mudanças no ordenamento penal e processual, que alteraram o procedimento da polícia judiciária, ao se depararem com o recebimento de ocorrências que envolva pequenas quantidades de drogas ilícitas.

**Palavras-chave:** Drogas. Usuário. Política Criminal. Descriminalização. Despenalização. Procedimento Penal e Policial.

## 1 INTRODUÇÃO

Busca-se nesse primeiro momento apresentar a origem etimológica da palavra droga, trazendo conceituação encontrada no site do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo (IMSCSP)<sup>2</sup>: de origem controversa, a palavra **droga** pode ter origem do persa *droa* (odor aromático), do hebraico *rakab* (perfume) ou do holandês antigo *droog* (folha seca, porque antigamente quase todos os medicamentos eram feitos à base de vegetais).

<sup>1</sup> Subtenente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES. Graduado em Educação Física – UFES/1993. Bacharel em Direito – FABAVI/2008. Instrutor e Mentor do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.imsc.sp.gov.br/infodrogas/droga.htm>

Nesse passo, vale destacar outra definição trazida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), disposta no site citado anteriormente como: qualquer entidade química ou mistura de entidades (mas outras que não aquelas necessárias para a manutenção da saúde, como por exemplo, água e oxigênio), que alteram a função biológica e possivelmente a sua estrutura. Ou, ainda, qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento.

Entre as várias conceituações encontradas, importa frisar a disposta no dicionário Aurélio Buarque Ferreira de Holanda; vejamos: 1. Substância empregada como ingrediente em farmácia, química, etc. 2. Entorpecente. 3. Coisa ruim, sem valor. 4. Indicativo de frustração e desânimo. 5. Coisa de pouco valor, enfadonha e desagradável.

Depreende-se da lição apresentada, de que as drogas se traduzem literalmente em algo ruim ou coisa negativa, principalmente se não for usada com acompanhamento e prescrição médica, podendo trazer sérias complicações físicas e psíquicas aos seus usuários. No entanto, há que se fazer distinção entre o usuário, o dependente químico e o traficante, ao qual passaremos a destacar.

## 2 DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO, DEPENDENTE E TRAFICANTE

Para apresentar essa distinção cumpre evocar matéria disposta no site do IMSCSP, recomendada pela OMS, e algumas considerações sobre saúde pública, educacional e social, feitas com o aval da Organização das Nações Unidas (ONU) destacando quatro tipos de usuários:

**Usuário experimental:** limita-se a experimentar uma ou várias drogas, por diversos motivos, como curiosidade, desejo de novas experiências, pressão de grupo etc. Na grande maioria dos casos, o contato com as drogas não passa das primeiras experiências.

**Usuário ocasional:** utiliza um ou vários produtos, de vez em quando, se o ambiente for favorável e a droga disponível. Não há dependência, nem ruptura das relações afetivas, profissionais e sociais.

**Usuário habitual:** faz uso freqüente de drogas. Em suas relações já se observam sinais de ruptura. Também conhecido como usuário funcional, tendo em vista que, ainda “funciona” socialmente, embora de forma precária e correndo riscos de dependência. É aquele usuário conhecido vulgarmente como “viciado”.



**Usuário dependente:** recebe outras denominações, tais como: toxicômano, drogadito, fármaco-dependente, dependente químico ou usuário disfuncional. Vive pela droga e para a droga, quase que exclusivamente. Como consequência, rompe os seus vínculos afetivos, profissionais e sociais, o que provoca isolamento e marginalização, acompanhados eventualmente de decadência física e moral.

Vale dizer, que existem outros tipos de usuários de drogas, no entanto, destaca-se a nítida diferença entre o usuário e o dependente químico. Estes últimos apresentam necessidades físicas e psíquicas muito fortes, quase incontroláveis e irresistíveis para consumir a droga, inclusive chegando a manifestar sintomas dolorosos decorrentes da interrupção abrupta do uso ou da ingestão de determinada substância entorpecente.

Os usuários, em grande maioria, a consomem por mera opção, como dizem na gíria “pra curtir o barato”, e normalmente em momentos de entretenimento e lazer. Teoricamente, pode-se dizer que o usuário mantém o seu livre-arbítrio intacto em relação ao consumo da droga, enquanto que o dependente não mais possui essa liberdade de escolha, haja vista não dominar seus desejos e vontades, tornando-se escravo da substância psicoativa consumida diariamente.

Vale mencionar que nem sempre o usuário de droga torna-se dependente. Embora a realidade venha demonstrando o contrário. O ilustre doutrinador Luiz Flávio Gomes, coloca de forma taxativa a importância de se ter claramente essa distinção (2006, p.4): é preciso distinguir, prontamente, o usuário do “usuário e dependente de drogas”. Nem sempre o usuário torna-se dependente. Aliás, em regra o usuário de droga não se converte num dependente. A distinção é muito importante para o efeito de se descobrir qual medida será mais adequada em cada caso concreto.

Da mesma sorte, não se pode confundir o usuário e o dependente de drogas com a pessoa do traficante. Este é o indivíduo, usuário ou não de drogas, que planta, importa, exporta e distribui a droga aos dependentes ou experimentadores. Pode-se dizer, literalmente, o proprietário, administrador e o financiador de toda mercadoria relacionada à droga ilícita.

Geralmente o traficante não faz uso de drogas, isto se deve ao fato de querer estar em perfeitas condições físicas e psíquicas para administrar e controlar seus comandados. Estas pessoas estão dispostas hierarquicamente em uma estrutura similar ao organograma de uma empresa. Nesse passo, pode-se destacar a composição dessa rede criminosa da seguinte forma:

**gerente** - pessoa de confiança do traficante, responsável pela administração da boca de fumo ou dos pontos de drogas;

**soldado** – fazem a segurança pessoal do traficante e dos pontos de drogas e executam suas ordens;

**vapor** - encarregado do preparo e embalagem do produto para consumo;

**mula** – indivíduos que geralmente não possuem passagens pela polícia e que se aventuram a realizar o transporte da droga;

**olheiro** – pessoas que se posicionam em locais estratégicos, para vigiar as vias de acesso da boca, principalmente os carros suspeitos ou viatura policial, ou ainda, de gangues rivais; e, o

**aviãozinho** – pessoas encarregadas do oferecimento e entrega de pequena quantidade de drogas ao usuário-consumidor. Para ocupar esses dois últimos cargos costumam-se empregar crianças e adolescentes.

### 3 AS DROGAS E SEU PODER SOBRE O USUÁRIO

Do leque de substâncias psicoativas conhecidas mundialmente, apresenta-se tabela abaixo, acentuando o poder de algumas drogas, lícitas e ilícitas, conforme pesquisa realizada nos Estados Unidos, no ano de 2001.

Tabela 1  
O Poder de Cada Droga - Características de cada substância, nos Estados Unidos, em 2001.

Substâncias	Acessibilidade	Poder de vício**	Letalidade	Precocidade***
Nicotina	Grande	80	Alta	15,5
Heroína	Pequena	35	Média	19,5
Cocaína	Média	22	Alta	21,9
Sedativos*	Média	13	Média	19,5
Estimulantes*	Média	12	Alta	19,3
Maconha	Média	11	Baixa	18,4
Alucinógenos	Grande	9	Baixa	18,6
Analgésicos*	Média	7	Média	21,6
Álcool	Grande	6	Média	17,4
Tranqüilizantes*	Média	5	Média	21,2
Inalantes	Grande	3	Média	17,3

\* Uso não médico de substâncias psicoativas. \*\* % De usuários que se tornam dependentes. \*\*\* Idade do primeiro uso, em anos.

**Fonte:** Pesquisa doméstica nacional sobre uso de drogas 2001, do Departamento de Saúde dos Estados Unidos.

Frise-se, no entanto, de que quem alimenta o tráfico de drogas são os usuários e os dependentes, pois, conforme a lei de mercado, havendo procura haverá oferta. E, conseqüentemente, para que haja diminuição do tráfico de drogas em qualquer parte do mundo, há que se diminuir o número de usuários e dependentes. Assim, dentro de uma lógica do mercado capitalista contemporâneo, não havendo demanda, por certo, esvairia a figura e a atuação do traficante de drogas.

Importa destacar abaixo, levantamento realizado no ano de 2001, pelo Centro Brasileiro de Informações sobre drogas (CEBRID), acerca do crescimento do número de usuários de drogas em algumas cidades brasileiras.

Tabela 2

Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, Consumidores de Drogas Lícitas e Ilícitas, por ano do levantamento, segundo as cidades selecionadas (%).			
CIDADE	1987	1997	Razão do crescimento (1997-1987)
Belém	13,5	24,5	1,81
Fortaleza	17,6	28,1	1,59
Salvador	22,5	20,9	0,92
Recife	23,5	25,9	1,1
Rio de Janeiro	25,6	22	0,86
São Paulo	23,5	18,5	0,79
Curitiba	15,6	26,3	1,68

Fonte: Cebrid. 2001.  
Nota: Número Absoluto (N): 1987 = 16.149 e 1997 = 15.503

#### 4 LEGISLAÇÕES PENAIS REVOGADAS PELA LEI 11.343/06

Durante aproximadamente três décadas esteve em vigor no Brasil a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Esta lei de drogas recebeu grande influência norte americana, trazendo como destaque os artigos 16 e 12, dando tratamento penal similar para o usuário e traficante, classificando-os como criminosos. Assim, essa lei especial estava revestida de uma interpretação de caráter criminológico.

Nesse sentido, cumpre evocar as palavras de Samuel Miranda Arruda (2007, p.18): [...], impingia-se, em tese, ao mero usuário da droga sanção privativa de liberdade, o que acarretava uma estigmatização do agente flagrado e propiciava inclusive a utilização do tipo penal como instrumento de constrangimento de pessoas dependentes.

Acrescenta Arruda: A norma do caput do art. 28 substitui o antigo artigo 16 da Lei nº 6.368/1976 como a principal descrição típica relacionada ao consumo/uso indevido de drogas. Aqui houve expressiva e importante alteração, com ampliação dos núcleos do tipo penal, que passou a albergar outras condutas que se relacionam ao consumo de drogas. [...], a nova lei contemplou ainda duas diferentes hipóteses não previstas na legislação revogada: o agente que tem a droga em depósito ou a transporta, com o fim de consumi-la (2007, p.22).

Diante deste e outros questionamentos apresentados, tentou-se racionalizar os problemas jurídicos decorrentes da legislação de drogas em vigor, com uma primeira tentativa de corrigi-los, diferenciando às pessoas do usuário e do traficante, com a elaboração da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Pretendeu-se com o novo texto penal substituir integralmente a Lei nº 6.368/76, no entanto, a Lei nº 10.409/02, veio a ser vetada quase que em sua totalidade antes mesmo de entrar em vigor pelo Presidente da República. Nesse ponto cumpre evocar as palavras de Fernando Capez (2007, p. 680): A legislação básica era composta das Leis n. 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Esta última pretendia substituir a Lei n. 6.368/76, mas o projeto possuía tantos vícios de inconstitucionalidade e deficiências técnicas que foi vetado em sua parte penal, somente tendo sido aprovada a sua parte processual.

Registre-se, assim, momento inusitado no ordenamento penal brasileiro, a parte penal da Lei nº. 6.368/76 vigia simultaneamente com a parte processual da Lei nº. 10.409/02. Destarte, destacam-se as palavras de Fernando Capez: [...], Dessa forma a anterior legislação antitóxica se transformara em um verdadeiro centauro<sup>3</sup> do Direito: a parte penal continuava sendo a de 1976, enquanto a parte processual, a de 2002. (2007, p.680)

Sendo assim, os legisladores buscaram com certa urgência elaborar um novo Diploma Penal, para solucionar esse impasse jurídico. Com efeito, o art. 75 da Lei nº 11. 343/06 revogou totalmente os Diplomas Penais que vigoravam anteriormente.

## 5 OS MOVIMENTOS DE POLÍTICA CRIMINAL

Convém buscar as palavras de Luiz Flávio Gomes quando cita quatro tendências mundiais referente às políticas criminais no tocante às drogas

<sup>3</sup> Centauro. Monstro mitológico fabuloso, metade homem e metade cavalo.

ilícitas, e, ao mesmo tempo, quanto às pessoas do usuário e dependente químico (2006, p.4):

**Modelo norte-americano:** prega a abstinência e a tolerância zero. De acordo com a visão norte-americana, as drogas constituem um problema policial e particularmente militar; para resolver o assunto, adota-se o encarceramento massivo dos envolvidos com drogas; “diga não às drogas” é um programa populista, de eficácia questionável, mas bastante reveladora da política norte-americana.

**Modelo liberal radical (liberalização total):** a famosa revista inglesa “*The Economist*”, com base nos clássicos pensamentos de Stuart Mill, vem enfatizando a necessidade de liberar totalmente a droga, sobretudo frente ao usuário; salienta que a questão da droga provoca distintas conseqüências entre ricos e pobres, realçando que só pobres vão para a cadeia.

**Modelo da “redução de danos” (sistema europeu):** em oposição à política norte-americana, na Europa adota-se outra estratégia, que não se coaduna com a abstinência ou mesmo com a tolerância zero. A redução de danos causados aos usuários e a terceiros (entrega de seringas, demarcação de locais adequados para consumo, controle do consumo, assistência médica, etc.) seria o correto enfoque para o problema. Esse mesmo modelo, de outro lado, propugna pela descriminalização gradual das drogas assim como por uma política de controle (regulamentação) e educacional; droga é problema de saúde pública.

**Justiça terapêutica:** propugna pela disseminação do tratamento como reação adequada para o usuário ou usuário dependente. É patente a confusão que faz entre o usuário e o dependente. “Assim como nem todos que tomam um copo de uísque são alcoólatras, também há quem use drogas sem ser dependente.

Diante das tendências de política criminal apresentadas, importa inserir resumidamente abaixo, as principais características de três correntes de políticas criminais que estão em evidência no direito penal contemporâneo; são elas: direito penal mínimo e garantismo; o abolicionismo penal e o movimento de lei e ordem.

## 5.1 Direito penal mínimo e garantismo

Muitas correntes doutrinárias defendem o direito penal mínimo, também denominado de garantismo. Vale lembrar que se trata de uma concepção baseada na aplicação dos princípios constitucionais com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

O garantismo foi uma doutrina encabeçada por Luigi Ferrajoli, destacando algumas características desses direitos assegurados aos cidadãos, tais como o *status* de intangibilidade, sendo que eles estariam na esfera inegociável do indivíduo e funcionariam como limitadores do direito penal nas sociedades democráticas.

Trata-se na verdade, de redefinir uma política pública à luz do texto constitucional, como política de exercício efetivo e de proteção integral dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Uma política de justiça social e de igualdade pode ter um efeito sobre o controle da criminalidade e dos processos de criminalização independentemente das intervenções do direito penal.

No entanto, cumpre evocar as palavras de Gevan de Almeida (2004, p.112):

[...], que o garantismo não se restringe a um garantismo penal, devendo ser visto, antes de tudo, como uma teoria do estado de direito e que propõe um novo modelo de sociedade. Nasceu, é bem verdade, na luta pelo respeito aos direitos individuais de tradição iluminista, que hoje se costuma denominar de “primeira geração” (direito à vida, à liberdade, à propriedade, à livre locomoção etc.), mas tem atualmente um sentido muito mais abrangente.

Em suma, essa corrente doutrinária defende que o direito penal somente se fará necessário quando houver o esgotamento dos outros ramos do direito. Dito com outras palavras, quando qualquer outro meio de solução para o problema apresentado não se mostre eficaz, aí sim, lança-se mão do direito penal.

## 5.2 O Abolicionismo penal

O abolicionismo penal apresenta-se contrariamente ao direito penal minimalista, e vai mais além, pois afasta toda a teoria do delito sobre a qual assenta o direito penal, que julga fundamentado em bases falsas, para lhe

propor a radical supressão por outras instâncias formais e informais de controle social, ou, ainda, por intervenções comunitárias ou instituições alternativas.

Os defensores dessa teoria criminal fundamentam-se na argumentação primeira, de que um pequeno percentual dos crimes que ocorrem no mundo é efetivamente punido. E, pior, somente as pessoas de classes menos favorecidas da sociedade é que são atingidas pelas duras penas da lei.

Nesse tomo, relevante destacar as palavras de Almeida (2004, p.81): para que serve o sistema penal, se este atinge somente algumas pessoas, não conseguindo ressocializá-las, mas, sim, dessocializá-las cada vez mais quando apela para a reconhecidamente falida pena privativa de liberdade?

Por certo, constata-se que os defensores desse movimento criminal, empunham a bandeira da absoluta extinção do direito penal, por demonstrar total ineficácia no enfrentamento da criminalidade, por meio da prevenção e reprovação do delito. Constata-se que para essa teoria criminal a prisão passa a ser um instrumento inócuo e irracional, que somente pode ser aplicada ao agente caso outra forma de sanção se mostre ineficaz. Em outras palavras, o direito penal não pode se valer da prisão sem que se ofenda a dignidade da pessoa humana.

Pode-se resumir esse movimento de política criminal, nas palavras de Paulo de Souza Queiroz: Pode-se assim dizer, portanto, sem exagero, que o direito penal não é só a mais violenta forma de intervenção do Estado na vida dos cidadãos, mas é também, seguramente, e talvez por isso mesmo, a mais desastrosa forma de intervenção do Estado na vida social. (1998, p.31)

### 5.3 O movimento de Lei e Ordem

Essa teoria apresenta-se diametralmente em oposição aos movimentos anteriores apresentados, pugnano para a aplicação do direito penal em grau máximo, ou seja, passando a imagem de que o direito penal é a panacéia<sup>4</sup> de todas as mazelas e fenômenos sociais que afligem a sociedade.

Diante desta idéia, o doutrinador Rogério Greco expressa o pensamento majoritário desse movimento de política criminal (2006, p.20):

[...], o Direito Penal dever preocupar-se com todo e qualquer bem, não importando o seu valor. Deve ser utilizado como

<sup>4</sup> Panacéia. Remédio para todos os males pretendido pela alquimia ou, ainda, recurso empregado para remediar dificuldades.  
REVISTA PRELEÇÃO – Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Assuntos de Segurança Pública – ano III, nº 6, ago. 2009

*prima ratio*, e não como *ultima ratio* da intervenção do Estado perante os cidadãos, cumprindo um papel de cunho eminentemente educador e repressor, não permitindo que as condutas socialmente intoleráveis, por menor que sejam, deixem de ser reprimidas.

Os adeptos, portanto, do movimento de Lei e Ordem, optando por uma política de aplicação máxima do Direito Penal, entendem que todos os comportamentos desviados, independentemente do grau de importância que se dê a eles, merecem o juízo de censura a ser levado a efeito pelo Direito Penal.

Importa destacar que esse rigor penal teve grande influência norte-americana através do movimento denominado de Tolerância Zero, criado no começo da década de 90, na cidade de Nova York. Este movimento de origem americana é uma das vertentes do chamado movimento de lei e ordem, e por intermédio desse movimento político-criminal, pretende-se que o Direito Penal seja o protetor de, basicamente, todos os bens existentes na sociedade, não se devendo perquirir a respeito de sua importância.

Extraí-se dessa teoria penal, que devido ao momento vivido pela sociedade atual, principalmente pela demonstração de ineficácia e total impotência para o enfrentamento da crescente onda de criminalidade, objetiva responder aos reclames da população que exige dos órgãos de segurança pública maior rigor na aplicação das sanções penais.

No tocante ao ordenamento penal brasileiro, há que se destacar o estado de influência exercida pelo modelo penal norte americano, bem menos flexível quanto à matéria em estudo, mas, mesmo assim, essa discussão foi sempre influenciada pelas medidas de política criminal adotadas por diversos países europeus ao longo dos últimos anos.

## **6 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS ACERCA DO ART. 28 DA LEI 11.343/06**

A Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, trouxe em seu Capítulo III – Dos Crimes e Das Penas, versando a respeito da imputabilidade do usuário de drogas ilícitas, estabelecendo em seu art. 28, *verbis*:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem



autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, será submetido às seguintes penas:

- I – advertência sobre os efeitos das drogas;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

O dispositivo penal tem gerado divergências doutrinárias acerca da aplicação penal ao agente flagrado com a posse de drogas ilícitas para consumo pessoal. Para tanto, acentua-se abaixo, as questões mais debatidas doutrinariamente sobre o dispositivo em comento. Entre elas, destaca-se os seguintes questionamentos: a nova lei de drogas consagrou os institutos da *abolitio criminis*, a descriminalização ou a despenalização penal. E, ainda, se é possível a prisão em flagrante delito do usuário de drogas ilícitas? É de nossa pretensão apresentar conceituações e posicionamentos doutrinários, para tentar responder a esses questionamentos.

### 6.1 *Abolitio Criminis*

A nova lei de drogas teria consagrado o instituto da *Abolitio Criminis*? Na lição de Luiz Flávio Gomes a lei 11.343/06: aboliu o caráter criminoso da posse de drogas para consumo pessoal. Esse fato deixou de ser legalmente considerado crime (embora continue sendo um ilícito, um ato contrário ao direito). Houve, portanto, descriminalização, mas não legalização. Estamos, de qualquer modo, diante de mais uma hipótese de *abolitio criminis*<sup>5</sup> (2006, p.6). Nesse passo, vale-se das palavras de Guilherme de Souza Nucci: o *abolitio criminis* trata-se do fenômeno que ocorre quando uma lei posterior deixa de considerar crime determinado fato (exemplos: a Lei 11.106/2005 deixou de considerar condutas criminosas o adultério, a sedução e o rapto consensual). [...], segundo o disposto no art. 107, III, do Código Penal, extingue-se a punibilidade do agente (2007, p.58).

Uma das conseqüências assinaladas por Fernando Capez quando da aplicação da *Abolitio Criminis*, é de que o inquérito policial ou o processo penal são imediatamente trancados e extintos, uma vez que não há mais razão de existir, se já houve sentença condenatória, cessam imediatamente a sua execução e todos os seus efeitos penais, principais e secundários;

<sup>5</sup> *Abolitio Criminis*. Abolição do crime.

os efeitos extra penal, no entanto, subsistem, em face do disposto no art. 2º, caput, do Código Penal, segundo o qual cessam apenas os efeitos penais da condenação (2005, p.45).

Dos posicionamentos doutrinários apresentados, infere-se que não há que se falar em conseqüências ou efeitos penais na aplicação deste instituto, mas sim, somente os efeitos civis.

## 6.2 Descriminalização

Antes de apontar algumas divergências quanto à temática proposta, convém apresentar sua conceituação. Descriminalizar significa retirar de certas condutas o caráter de criminosas, mas não o caráter de ilicitude. Exclui-se tão-somente a competência da justiça penal para decidir sobre tais comportamentos, que, por razões de política criminal, passam a ser penalmente indiferentes. Corresponde, enfim, à desqualificação de uma conduta como crime.

Luiz Flávio Gomes foi o primeiro doutrinador a defender que a nova lei de drogas trouxe como grande inovação a descriminalização penal do usuário e/ou dependente de drogas ilícitas, por não mais prever como sanção a pena privativa de liberdade. Sua argumentação fundamenta-se por força do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro (LICP), *in verbis*:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Depreende-se do artigo, de que a conceituação do tipo penal assenta-se na infração penal que é punida com a pena de reclusão ou detenção. Sendo assim, para Gomes não resta dúvida de que a posse de droga para consumo pessoal (com a nova Lei) deixou de ser crime porque as sanções impostas para essa conduta, trazidas pelo art. 28 não conduzem a nenhum tipo de prisão.

Acrescenta Gomes, de que tampouco essa conduta passou a ser contravenção penal, pois esta comporta a imposição de prisão simples ou multa. No entendimento do doutrinador a Lei 11.343/06 descriminalizou a conduta da posse de droga para consumo pessoal, isto é, retirou-lhe a figura de infração penal porque de modo algum permite que seja aplicada a pena privativa de liberdade ao usuário (2006 p.2-3).

Outros doutrinadores, entre eles Renato Marcão, posicionam-se contrariamente ao argumento defendido por Gomes. Para eles, não houve a descriminalização penal, tendo em vista que a conceituação trazida pelo art. 1º da LICP, data do ano de 1940, ou seja, encontra-se desatualizada e não condiz com as molduras estreitas que decorrem do referido dispositivo legal, não permitindo uma melhor visão da realidade jurídica atual. Portanto, a ausência de cominação privativa de liberdade não afasta, nos tempos de hoje, a possibilidade de que a conduta esteja listada como crime ou contravenção.

Nesse sentido, leciona Renato Marcão que deve ser levado em conta, que o art. 28 se encontra no Título III - Das Atividades de Prevenção do Uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas, do Capítulo III, que cuida “Dos Crimes e das Penas”, e que a Lei n. 11.343/2006, lei federal e especial que é, cuidou de apontar expressamente tratar-se de *crimes* as figuras do art. 28 (*caput* e § 1º), não obstante a ausência de qualquer pena privativa de liberdade cominada. (2007, p.2)

Conclui-se que descriminalizar não comporta o significado de abolir a conduta delitiva, mas sim de reconhecer que tais condutas não mais se revestem puramente de rigorosa apreciação penal. Extrai-se desse ensinamento que ela pode dar-se por uma lei posterior, que não somente a penal, ou, que simplesmente se dê ao tipo penal incriminador redação menos genérica ou menos abrangente.

Conforme escreve Samuel Miranda Arruda: [...], o importante é compreender-se que a conduta descrita no Capítulo III da Lei nº 11.343 é infração penal de menor potencial ofensivo, sujeita à normação geral da Lei nº 9.099/95 e classificada como crime pelo legislador reformador (2007, p.21).

Constata-se de que a mudança trazida pela nova lei de drogas, diz respeito à espécie da pena a ser aplicada ao usuário de drogas ilícitas, que deixou de ser privativa de liberdade para restritiva de direito. Como também,

acerca da competência legislativa penal, passando-se da Justiça Comum Estadual para o Juizado Especial Criminal (Lei 9.099/95).

### 6.3 Matéria Penal ou de Saúde Pública?

Para responder ao questionamento, busca-se a lição de Sergio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira: “a novel legislação pretende que o porte de drogas para uso pessoal sequer passe pela polícia (sempre que possível) procurando tratar os usuários e os dependentes como vítimas, não como criminosos” (2007, p.1).

Convém recorrer às palavras de Nereu José Giacomolli (2008, p.186):

A Convenção de Viena de 1971 sobre as substâncias psicotrópicas enfatiza que o problema das drogas diz respeito à saúde pública e que a política acerca do abuso das substâncias psicotrópicas, para serem eficazes, devem ser coordenadas e universais.

Importa colocar em relevo decisão proferida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>6</sup>, acerca de funcionário militar flagrado dentro do âmbito militar, com a posse de drogas ilícitas para consumo pessoal.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR. ART. 1º, III DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1. Paciente, militar, preso em flagrante dentro da unidade militar portando, para uso próprio, pequena quantidade de entorpecentes. 2. Condenação por posse e uso de entorpecentes. Não-aplicação do princípio da insignificância, em prol da saúde, disciplina e hierarquia militares. 3. A mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica constituem os requisitos de ordem objetiva autorizadores da aplicação do princípio da insignificância. 4. A Lei n. 11.343/2006 — nova Lei de Drogas — veda a prisão do usuário. Prevê, contra ele, apenas a lavratura de termo circunstanciado. Preocupação, do Estado, em mudar a visão

<sup>6</sup> HC 94524/DF - DISTRITO FEDERAL. HABEAS CORPUS. Relator (a): Min. EROS GRAU. Julgamento: 24/06/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma.

que se tem em relação aos usuários de drogas. 5. Punição severa e exemplar deve ser reservada aos traficantes, não alcançando os usuários. A estes devem ser oferecidas políticas sociais eficientes para recuperá-los do vício. 6. O Superior Tribunal Militar não cogitou da aplicação da Lei n. 11.343/2006. Não obstante, cabe a esta Corte fazê-lo, incumbindo-lhe confrontar o princípio da especialidade da lei penal militar, óbice à aplicação da nova Lei de Drogas, com o princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado na Constituição do Brasil de modo destacado, incisivo, vigoroso, como princípio fundamental (art. 1º, III). 7. Paciente jovem, sem antecedentes criminais, com futuro comprometido por condenação penal militar quando há lei que, em lugar de apenar — Lei n. 11.343/2006 — possibilita a recuperação do civil que praticou a mesma conduta. 8. Exclusão das fileiras do Exército: punição suficiente para que restem preservadas a disciplina e hierarquia militares, indispensáveis ao regular funcionamento de qualquer instituição militar.

A R. decisão se refere à legislação específica, destaca-se para tanto, o entendimento da E. Corte acerca de que o caso em concreto, não diz respeito à pessoa do traficante, mas, sim de usuário de drogas ilícitas. Desta sorte, destaca a necessidade de serem oferecidas às pessoas nestas condições, políticas públicas eficientes para promoção de tratamento e reinserção social, e não a pecha de criminoso com o seu respectivo encarceramento (neste caso, exclusão das fileiras militares).

No entanto, a nova lei de drogas não pôde ser aplicada em favor do usuário-militar. Restando críticas dos E. Julgadores, apresentada de forma comparativa ao cidadão civil comum que, flagrado em mesmas circunstâncias, estará sujeito somente as penas elencadas no art. 28, da Lei 11.343/06.

Fernando Capez aborda o assunto em tela, destacando a questão da objetividade jurídica: O objeto jurídico desse crime é a saúde pública, e não o viciado. A lei não reprime penalmente o vício que não tipifica a conduta de “usar”, mas apenas a detenção ou manutenção da droga para consumo pessoal. Dessa maneira, o que se quer evitar é o perigo social que representa a detenção ilegal do tóxico, ante a possibilidade de circulação da substância, com a conseqüente disseminação. [...]. Quem traz consigo

a droga pode vir a oferecê-la a outrem, e é esse risco social que a lei pune. (2007, p.682)

Erika Fernanda Tangerino Hernandez e Rogério Moreira Orrutea Filho apropriam-se das palavras de Vicente Greco Filho, ao dizer que (2006, p.2): [...] a toxicomania, além da deterioração pessoal que provoca, projeta-se como problema eminentemente social, quer como fator criminógeno, quer como enfraquecedora das forças laborativas do país, quer como deturpadora da consciência nacional.

Por certo, nossos legisladores estão preocupados em proteger a saúde pública do cidadão brasileiro. Nesse passo, vale acentuar as palavras de Capez: A disseminação ilícita e descontrolada da droga pode levar à destruição moral e efetiva de toda a sociedade, solapando as suas bases e corroendo sua estrutura (2007, p. 695).

#### **6.4 Despenalização**

Característica marcante do instituto da despenalização está na exclusão das penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal. Por vezes, o legislador prefere alterar determinado tipo penal incriminador, variando a descrição da conduta, de forma a excluir certas maneiras de execução, bem como modificar a sanção penal a ser aplicada, conferindo-lhe certo abrandamento ou concedendo-lhe benefícios penais antes inexistentes.

Assim, despenalizar significa suavizar a resposta penal, evitando-se ou mitigando-se o uso da pena de prisão, mas mantendo-se intacto o caráter ilícito do fato (o fato continua sendo uma infração penal ou infração de outra natureza). O caminho natural decorrente da despenalização consiste na adoção de penas alternativas para a infração. A lei dos juizados criminais (Lei 9.099/95), por exemplo, não descriminalizou nenhuma conduta, apenas introduziram no Brasil quatro medidas despenalizadoras, ou seja, processos que procuram evitar ou suavizar a pena de prisão.

No entanto, deve ser registrado, ser esta uma prática diária e comum no ordenamento jurídico brasileiro, mas, frise-se que a figura delitiva persiste, embora se apresente com nova roupagem.

## 6.5 Cabe Prisão em Flagrante Delito ao Usuário De Drogas?

Nesse tópico, está uma das mais novas mudanças no procedimento penal e processual penal brasileiro. Assim, para responder inicialmente a essa pergunta, vale-se das palavras de João José Leal: No entanto, de maior significado penal foi, sem, dúvida a opção por uma política criminal de rejeição da prisão como instrumento válido de resposta punitiva à conduta do consumidor de drogas. Assim é que, de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 48, tratando-se de consumidor, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente. Portanto, em hipótese alguma, o usuário de drogas poderá ser levado à prisão”. (2008, p.1)

Corroborando de mesma opinião ao responder a essa pergunta, o doutrinador Damásio Evangelista de Jesus (2008, p.2):

Não. De notar-se que o art. 48, § 2.º, da lei é categórico: “Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, [...]”. Ressalte-se que a redação do dispositivo difere daquela relativa às demais infrações de menor potencial ofensivo, uma vez que a Lei dos Juizados Especiais Criminais condiciona a não-imposição de prisão em flagrante ao encaminhamento imediato do agente aos Juizados Especiais ou à assunção do compromisso de comparecer a um deles (“ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança” – art. 69, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95).

Nessa esteira interpretativa, deve ser ressaltado que o enfrentamento do conflito jurídico sem a aplicação de prisão em flagrante delito ao agente, já era prevista no parágrafo único, do art. 69, da Lei nº 9.099/95, *verbis*:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Frise-se em relação ao artigo retro, que se o agente se recusar a assumir o compromisso de comparecer à sede dos Juizados Especiais Criminais, poderá a autoridade judiciária impor a prisão em flagrante. No entanto, quanto ao agente que é surpreendido com a posse de pequena quantidade de droga, caracterizando ser para consumo pessoal, de acordo com expressa determinação legal, somente poderá ser submetido às medidas educativas insertas no art. 28 da nova lei de drogas, logo, jamais poderá ser-lhe imposta à pena privativa de liberdade.

## **7 NOVOS PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL**

Inseri-se aqui, propositalmente a expressão autoridade policial, devido ao fato de que a nova lei de drogas trouxe em alguns de seus dispositivos essa nomenclatura, promovendo algumas confusões quanto às atividades desenvolvidas pela autoridade de polícia judiciária (delegado de polícia civil ou federal) e autoridade policial (polícia militar). No entanto, em uma leitura desatenciosa e superficial do texto penal, pode-se pensar que essa atividade estaria sob a competência de qualquer autoridade policial, quando na verdade compete exclusivamente a autoridade de polícia judiciária.

Acontece que no caso da nova Lei de Drogas, ao tratar do procedimento do crime previsto no artigo 28 do mesmo diploma, em seu artigo 48, deixa muito evidente que ao referir-se à autoridade policial o faz tendo em mente a “Autoridade de Polícia Judiciária”, a qual, por seu turno, não é outra senão o delegado de polícia de carreira estadual (Polícia Civil) ou federal (Polícia Federal).

Sendo assim, a lei 11.343/06 não promoveu alterações na esfera de atuação da polícia militar, tendo em vista que o art. 144, § 5º, da Constituição Federal, define taxativamente sua função social: “As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]”. Nesse passo, destaca-se que a atuação precípua da polícia militar é de atuar de forma presencial e preventivamente nas ruas da cidade, com a finalidade de inibir e evitar o cometimento do ilícito penal.

Nas ocorrências em que haja o flagrante de posse e uso de drogas ilícitas em pequena quantidade, caracterizando ser para uso próprio, o policial militar encaminhará a substância entorpecente, o usuário e as testemunhas ao departamento de polícia judiciária (DPJ). Nesse caso,



encerra-se a atuação da polícia militar, com a confecção do boletim de ocorrência policial (BOP), entregando o infrator e a substância apreendida, sob a custódia do plantão de serviço no departamento de polícia judiciária. No entanto, observa-se grande confusão trazida pelo legislador quando inseriu a expressão autoridade policial no § 3º, do art. 48:

§ 3º. Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no parágrafo 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela **autoridade policial**, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente (grifamos).

Frise-se que o dispositivo mencionado, remete-nos ao § 2º do mesmo artigo 48, no entanto se o infrator tiver cometido qualquer das violações prescritas no art. 28, da Lei 11.343/06, não se imporá prisão em flagrante delito. Competindo de imediato a autoridade judiciária e não autoridade policial, encaminhar imediatamente o autor do fato ao juízo competente, ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se o termo circunstanciado (TC) e providenciar as requisições dos exames e perícias necessárias.

Portanto, percebe-se que todas as medidas elencadas nesse dispositivo não poderiam ser de competência de qualquer autoridade policial, entenda-se polícia militar, pois estão afetas diretamente a atuação da autoridade judiciária (polícia civil) por força expressa no § 4º, do art. 144 do texto Constitucional: “as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

### 7.1 Procedimento Penal e Processual Penal

Com efeito, a autoridade de polícia judiciária dará prosseguimento à ocorrência envolvendo pequena quantidade de drogas ilícitas, apreendidas pela polícia militar nas ruas. Desta feita, apresentado o usuário-infrator à autoridade policial, entenda-se departamento de polícia judiciária, este confeccionará o termo circunstanciado do fato, e o encaminhará imediatamente ao juizado, juntamente com o autor e a droga ilícita apreendida.

No entanto, sabe-se que esta medida legislativa nem sempre é cumprida a risca pela equipe de plantão no DPJ, tendo em vista que em

nosso estado não funciona a contento o plantão do judiciário. Sendo assim, o usuário assumindo o compromisso de apresentar-se ao juizado especial criminal posteriormente, após a elaboração do TC e tomadas todas as medidas necessárias ao caso, será liberado.

Aspecto relevante a ser destacado, é que, mesmo descumprindo as medidas cominadas pelo dispositivo legal, o usuário de drogas, ainda assim, livre estará de restrição à sua liberdade. Dito em outras palavras, mesmo afirmando para a autoridade judiciária que não assumirá o compromisso de comparecer ao juiz criminal, não poderá ser autuado em flagrante delito. Nesta situação, estará sujeito tão-somente as penas cominadas no § 6º, do art. 28:

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

- I – admoestação verbal;
- II – multa.

Não obstante, vale acentuar que no caso de flagrante de posse de drogas ilícitas, o juiz, deverá atentar para a prescrição do § 2º, do art. 28 da nova lei de drogas: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

## 8 CONCLUSÃO

No transcorrer deste artigo, tentou-se apresentar que com a entrada em vigor da Lei nº 11.343/06, muita polêmica se criou acerca da posse de drogas ilícitas para consumo pessoal. Nesse passo, várias divergências doutrinárias surgiram, sendo que boa parte da doutrina defendia ter havido a descriminalização penal, haja vista que a nova lei de drogas não trazia para a pessoa surpreendida nesta situação pena de reclusão ou de detenção, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro.

Com efeito, surgiram outras argumentações no sentido de afirmar ter havido descriminalização penal e, ao mesmo tempo, a despenalização. Essa corrente trouxe como argumentação a assertiva de que o legislador evitou aplicar ao usuário de drogas ilícitas a pena privativa de liberdade, substituindo-a por medidas alternativas dispostas no art. 28, I a III, da Lei 11.343/06.

Neste diapasão, deve ser ressaltada posição pacificada pelo STF de que a conduta de posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, inserta no art. 28 da Lei nº 11.343/06, continua sendo crime. Não obstante, os Julgadores asseveram ter havido uma despenalização do fato delituoso que, anteriormente era tratado com maior rigor legislativo. Essa despenalização assenta-se na exclusão da pena privativa de liberdade ao usuário de drogas ilícitas, suavizando a pena por entender tratar-se matéria de saúde pública.

Resta destacar que o uso e consumo de drogas ilícitas estão vinculados a uma série de problemas de outra natureza que perturbam a paz social, entre eles destacam-se: a violência, o cometimento de outros ilícitos penais, a prostituição, o narcotráfico, o crime organizado, a lavagem de dinheiro etc.

Conclui-se que os legisladores brasileiros, ao elaborarem a Lei nº 11.343/06, tiveram o entendimento de forma acertada quanto à mudança do tratamento penal dispensado ao usuário e dependente de drogas.

Com efeito, destaca-se que o uso e abuso de drogas psicoativas reveste-se de uma questão de saúde pública e deve ser combatida e enfrentada com políticas públicas de caráter preventivo e assistencial sobre a pessoa do usuário, do usuário-dependente e de toda sua família que, segundo especialistas, se tornam co-dependentes. É muito comum ligar a co-dependência às famílias que tem dependentes de álcool ou de outras drogas, no entanto, a co-dependência não se limita somente aos familiares de dependentes químicos.

A Lei 11.343/06 trouxe ainda, em seu texto penal o art. 33, em substituição ao art. 12 da lei revogada, distinguindo o usuário e dependente (art. 28) da pessoa do traficante e financiador das drogas ilícitas. Quanto a estes, o texto legislativo tratou de aplicar uma política criminal de maior rigor penal na tentativa de inibir a ação de novos traficantes e esvaziar totalmente sua atuação delituosa no meio social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gevan de Carvalho. **O crime nosso de cada dia**. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus; 2004.

ARRUDA, Samuel Miranda. **Drogas: aspectos penais e processuais penais**. São Paulo: Método, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. V.1; São Paulo: Saraiva; 2005.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal: legislação especial penal**. V.4, São Paulo: Saraiva; 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **“Educação”**. In: **Minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed.; Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova lei de drogas: descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal**. Artigo disponível em: <http://www.jusnavigand.com.br> Acesso em 10 Jun.08 às 16h40min.

GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal**. 2. ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **O sistema de prevenção/repressão da Lei 11.343/06**. Artigo disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo) Acesso em 12 Out. 08 às 00h24min.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva; 2003.

LEAL, João José. **Política criminal e a Lei nº 11.343./2006: Descriminalização da conduta de porte para consumo pessoal de drogas?** Artigo disponível em: <http://www.jusnavigandi.com.br> Acesso em 20 Jun. 08 às 18h50min.

NETTO, Sérgio de Oliveira. **Não houve descriminalização do porte de entorpecentes para uso próprio**. Artigo disponível em: <http://www.jusnavigandi.com.br> Acesso 10 Jul. 08 às 20h34min.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 7. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do caráter subsidiário do direito penal: lineamentos para um direito penal mínimo**. Belo Horizonte: Del Rey; 1998.

SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas. **Formação de multiplicadores de informações preventivas sobre drogas**. Santa Catarina: LED/UFSC, 2003.

SUCAR, Juçara Machado. **As drogas e seus efeitos**. Formação de multiplicadores de informações preventivas sobre drogas. UFSC/SENAD, 2003.

VERGARA, Rodrigo. **Drogas: o que fazer a respeito**. Revista superinteressante. Rio de Janeiro: Abril, edição n. 172, jan. 2002.



[126]

---

**Artigos Publicados nas  
Edições Anteriores  
da Revista Preleção**

---

[128]



---

**Edição nº 04 - Agosto/2008**

---

- . **A Instrução do Soldado: do Nascimento da Guarda Provincial à Criação da Companhia-Escola** – Mônica Cristina Moreira Pinto
- . **Vítimas Coletivas da Violência** – Ricardo Brisolla Balestreri
- . **Dilemas no Controle da Criminalidade no Brasil** – Cláudio Beato
- . **Mapa do Crime: Geoprocessamento e Análise Espacial da Criminalidade Violenta do Espírito Santo – 2007** – Adriano Hantequeste/ Leonardo Nunes Barreto/ Pablo Lira
- . **O Gerenciamento de Crises Policiais em Ocorrências com Reféns Localizados e o Amparo da Doutrina Internacional de Direitos Humanos** – Írio Dória Júnior
- . **Uso de Algemas no Momento da Prisão: Uma Abordagem Finalística** – Kerlington Pimentel de Freitas
- . **Catálogo de Monografias do CAO** – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Turma 2007/2008

---

**Edição nº 05 - Abril/2009**

---

- . **As Mulheres no Quadro Combatente da PMES: 25 Anos de Participação** – Gelson Loiola
- . **Dados Históricos da Justiça Militar do Espírito Santo** – Getúlio Marcos Pereira Neves
- . **A Política Nacional de Segurança Pública: Histórico, Dilemas e Perspectivas** – Luiz Eduardo Soares
- . **Utilização da Força e de Armas de Fogo Pelos Militares Estaduais nos Conflitos Prisionais Sob a Ótica da Legalidade** – Nilda Dummer
- . **Os Impactos das Ações da Polícia Militar do Espírito Santo em Regiões Urbanas Violentas: O Caso Flexal** – Enoni Erlacher



[130]

## COMO PUBLICAR UM ARTIGO NA REVISTA PRELEÇÃO

Para a publicação dos artigos na Revista Preleção PMES devem ser obedecidas as seguintes condições:

- Os artigos deverão versar sobre assuntos ligados à atividade de segurança do cidadão, dentro do contexto da atividade policial e área afins.
- Os artigos não poderão exceder a 20 (vinte) laudas digitadas e deverão ser enviados em versão impressa, datada e assinada pelo autor, acompanhadas de cópia salva em CD para o endereço de funcionamento da redação da revista na Diretoria de Ensino e Instrução - Quartel do Comando Geral da PMES, Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro Maruípe, Vitória/ ES, CEP: 29.045-231, Tel.: (27) 3380-2737, FAX: (27) 3380-2846;
- A cópia em CD poderá ser substituída pelo envio via e-mail para o endereço [revistaprelecao@pm.es.gov.br](mailto:revistaprelecao@pm.es.gov.br).
- O texto deverá ser formatado em: WORD, papel A 4, margens 2 cm, espaço simples, e fonte ARIAL, tamanho 12;
- Os artigos deverão ser estruturados e acompanhados de bibliografia ou referência bibliográfica de acordo com as normas da ABNT;
- O Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e a oportunidade da publicação dos artigos recebidos;
- Os artigos publicados expressarão a opinião dos seus autores e não necessariamente da Revista Preleção ou da Corporação.

## **CANÇÃO DO CFA HINO DO ENSINO POLICIAL MILITAR**

No Corpo Militar ela nasceu  
Lá no Quartel do Moscoso  
Nossa Companhia Escola se ergueu  
A serviço do ensino virtuoso

Prá formar nosso Soldado de Ortiz  
De Maruípe à Saudade ela seguiu  
Seu barracão de madeira surgiu  
Granja Comandante Darcy

Próximo ao Mochuara imponente  
O tucunzeiro e os camarás sempre florescem  
Ecoa a canção estridente  
Recrutas a marchar tudo estremecem

Do CFAP até o CFA  
Nascem os bravos e os líderes  
Prá jornada até em Maricará  
O saber supera os caminhos íngremes

Raça, fibra e moral quem é que tem  
Assim nos ensinou o bravo Tiradentes  
É a formação da Polícia de Ortiz  
Norte e Sul o lema é servir!

**Certificado de Registro e Averbação N° 295.936 Livro 537 Fl. 96 –  
Rio de Janeiro - 18/08/2003**

**Letra: Cap PM Januir Carlos Pinheiro da Silva  
Sub Ten PM Wildson Nascimento de Faria**

**Música: Maj PM Mús Luiz Wanderlei Rocha**